



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.096

Imprensa Pública "Arthur Vianna"

0721

Belém, sexta-feira,
26 de novembro de 1999

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (LX)

Na parte orçamentária, o governo de Lauro Sodré foi de firme progressão econômico-financeira. Na administração, contou com o apoio do intendente municipais de Belém, José Coelho da Gama Abreu, e seu sucessor Antonio Joaquim da Silva Rosado. Também foi apoiado pela bancada da Assembléia Legislativa do Estado e da representação paraense no Congresso Federal.

No último ano de seu governo, Sodré teve, afinal, o que não alcançaram os governos republicanos anteriores: um grande órgão na imprensa de Belém para apoiá-lo. Era o jornal "Folha do Norte", de propriedade de Enéas Martins, cuja circulação iniciou no dia 1º de janeiro de 1896.



www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br

Funtelpa passa a integrar Rede Pública de Televisão

A Fundação de Telecomunicações do Pará (Funtelpa) passa a integrar a Rede de Emissoras Educativas e Culturais do Brasil (RPTV).

A RPTV prioriza a cultura, arte e raízes do país, valorizando os talentos nacionais e respeitando o público brasileiro.

O ato do Governo do Estado, através da Secretaria Especial de Promoção Social, de integrar a Funtelpa à RPTV, reitera o convênio aprovado na VIII Reunião da Associação Brasileira de Emissoras Públicas Educativas e Culturais (ABEPEC), realizada

em Porto Alegre.

O convênio foi assinado em Belém pelo governador em exercício, pelo secretário especial de Promoção Social e pelo presidente da Funtelpa, durante a IX reunião da ABEPEC.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Lei garante procedência de combustíveis no Estado

O consumidor agora pode ter mais segurança quanto à origem, natureza e qualidade dos combustíveis comercializados no Pará.

A lei nº 6.258 estabelece que os postos revendedores que exibirem a marca de determinada distribuidora, só podem comercializar combustíveis adquiridos desta em-

presa. Já as distribuidoras, não podem fornecer combustíveis a postos que exibam marcas que não sejam as suas.

O objetivo é assegurar ao consumidor o conhecimento sobre o produto. A lei prevê multas e penalidades para os casos de desobediência.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Licitação prorrogada

A data da abertura da concorrência nº 001/99-CLP/SEVOP foi prorrogada de 27 deste mês para 20 de dezembro.

A licitação é para compra de medicamentos destinados a suprir os Centros de Saúde e o Hospital Municipal de Marabá. O horário, local e demais condições foram conservadas.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Regime para o ICMS

Através do decreto nº 3594, o governo do Estado regulamenta o Regime Especial de Fiscalização e Pagamento do ICMS.

O Regime é atribuído ao contribuinte que incorrer na prática conjugada de pelo menos duas hipóteses previstas no decreto que, além disso, dá outras providências.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Lista de jurados



Já está pronta a lista geral de jurados que irão atuar no Tribunal do Júri Federal durante o ano 2000.

A divulgação está sendo feita pelo juiz federal da 1ª Vara, que responde pela presidência do Tribunal do Júri Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

São 260 jurados, entre funcionários públicos, servidores e estudantes. A relação poderá ser alterada ou impugnada até a publicação definitiva, prevista para a segunda quinzena de dezembro deste ano.

(Judiciário 1- Pág. 16)

(Judiciário 2- Pág. 1)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA
TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GEL. PM JOÃO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR
GEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Portaria	Cad.2-Pág.3
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.4
Extrato Contratual	Cad.1-Pág.4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portaria	Cad.1-Pág.4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.4
Extrato de Termo Aditivo	Cad.2-Pág.4
Complementação de Publicação	Cad.2-Pág.5
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad.2-Pág.3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Aviso	Cad.2-Pág.6
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.2-Pág.5
Extrato Contratual	Cad.2-Pág.5
Aviso	Cad.2-Pág.5
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.4
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	
Portarias	Cad.2-Pág.3
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.4
Tomada de Preços	Cad.2-Pág.4
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	
Ato Protocolar	Cad.2-Pág.4
GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad.1-Pág.3
Lei	Cad.1-Pág.3
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.4
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.3
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.3
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.3
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	
Extrato de Portaria	Cad.2-Pág.3
PARTICULARES	
Jacuipe Agropecuária S/A	Cad.2-Pág.5
K M Mauad de Oliveira ME	Cad.2-Pág.5
Eduardo Lassance de Carvalho	Cad.2-Pág.5
Empresa Luciano Lima & Kleber Pinto	Cad.2-Pág.5
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Santarém	Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Terra Santa	Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad.2-Pág.5
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Errata	Cad.1-Pág.9
Ordem de Serviço	Cad.1-Pág.12
Portarias	Cad.1-Pág.9
Despacho Homologatório	Cad.1-Pág.12
Carta Convite	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.6
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.6
Ratificação	Cad.1-Pág.6
Aviso	Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.13
Anúncio de Pauta para Julgamento	Cad.1-Pág.13
Acórdãos	Cad.1-Pág.14
Reforço de Empenho	Cad.1-Pág.15
Autorização	Cad.1-Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portaria	Cad.1-Pág.16
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Resumo de Portarias	Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.16
Extrato de Ordem de Serviço	Cad.1-Pág.16
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Extrato de Termo Aditivo	Cad.1-Pág.16
Avisos	Cad.1-Pág.16
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
Portarias	Cad.1-Pág.16
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Edital	Cad.1-Pág.15
Portarias	Cad.1-Pág.15
Errata	Cad.1-Pág.15
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Portarias	Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Portarias	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Errata	Cad.1-Pág.5
Ratificação	Cad.1-Pág.5
Portarias	Cad.1-Pág.5
Extratos de Termos Aditivos	Cad.1-Pág.5
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Notificação de Julgamento	Cad.2-Pág.3
Acórdão	Cad.2-Pág.3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	
Ata de Distribuição Automática	Cad.2-Pág.7
Lista Anual de Jurados	Cad.1-Pág.16
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 067/99	Cad.2-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 191 e 192/99	Cad.2-Pág.2
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Boletim nº 144/99	Cad.2-Pág.6
MINISTÉRIO PÚBLICO	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad.2-Pág.16
Extrato de Nota de Empenho	Cad.2-Pág.16
CONSELHO SUPERIOR	
Extrato de Ata	Cad.2-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Atos	Cad.1-Pág.2
Portarias	Cad.1-Pág.2
Acórdão	Cad.1-Pág.1
Resoluções	Cad.1-Pág.1
Pautas	Cad.1-Pág.1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
JCJ de Ananindeua	Cad.1-Pág.2
13ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.6
12ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.8
10ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.8
9ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.9
8ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.15
7ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.9
6ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.10
5ª JCJ de Belém	Cad.1-Pág.6
JCJ de Abaetetuba	Cad.1-Pág.15
Seção Especializada	Cad.1-Pág.11
Relação 073/99 - 3ª Turma	Cad.1-Pág.11
Relação 060/99 - 2ª Turma	Cad.1-Pág.13

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.258, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre a natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito de obter informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Pará.

Art. 2º Os postos revendedores que exibem a marca ou a identificação visual de determinada empresa distribuidora somente poderão comercializar combustíveis adquiridos desta distribuidora, de modo a assegurar ao consumidor o perfeito conhecimento sobre a origem e a qualidade do produto adquirido.

§ 1º Fica assegurada aos postos revendedores a opção de vincular-se ou não a empresa(s) distribuidora(s) de combustíveis, conforme dispõe a legislação em vigor.

§ 2º O posto revendedor ficará dispensado de atender ao disposto no caput deste artigo, caso retire de seu estabelecimento todos os sinais indicativos da marca e da identificação visual da distribuidora a que estava vinculado, respeitando, contudo, o que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As empresas distribuidoras não poderão fornecer produtos combustíveis a postos revendedores que exibam a marca e a identificação visual de outra distribuidora.

Art. 4º A comercialização de produtos combustíveis em desacordo com os termos da presente Lei conduz a erro o consumidor, importando em publicidade enganosa, ficando os infratores sujeitos às penalidades abaixo estabelecidas, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais aplicáveis.

Art. 5º A fiscalização quanto ao exato cumprimento desta Lei deverá ser realizada pela Secretaria Executiva de Estado de Justiça, por intermédio do Grupo Executivo de Proteção do Consumidor - PROCON/PA e demais órgãos de proteção e defesa do consumidor, devendo os valores arrecadados ser revertidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Complementar nº 23, de 23 de março de 1994.

Art. 6º Os postos revendedores que induzirem o consumidor a erro, vendendo, expondo à venda, ocultando ou recebendo para ser vendido produto combustível de distribuidora distinta daquela cuja marca ou identificação visual ostenta, ficarão sujeitos ao pagamento de multa, nos termos do art. 57, parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC.

§ 1º A apuração dos valores de que trata o parágrafo único do art. 57 do Código de Proteção ao Consumidor - CPDC será realizada com base no movimento de venda de combustíveis no período de 30 (trinta) dias que anteceder a constatação da infração.

§ 2º O PROCON/PA fica autorizado a requisitar do estabelecimento autuado todos os documentos necessários à comprovação da movimentação de compra e venda no período acima mencionado.

Art. 7º As distribuidoras que fornecerem produtos combustíveis a postos revendedores que exibam a marca ou a identificação visual de outra distribuidora ficarão sujeitas ao pagamento de multa, cujo critério de fixação será o contido no artigo anterior.

Art. 8º O posto revendedor e/ou a distribuidora de combustíveis que reincidirem na prática das infrações previstas na presente Lei, insistindo em induzir o consumidor a erro, terá cassada sua inscrição estadual junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, que, para aplicação de pena, deverá ser oficialmente comunicada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 1999.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 3.594, DE 6 DE AGOSTO DE 1999.*

Regulamenta o Regime Especial de Fiscalização e Pagamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 64 da Lei 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que estabelecem a adoção de regime especial para cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Fiscalização e Pagamento, a ser atribuído a contribuinte que incorrer na prática conjugada de pelo menos duas

hipóteses previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de recolher, no todo ou em parte:

a) por quatro meses consecutivos ou seis alternados, no mesmo exercício fiscal, o imposto relativo as suas operações ou prestações;

b) no prazo regulamentar, na qualidade de contribuinte substituído, o imposto devido na fonte a título de substituição tributária, cobrado ou não do substituído; ou

c) débito inscrito na dívida ativa do Estado;

II - deixar de emitir documentos fiscais exigidos para operações ou prestações realizadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto;

III - emitir documentos inidôneos para as operações ou prestações realizadas;

IV - emitir irregularmente documentos fiscais que resultem em redução ou omissão do imposto devido;

V - utilizar irregularmente sistema eletrônico de processamento de dados, processo mecanizado, máquina registradora, terminal ponto de venda - PDV ou outro equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, inclusive na condição de emissor autônomo, do que resulte redução ou omissão do imposto devido, inclusive no caso de falta de apresentação do equipamento;

VI - efetuar operações mercantis ou prestações de serviços em estabelecimento não inscrito no cadastro de contribuintes;

VII - embargar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou prova não justificada;

VIII - apresentar saldo credor continuado e injustificado por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

IX - praticar infrações da mesma natureza, reiteradamente por mais de 2 (duas) vezes no mesmo exercício fiscal, com a lavratura de Auto de Infração e/ou Apreensão de Mercadorias.

§ 1º Os contribuintes declarados sob Regime Especial de Fiscalização e Pagamento poderão ser enquadrados nos seguintes prazos quanto ao recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sem prejuízo do direito de crédito do imposto:

I - a cada operação de saída de mercadorias ou prestação de serviços;

II - a cada operação de entrada de mercadorias ou prestação de serviços no território paraense;

III - diariamente;

IV - semanalmente;

V - quinzenalmente.

§ 2º O prazo de duração do Regime Especial de Fiscalização e Pagamento será de até 3 (três) meses, contado da ciência do contribuinte de que ele se encontra sob o referido regime, podendo ser suspenso a qualquer tempo ou prorrogado por igual período, após parecer consubstanciado da Diretoria de Fiscalização, ouvida a Delegacia Regional de circunscrição do contribuinte.

§ 3º O ato que determinar a aplicação do Regime Especial de Fiscalização e Pagamento especificará os critérios para sua aplicação, de acordo com as hipóteses do artigo seguinte, independentemente da fiscalização normal dos períodos anteriores.

Art. 2º O Regime Especial de Fiscalização e Pagamento será estabelecido pelo Secretário Executivo da Fazenda, por solicitação da Diretoria de Fiscalização, mediante manifestação fundamentada do Delegado Regional, com base nas situações enumeradas no artigo anterior, e consistirá, isolada ou cumulativamente:

I - na obrigatoriedade do pagamento do ICMS relativo às operações de saídas de mercadorias ou prestações de serviços, nos prazos especificados no § 2º do art. 1º deste Decreto, inclusive do imposto devido por substituição tributária;

II - na obrigatoriedade do recolhimento do ICMS apurado por quaisquer dos métodos de arbitramento previstos na Instrução Normativa nº 007, de 7 de dezembro de 1988, e Decreto nº 2.871, de 8 de junho de 1998;

III - na obrigatoriedade do pagamento do imposto por antecipação, na primeira repartição fazendária da fronteira ou do percurso, na entrada no território deste Estado, relativamente a quaisquer mercadorias provenientes de outras Unidades da Federação, agregando-se percentual conforme legislação pertinente;

IV - durante o prazo do regime, sujeitar-se-á o contribuinte à permanente fiscalização, inclusive com plantões no estabelecimento.

§ 1º Os plantões fiscais aludidos no inciso IV deste artigo terão por objetivo:

I - a conferência dos recolhimentos dos tributos devidos, relativamente às operações de entradas e/ou saídas de mercadorias ou às prestações de serviços;

II - a apuração dos valores a serem recolhidos;

III - acompanhar carga e descarga de mercadorias;

IV - verificar a emissão de documentos fiscais em cada operação ou prestação;

V - visar todos os documentos fiscais recebidos e emitidos pelo contribuinte, reterido as vias pertencentes ao Fisco;

VI - efetuar levantamento de estoques de mercadorias.

§ 2º Aplicar-se-á aos contribuintes sob o Regime Especial de Fiscalização e Pagamento o disposto no art. 8º da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998, relativamente à suspensão de todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos sob a condição de regularidade fiscal.

Art. 3º O contribuinte submetido ao regime de que trata este Decreto terá os

documentos fiscais destinados ao registro de operações visados pelos servidores fazendários.

§ 1º Quando for utilizado equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, o visto será apostado na fita de impressão, no início e no final do expediente.

§ 2º Serão considerados inidôneos os documentos fiscais em desconformidade com o caput deste artigo.

Art. 4º Os casos omissos, bem como as instruções complementares necessárias, serão objeto de ato do Secretário Executivo da Fazenda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 69 do Decreto 2.393, de 12 agosto de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de agosto de 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda em exercício

* Republicado por incorreções no D.O.E nº 29.029, de 16.8.99.

DECRETO 3756, DE 22/11/99

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.006.635,85 em favor da Secretaria Executiva de Educação. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria executiva de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.006.635,85 (HUM MILHÃO, SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0800700212.037	319092	001	80.000,00
	349033	001	20.469,17
	349039	001	337.241,40
16101.0800700212.296	349030	001	63.100,00
16101.0804201882.027	349030	001	80.000,00
	349037	001	19.100,00
	349039	001	100.000,00
16101.0804204722.377	349039	001	6.103,53
16101.0804301992.375	349039	001	50.402,60
16101.0807804722.036	349039	001	250.219,15
T O T A L			1.006.635,85

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0800900442.023	349014	001	2.000,00
	349030	001	300,00
	349033	001	1.000,00
	349034	001	1.200,00
	349036	001	300,00
	349039	001	200,00
16101.0800700212.021	349014	001	12.310,00
	349034	001	64.654,00
	349014	001	3.500,00
16101.0804101902.028	349014	001	1.300,00
	349030	001	1.200,00
	349033	001	1.000,00
	349034	001	1.000,00
	349039	001	1.500,00
	349014	001	7.750,00
16101.0804200242.025	349014	001	30.000,00
16101.0804201881.010	349014	001	12.818,00
16101.0804201881.216	349014	001	1.200,00
16101.0804201882.298	349014	001	2.200,00
	349033	001	2.000,00
16101.0804202132.295	349014	001	300,00
	349036	001	300,00
	349039	001	100,00
	349034	001	300,00
	459052	001	450,00
16101.0804202232.034	459052	001	100.000,00
16101.0804301991.013	459052	001	25.152,00
16101.0804301992.030	349034	001	3.766,00
16101.0804301992.032	349036	001	19.184,50
	459052	001	500.000,00
16101.0800700212.300	349039	001	801,11
16101.0804200212.379	349039	001	22.297,80
16101.0804502172.022	349030	001	18.000,00
	349033	001	29.616,20
	349034	001	21.196,24
	349036	001	13.700,00
	349039	001	34.030,00
16101.0804702382.500	345030	001	14.300,00
	345036	001	1.000,00
	345039	001	5.700,00
	455052	001	5.000,00
16101.0804704272.029	349014	001	45.010,00
T O T A L			1.006.635,85

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
HILDEGARDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Traçado Chiaro, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLÁUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm:
R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessadas.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DECRETO 3750, DE 22/11/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 240.372,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreto: Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 240.372,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 240.372

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 240.372

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, HILDEGARDO NUNES

Governador do Estado, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3754, DE 22/11/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 199.814,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreto: Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 199.814,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 199.814

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 199.814

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, HILDEGARDO NUNES
Governador do Estado, em exercício
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985,

RESOLVE: Art. 1º Reverter, a contar de 18 de outubro de 1999, ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, o CAP PM HEYDER CALDERARO MARTINS, que se encontrava à disposição do Ministério Público Estadual. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 1999. HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES Governador do Estado, em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 13 de dezembro de 1999 a 11 de janeiro de 2000, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, Subprocuradora-Geral. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 1999. ALMIR GABRIEL Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL Nº 007/99 - CCG Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria - CCG/MF nº 05.054.861/0003-38 e a Empresa Restaurante Lá Em Casa Ltda. CCG/MF nº 04.807.582/0001-73.

Do Objeto do Contrato: Prestação de serviços completos de buffet para atender a Governadoria do Estado, conforme discriminado nas Especificações Técnicas e relacionados na proposta da Contratada.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com fundamento legal da contratação decorrente da Resolução nº 14.206/95 do TCE, corroborada pelo art. 24, Inciso V, combinado com art. 22, § 3º e § 7º; art. 23, Inciso II alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, uma vez após a realização do procedimento licitatório, por não acudir interessados, autorizando portanto a contratação a Licitação por não acudir interessados, autorizando portanto a contratação Direta ora celebrada pela Administração observando-se contudo, as normas estabelecidas no Edital nº 005/99.

Vigência: 25.11 a 31.12.1999 Valor do Contrato: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) Dotação Orçamentária: As despesas em que importam a execução do presente Contrato, estimadas no valor total e inalterável de R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais), correrão no exercício de 1999, pela seguinte Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 03.007.0021-2142 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa 349030 - Material de Consumo, tendo sido para tal finalidade emitida a respectiva Nota de Empenho.

Foro: Cidade de Belém, Capital do Pará. Data da Assinatura do Contrato: 25 de novembro de 1999. Ordenador Responsável: Italo de Almeida Mácola Junior Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.500/99-CCG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.259/99-GAB/SESPA, RESOLVE: nomear PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE NOVEMBRO DE 1999. ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0602/99-SCCG DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome : Maílton Marcelo Silva Ferreira Cargo : Assessor Especial I Nº de Diárias : 08 (oito) Origem : Belém/PA Destino : Brasília/DF Objetivo : A serviço do Governo do Estado Período : 11 a 18/11/99 LUIZ HELENO SANTOS DO VALE Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0603/99-SCCG, DE 25/11/99. NOME DO SERVIDOR : JAIR CARLOS PINTO COSTA CARGO : ACESSOR ESPECIAL I MATRÍCULA : 5724252-023 VALOR : R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ELEMENTO DE DESPESA : 34903400 PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30(trinta) dias após a data do recebimento PRESTAÇÃO DE CONTAS : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0306/99-CMG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999. O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de descentralização como meio de dar maior desenvoltura e eficiência às rotinas da administração do Órgão. RESOLVE: Delegar competência ao TEN CEL QOPM RG 5419 ÉDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Subchefe da Casa Militar, para no impedimento do titular, autorizar procedimentos administrativos em geral no âmbito desta Casa Militar. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de novembro de 1999. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 1322, DE 19/11/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve: I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 256.725,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 256.725,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 256.725,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1331, DE 22/11/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve: I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 177.310,98 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NATUREZA DA DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 177.310,98

23101.1408004772.109	349034	001	5.000,00
----------------------	--------	-----	----------

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
68201.1500700214.079	319011	001	124.000,00
15101.0800700212.038	349043	001	2.249,98
46202.0800700214.020	349010	001	925,00
	349014	001	526,00
	349030	001	3.234,00
	349033	001	3.890,00
	349092	001	11.486,00
	349039	002	21.000,00
23101.1500700212.104	349037	001	5.000,00
23101.1408004772.109	349014	001	5.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 1329, DE 22/11/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 3671, de 08 de Outubro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.377.780,07 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS			
		OUT	NOV	4º TRI - ANO 99	DEZ
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00		296.580,07	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR/DEA					
SAGRI	001	0,00		269.635,00	0,00
SEFA	001	0,00		24.066,38	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	002	0,00		1.042,84	0,00
SUSIPE	001	0,00		1.835,55	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00		1.388.200,00	0,00
ORDINÁRIO					
SAGRI	001	0,00		30.600,00	0,00
SEICOM	001	0,00		20.000,00	0,00
SETRAN	002	0,00		1.335.000,00	0,00
COMBUSTÍVEL					
SEICOM	001	0,00		2.600,00	0,00
INVESTIMENTOS					
OBRAS					
SETRAN	002	0,00		93.000,00	0,00
DEA					
SETRAN	002	0,00		600.000,00	0,00
TOTAL		0,00		2.377.780,07	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda



Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ERRATA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 22/99

Partes: SETRAN - C.G.C. Nº 04.953.717/0001-09 / PM. DE CURIONÓPOLIS - C.G.C. Nº 22.983.732/0001-60.
Processo: 1999/156369.
Publicado no D.O. E nº 29.059 de 29/09/99.
Onde se lê: Data: 24/09/1999.
Leia-se: Data: 01.10.99.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/99 - AR-001

Objeto: Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamã, com extensão de 1.972,00 m, localizada no Trecho da Alça Rodoviária de Belém, pertencentes ao Sistema de Integração do Leste Paraense.
DATA DA ABERTURA: 27/12/99
HORA: 09:00 Horas
Face às considerações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, através do Ofício nº 1999/87 - DCE, onde se fez necessário a efetivação de modificações no Edital CP - 005/99 - AR - 001, nos itens "5.1.12.2.1.1.1,

5.2.4., 8.6.1, 13.4, 14.1, 15.4.2.a, 15.4.2.c, 15.7.2.1" e na minuta do Contrato fica alterada a data de entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 (Habilitação e Proposta de Preços) e de abertura do envelope nº 1 (Habilitação), de 07.12.99 as 09:00 horas no mesmo local definido originalmente. Outrossim, encontram-se, a disposição dos interessados as folhas revisadas contendo os novos textos para os itens acima citados, na Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º na sala da Comissão de Licitações, Souza, Belém - PA.

Belém, 25 de Novembro de 1999
LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS
Presidente da CPL - SETRA/PA

FÉRIAS

PORTARIA Nº 200 DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

Assunto: CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao 10º Núcleo Regional, desta SETRAN, férias regulamentares a partir de 01 a 30 de dezembro de 1999.

JOÃO CORRÊA DIAS FILHO - 1998/1999.

RAIMUNDO MONTEIRO - 1998/1999.

JOSÉ SANTOS OLIVEIRA - 1998/1999.

NILO FERNANDO DE MELO - 1998/1999.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, EM 21 DE OUTUBRO DE 1999.

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 201 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

Nome: JOSÉ OLÍVIO FIGUEIREDO CÂMARA

Função: Diretor da Diretoria de Transportes - DTT

Período Aquisitivo: 1998/1999

Data: 01 a 30/10/99

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

PORTARIA Nº 202 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

Nome: MARIA IRACEMA MACHADO MOUTINHO

Função: Chefe da Divisão Execução Orçamentária e Financeira - DAF

Período Aquisitivo: 1998/1999

Data: 01 a 30/11/99

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

PORTARIA Nº 203 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nome: EMANUEL ANTONIO PINTO MAGALHÃES

Função: Auxiliar de Portaria

Período Aquisitivo: 1998/1999

Data: 08.11 a 07/12/99

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 204 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

Assunto: CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao 2º Núcleo Regional desta SETRAN, férias regulamentares a partir de 01 a 30.12 de 1999.

ARLINDO SOUZA FILHO - 1998/1999

ELOY FÉLIX PEPEIRA - 1997/1998

ELIELSON CHAVES CARVALHO - 1997/1998

IDELSON DIAS - 1998/1999

PEDRO SILVA NASCIMENTO - 1997/1998

JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO - 1997/1998

JOSÉ MARIA MACEDO RAMOS - 1997/1998

MANOEL DA COSTA BORGES - 1998/1999

ORLANDO SIMÕES FARIAS - 1997/1998

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA - E 1997/1998

JOÃO DE DEUS DA SILVA - 1997/1998

JOSÉ MARIA M. DA SILVA - 1998/1999

RAIMUNDO NONATO Q. DA ROSA - 1997/1998

ANTONIO ALVES M. DA COSTA - 1997/1998

ROSEMIRO MONTEIRO SANTANA - 1997/1998

SAMUEL AMARO DE MATOS - 1998/1999

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

ERRATA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 22/99.

Partes: SETRAN - C.G.C. Nº 04.953.717/0001-09 / PM DE CURIONÓPOLIS - C.G.C. Nº 22.983.732/0001-60.
Processo: 1999/156369
Publicado no D.O.E nº 29.059 de 29/09/99.
Onde se lê: Data: 24.09.1999.
Leia-se: Data: 01.10.1999.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 102/99 - D.º

PROCESSO: 1999/65913.

Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717/0001-09 / DECOL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CGC - 04.944.740/0001-37.

Objeto: Execução de serviços de arborização, ciclovia e pavimentação da passagem lateral da praça da estrela, na Cidade de Castanhal.

Modalidade de Licitação: Convite nº 139.

Prazo: 45 (Quarenta e Cinco) dias corridos.

Valor: R\$ 148.571,77

Data: 22.11.99

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

EXTRATO DO TERMO Nº 71/99.

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/97.

PROCESSO: 1997/178224

Partes: SETRAN / PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

Objeto: Execução de obras e serviços no Aeroporto de Redenção, conforme Projeto Básico que passa a integrar este ajuste, de acordo com o Termo de Convênio nº 09-PA/96, do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - PROFAA, celebrado entre o Ministério da Aeronáutica / Departamento de Aviação Civil / Primeiro Comando Aéreo Regional e o Estado do Pará.

Prazo: 33 (Trinta e três) dias, a contar de 28.11.99, estendendo, assim, o prazo contratual até 30.12.99.

Data: 25.11.99

HAROLDO COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº 75/99.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO TERMO DE REACTUAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 80/94

Partes: SETRAN - CGC Nº 04.975.717/0001-09 / MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS - CGC Nº 04.946.406/0001-12.

Objeto do Termo Aditivo de Recuperação: é a transferência, para a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, da gestão do Contrato Administrativo de Empreitada por prego global, de nº 80/99, já mencionado na Cláusula Primeira do referido Termo de Reactuação, e que, originalmente, foi celebrado entre o Município de Barcarena e a Contratada, em data de 18 de novembro de 1994 em decorrência de Concorrência nº 01/94, cujo objeto é a construção de uma (01) ponte mista de aço e concreto sobre o Rio Mucuruçá, no Município de Barcarena - Pa, com extensão de 180,00 metros e largura de 8,40 m.

Justificativa de Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - D.T.T, fundamentado no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar de 09.08.99, estendendo, assim, o prazo contratual até 06.12.99.

Data: 06.08.99

ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 169 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Assunto: TORNAR sem efeito a Portaria nº 166/99, de 22.11.99, que constitui comissão de inventário dos bens patrimoniais desta Secretaria Executiva de Transportes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERMO Nº 73/99

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATO ORIGINÁRIO: 23/98

PROCESSO: 1998/13168

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 - VETEC ENGENHARIA S/C LTDA. C.G.C. - 52.635.422/0001-37.

Objeto do Contrato: Elaborar e apresentar o Programa de Exploração do Sistema de Integração do Leste Paraense - S.I.L.P., com Projeto Básico, com receita de pedágio, inclusive Termo de Referência para licitar a futura concessão, sob Jurisdição dos 1º, 2º e 4º Núcleos Regionais.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 09/98.

Valor do Contrato originário: R\$ 1.598.271,21

Data e Valor de Aditivos anteriores: Ad. Pz. 25.03.99 e Ad. VI. - R\$ 185.128,99 de 25.03.99.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pelo Sistema de Integração do Leste Paraense - S.I.L.P., através do memº. Nº 11/99 - S.I.L.P. de 08 de setembro de 1999, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmº. Sr. Secretário Adjunto.

Vigência do Contrato: Início dos trabalhos é de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data da expedição da ordem de início de serviço e o final é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Prazo do Aditivo: 90 (noventa) dias.

Data: 14.09.99.

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

SECRETÁRIO Adjunto

EXTRATO DO TERMO Nº 74/99

7º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.

CONTRATO ORIGINÁRIO: 23/98

PROCESSO: 1998/13168

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 - VETEC ENGENHARIA S/C LTDA. C.G.C. - 52.635.422/0001-37.

Objeto do Contrato: Elaborar e apresentar o Programa de Exploração do Sistema de Integração do Leste Paraense - S.I.L.P., com Projeto Básico, com receita de pedágio, inclusive Termo de Referência para licitar a futura concessão, sob Jurisdição dos 1º, 2º e 4º Núcleos Regionais.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 09/98.
Valor do Contrato originário: R\$ 1.598.271,21
Data e Valor de Aditivos anteriores: Ad. Pz. 25.03.99 e Ad. VI. - R\$ 185.128,99 de 25.03.99.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pelo Sistema de Integração do Leste Paraense - S.I.L.P., através do memº. Nº 11/99 - S.I.L.P., de 08 de setembro de 1999, fundamentado no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.
Vigência do Contrato: Início dos trabalhos é de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data da expedição da ordem de início de serviço e o final é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
Valor do Aditamento R\$: 214.000,00
Dotação Orçamentária: 29101/16/88/0539/1211/002
Data: 14.09.99.

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE TRABALHO**

PORTARIA Nº 2524 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor / Matrícula / Cargo:
PAULO JOSÉ CASTRO DE SOUZA / 0003980-012 / Auxiliar Técnico
OTIAN JOSÉ MORAIS NETO / 0002062-029 / Administrador
ÁUREA MARIA DA SILVA OLIVEIRA / 5413893-018 / Datilógrafo
Motivo: Sob a presidência do primeiro constituem Comissão Especial de Licitação para contratação de passagens aéreas nacionais e internacionais para esta Secretaria.

REVOGAR

PORTARIA Nº 2521 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: MAURO BARBOSA DE LIMA
Matrícula: 3255158-013
Cargo: Auxiliar Administrativo
Motivo: Revogar, a contar de 01.11.99, a cessão para a Fundação Curro Velho, através da Portaria nº 253 de 11.02.99.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/99**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material permanente de cantina (liquidificador industrial com tampa ...), referente ao processo Nº 216032/99, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujas amostras deverão ser entregues no dia 01.12.99, às 09:30, na Diretoria de Assistência ao Estudante - DAE / SEDUC, e as propostas no mesmo dia, às 10:30, no Departamento de Administração de Material - DEAM / SEDUC, onde serão fornecidas maiores informações.
Belém, 12 de novembro de 1999.
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Educação, referente ao processo Nº 216032/99 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/99-CPL/SEDUC.
Belém, 12 de novembro de 1999.
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 013/99

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas na TOMADA DE PREÇO Nº 013/99-CPL/SEDUC.
FIRMAS HABILITADAS
- COMPUTER STORE;
- AMAZONAS DIGITAL S/A.
FIRMAS INABILITADAS

INTERNET: www.ioepa.com.br

- VIERSTH TELEINFORMÁTICA LTDA.;
- FYAUTEQ;
- POSITIVO INFORMÁTICA;
- C. W. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Belém, 25 de novembro de 1999.
A Comissão.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/11/99 A 22/05/2000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MARIA JOSÉ QUADROS AGUIAR	PROFº/ANA	090 H	973/99

MANDAR SERVIR (FG-GD)

PORTARIA Nº 13615/99 DE 18/11/99

NOME: ANA MARIA BARBOSA DA COSTA
MATRÍCULA: 5791464/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ERC.N.SRA DA CONCEIÇÃO/
DISTICOARACI
NÍVEL: SECRETARIA FG-3
PERÍODO: A PARTIR DE 18/11/99, ATÉ ULT.DELIBERAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 13599/99 DE 18/11/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA HELENA NORONHA DAS CHAGAS
MATRÍCULA: 0384976/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EEA LEÃO CONDURU/
DIST.MOSQUEIRO
PERÍODO: 01/12/99 A 29/01/2000
TRIÊNIO: 01/06/96 A 31/05/99

PORTARIA Nº: 13598/99 DE 18/11/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO AS SERIQUE
MATRÍCULA: 0271373/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.EROTILDES FAGUIAR/
ANANINDEUA
PERÍODO: 01/12/99 A 29/01/2000
TRIÊNIO: 14/02/93 A 13/02/96

PORTARIA Nº: 13629/99 DE 18/11/99

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARTA MONTÃO MEDEIROS
MATRÍCULA: 0628204/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.D.PEDRO H/BELÉM
PERÍODO: 04/11/99 A 02/03/2000
TRIÊNIO: 03/04/92 A 02/04/98

PORTARIA Nº: 13603/99 DE 18/11/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: HELIA GRANGEIRO DE FARIAS
MATRÍCULA: 0325104/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.DR.AGOSTINHO MONTEIRO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 08/11/99 A 06/01/2000
TRIÊNIO: 04/07/94 A 03/07/97

PORTARIA Nº: 13597/99 DE 18/11/99

Nº DE DIAS: 120
NOME: ARLETE DO ROSARIO MESQUITA
MATRÍCULA: 0324477/016
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.DE ALUNOS/EE.ANTONIO B.FALCÃO/
ANANINDEUA
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/05/2000
TRIÊNIO: 01/03/92 A 28/02/98

PORTARIA Nº: 13715/99 DE 19/11/99

Nº DE DIAS: 60
NOME: BENEDITA RODRIGUES DE MORAES
MATRÍCULA: 0254037/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EE.JOÃO XXII/S.SEB.DA BOA
VISTA
PERÍODO: 01/12/99 A 29/01/2000
TRIÊNIO: 07/05/94 A 06/05/97

PORTARIA Nº: 13746/99 DE 22/11/99

Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0664170/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REF1/EE.RIO TOCATINS/MARABÁ
PERÍODO: 01/10/99 A 28/01/2000
TRIÊNIO: 11/05/86 A 10/05/95

PORTARIA Nº: 13717/99 DE 19/11/99

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ CARVALHO VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0230960/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.ABEL FIGUEIREDO/
MOCAJUBA
PERÍODO: 01/11/99 A 28/02/2000
TRIÊNIO: 15/12/86 A 14/12/92

PORTARIA Nº: 13716/99 DE 19/11/99

Nº DE DIAS: 120
NOME: TELVINA GOMES DE SOUSA
MATRÍCULA: 0274895/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.DEUSUITE M.DE
ALBUQUERQUE/MARABÁ
PERÍODO: 01/12/99 A 29/03/2000
TRIÊNIO: 25/05/90 A 24/05/96

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 13602/99 DE 18/11/99

NOME: CLENIA SUMAYA PAES DA SILVA
MATRÍCULA: 5436079/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.BRASILIA/DISTICOARACI
PERÍODO: 05/10/99 A 01/02/2000

PORTARIA Nº 13601/99 DE 18/11/99

NOME: JOSEANE OLIVEIRA FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 5769337/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.EUNICE WEAVER/
DISTICOARACI
PERÍODO: 27/09/99 A 24/01/2000

PORTARIA Nº 13600/99 DE 18/11/99

NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0468606/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.ENEIDA DE MORAES/
ANANINDEUA
PERÍODO: 30/09/99 A 27/01/2000

PORTARIA Nº 13618/99 DE 18/11/99

NOME: CINTIA REGINA DINIZ FARIAS
MATRÍCULA: 5507375/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ERC.CELINA DELTETTO/
ANANINDEUA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 037/99 DE 02/09/99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BARBOSA
MATRÍCULA: 0762938/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.ERNESTINA THEDY/CASTANHAL
PERÍODO: 12/08/99 A 12/09/99

PORTARIA Nº 814/99 DE 30/09/99

NOME: MARIA DOMINGAS TAVARES
MATRÍCULA: 0262218/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/EE.PLACIDIA DE CASTRO/
SANTAREM
PERÍODO: 09/09/99 A 09/10/99

PORTARIA Nº 860/99 DE 05/10/99

NOME: MARIA ELENA DE SOUSA MARTINS
MATRÍCULA: 5536260/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/
SANTAREM
PERÍODO: 22/09/99 A 14/10/99

PORTARIA Nº 047/99 DE 06/10/99

NOME: Mª SOARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0519910/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.JOÃO GABRIEL DA SILVA/STA MARIA
DO PARA
PERÍODO: 04/08/99 A 30/09/99

PORTARIA Nº 865/99 DE 20/10/99

NOME: MARIA AURELIA DE SOUSA PEIXOTO
MATRÍCULA: 0263575/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/EE.ALM.SOARES DUTRA/
SANTAREM
PERÍODO: 27/09/99 A 26/11/99

PORTARIA Nº 275/99 DE 02/09/99

NOME: ROSA CELIA DOS REIS DUARTE
MATRÍCULA: 0408530/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/EE.SANTO ANTONIO/
ALENQUER
PERÍODO: 02/08/99 A 16/08/99

PORTARIA Nº 262/99 DE 26/08/99

NOME: RAIMUNDO ELSON SOARES DI JESUS
MATRÍCULA: 0249521/018

CARGO/LOTAÇÃO: AUX.DE DISCIPLINA/EE.SÃO FRANCISCO/ OBIDOS
PERIODO: 18/08/99 A 16/09/99

PORTARIA Nº 271/99 DE 01/09/99
NOME: SEBASTIANA DEUSARINA DE SOUZA COSTA
MATRICULA: 6301649/015
CARGO/LOTAÇÃO: EE.ADELIA FIGUEIRA/ÓBIDOS
PERIODO: 01/06/99 A 30/06/99

PORTARIA Nº 807/99 DE 24/09/99
NOME: TEREZINHA DE JESUS CUNHA
MATRICULA: 5300983/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.PLACIDIA DE CASTRO/SANTAREM
PERIODO: 25/08/99 A 03/09/99

PORTARIA Nº 179/99 DE 03/09/99
NOME: EDNA APARECIDA DA SILVA
MATRICULA: 5472440/010
CARGO/LOTAÇÃO: VICE-DIR./EE.DEUSUITA P. QUEIROZ/ REDENÇÃO
PERIODO: 02/08/99 A 16/08/99

PORTARIA Nº 180/99 DE 03/09/99
NOME: ELEA MOURÃO ALMEIDA PEREIRA
MATRICULA: 5751594/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROF.ª BRAULIA GURJÃO/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERIODO: 16/08/99 A 06/09/99

PORTARIA Nº 13728/99 DE 22/11/99
NOME: SONIA MOREIRA LIMA
MATRICULA: 568415/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/ERC.CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA/ANANINDEUA
PERIODO: 09/09/99 A 15/09/99

PORTARIA Nº 13724/99 DE 22/11/99
NOME: SERGIO BARBOSA DE ARAUJO
MATRICULA: 0197297/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE.III/EE.TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM
PERIODO: 02/08/99 A 30/09/99

PORTARIA Nº 13731/99 DE 22/11/99
NOME: DAVINA HELENA GADELHA DE SOUZA
MATRICULA: 5215072/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.SANTO AFONSO/BELÉM
PERIODO: 30/08/99 A 10/09/99

PORTARIA Nº 13730/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA VALDINA MORAES DOS SANTOS
MATRICULA: 5539749/025
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC./EE.M.ª DE BELÉM DO G.PARA/ BELÉM
PERIODO: 30/09/99 A 08/10/99

PORTARIA Nº 13729/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA VALDINA MORAES DOS SANTOS
MATRICULA: 5539749/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERIODO: 30/09/99 A 08/10/99

PORTARIA Nº 13723/99 DE 22/11/99
NOME: ONEIDE RUFFEL DANTAS E SILVA
MATRICULA: 0198293/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PLACIDIA CARDOSO/BELÉM
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99

PORTARIA Nº 13608/99 DE 18/11/99
NOME: FRANCISCA COUTINHO COELHO
MATRICULA: 0188689/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./FUND.CARLOS GOMES/BELÉM
PERIODO: 21/09/99 A 20/10/99

PORTARIA Nº 13586/99 DE 18/11/99
NOME: MARIA FLAVIANA DO COUTO DA SILVA
MATRICULA: 5349079/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.AMIRANTE GUILLOBEL/ BELÉM
PERIODO: 23/08/99 A 01/10/99

PORTARIA Nº 13763/99 DE 22/11/99
NOME: VANILCE BARROSO MIRANDA
MATRICULA: 5757940/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.RAIMUNDO LEÃO/CAMETA
PERIODO: 28/07/99 A 28/09/99

PORTARIA Nº 13760/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA DE BARROS MOREIRA GOMES

MATRICULA: 5320844/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUE/CANAA DOS CARAJAS
PERIODO: 26/08/99 A 26/12/99

PORTARIA Nº 13761/99 DE 22/11/99
NOME: MARILIA SOUSA LOBÃO DA SILVA
MATRICULA: 5750288/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.BOLIVAR BORDALO DA SILVA/ BRGANÇA
PERIODO: 21/09/99 A 20/11/99

PORTARIA Nº 13762/99 DE 22/11/99
NOME: RAIMUNDA COREEIA RODRIGUES
MATRICULA: 5511623/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.MINERVINA RAMALHO/BRAGANÇA
PERIODO: 04/07/99 A 02/08/99

PORTARIA Nº 13769/99 DE 22/11/99
NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA ASSIS
MATRICULA: 6021891/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.SÃO JOSÉ/MARITUBA
PERIODO: 03/08/99 A 13/08/99

PORTARIA Nº 13770/99 DE 22/11/99
NOME: ANTONIO CELIO PEREIRA DE AMORIM
MATRICULA: 5187230/014
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.DE SECRET./EE.GUAJARINA MENEZES SILVA/SÃO JOÃO DE PIRABAS
PERIODO: 02/08/99 A 01/10/99

PORTARIA Nº 13771/99 DE 22/11/99
NOME: ARLETE RODRIGUES GONÇALVES
MATRICULA: 0473464/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.MA.OLIVEIRA MENDONÇA/ ITAITUBA
PERIODO: 24/08/99 A 24/10/99

PORTARIA Nº 13772/99 DE 22/11/99
NOME: MARGARIDA SANTA ESTEVES
MATRICULA: 537783/012
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE.FLORENTINA DAMASCENO/ SANTA LUZIA DO PARA
PERIODO: 20/09/99 A 15/10/99

PORTARIA Nº 13450/99 DE 18/11/99
NOME: MARIA DO SOCORRO FERREIRA MESQUITA
MATRICULA: 0385840/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD.1/EE.SANTANA MARQUES/ ANANINDEUA
PERIODO: 15/09/99 A 30/09/99

PORTARIA Nº 13696/99 DE 19/11/99
NOME: JOÃO CLAUDIO BARRA DELGADO
MATRICULA: 0448524/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.MAROJA NETO/BELÉM
PERIODO: 27/09/99 A 25/11/99

PORTARIA Nº 13699/99 DE 19/11/99
NOME: ANA CELIA BARBOSA LOBATO
MATRICULA: 6028292/019
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/ERC.SOSSEGO DA MAMÃE/ BELÉM
PERIODO: 09/09/99 A 17/11/99

PORTARIA Nº 13700/99 DE 19/11/99
NOME: MARIA DE FATIMA FARIAS BAHIA
MATRICULA: 0384712/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.3/EE.DHELENA GUILHON/ ANANINDEUA
PERIODO: 12/08/99 A 21/08/99

PORTARIA Nº 13725/99 DE 22/11/99
NOME: VALDIRENE BARROSO MIRANDA
MATRICULA: 5655315/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/ERC.VIRGILIO LIBONATI/ BELÉM
PERIODO: 10/08/99 A 05/02/2000

PORTARIA Nº 13726/99 DE 22/11/99
NOME: DEJANIRA DO SOCORRO COHEN VEIGA
MATRICULA: 5506972/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ERC.CENTRO COMSANTO ANTONIO DE LISBOA/ANANINDEUA
PERIODO: 26/08/99 A 09/10/99

PORTARIA Nº 13727/99 DE 22/11/99
NOME: DAGMAR RIBEIRO RABELO
MATRICULA: 0530590/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/ERC.SANTO ANTONIO/

BELÉM
PERIODO: 20/09/99 A 10/10/99

PORTARIA Nº 13734/99 DE 22/11/99
NOME: DARCILENE FRANÇA DA SILVA
MATRICULA: 537772/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.C.COM.DO UMARIZAL/BELÉM
PERIODO: 02/09/99 A 15/10/99

PORTARIA Nº 538/99 DE 05/10/99
NOME: RAIMUNDA DA FONSECA SILVA
MATRICULA: 6309615/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.LAURA VICUNA/SALINÓPOLIS
PERIODO: 10/09/99 A 09/11/99

PORTARIA Nº 127/99 DE 31/08/99
NOME: ROBSON SHARLES OLIVEIRA ESTEVES
MATRICULA: 5648998/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.FLORENTINA DAMASCENO/ STA LUZIA DO PARÁ
PERIODO: 09/08/99 A 07/09/99

PORTARIA Nº 486/99 DE 20/08/99
NOME: ZOLEIDE GUIMARÃES COSTA
MATRICULA: 0639410/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.RH SEBASTIÃO/S.J.DE PIRABAS
PERIODO: 16/08/99 A 01/09/99

PORTARIA Nº 557/99 DE 13/10/99
NOME: MARIA DE JESUS FERREIRA NUNES
MATRICULA: 0362476/014
CARGO/LOTAÇÃO: ELET.ALBERTINA LEITÃO/STA IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 10/09/99 A 17/09/99

PORTARIA Nº 496/99 DE 02/09/99
NOME: WAGEMIR AMARANTE CAMPOS
MATRICULA: 5466547/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.MARIA MIRTES/CAPANEMA
PERIODO: 16/08/99 A 31/08/99

PORTARIA Nº 543/99 DE 05/10/99
NOME: WAGEMIR AMARANTE CAMPOS
MATRICULA: 5466547/029
CARGO/LOTAÇÃO: WAGEMIR AMARANTE CAMPOS/ CAPANEMA
PERIODO: 09/09/99 A 24/09/99

PORTARIA Nº 514/99 DE 14/09/99
NOME: RAIMUNDA DA PAZ RAMOS
MATRICULA: 0675377/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.ANTONIO M.NASCIMENTO/ QUATIPURU
PERIODO: 17/08/99 A 08/09/99

PORTARIA Nº 533/99 DE 23/09/99
NOME: WILZA MARIA LEAL TRINDADE
MATRICULA: 0509760/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.D.JOÃO VI/CAPANEMA
PERIODO: 30/08/99 A 16/09/99

PORTARIA Nº 554/99 DE 08/10/99
NOME: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VALES
MATRICULA: 6309704/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JOAOQUIM DE CASTRO/ SALINÓPOLIS
PERIODO: 10/09/99 A 09/10/99

PORTARIA Nº 550/99 DE 01/10/99
NOME: IRACI LOURENÇO DA SILVA
MATRICULA: 5291798/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.MARIETA EMMI/STA IZABEL
PERIODO: 22/09/99 A 21/10/99

PORTARIA Nº 541/99 DE 22/09/99
NOME: PEDRO GUEDES WARISS
MATRICULA: 5355397/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.MARIETA EMMI/STA IZABEL
PERIODO: 09/09/99 A 23/09/99

PORTARIA Nº 57/99 DE 07/10/99
NOME: M.ª DE NAZARÉ DOS SANTOS MORAES
MATRICULA: 0255157/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.NILZA NASCIMENTO/ CASTANHAL
PERIODO: 24/08/99 A 30/09/99

PORTARIA Nº 45/99 DE 06/10/99
NOME: MARIA JOSÉ BARBOSA ALVES
MATRICULA: 0369209/012

CASTANHAL
PERÍODO: 13/08/99 A 28/08/99

PORTARIA Nº 52/99 DE 07/10/99
NOME: MARIA MIRTES DA SILVA LOBO
MATRICULA: 0369535/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.2/EE.ROTARY CLUB/
CASTANHAL
PERÍODO: 10/08/99 A 21/10/99

PORTARIA Nº 851/99 DE 30/09/99
NOME: MARIA ZENILCE SENA DA SILVA
MATRICULA: 5301327/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.GOV.FERNANDO GUILHON/
SANTAREM
PERÍODO: 18/09/99 A 02/10/99

PORTARIA Nº 760/99 DE 30/08/99
NOME: VALDOMIRO PAULINO BURMANN
MATRICULA: 0272361/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LINDO DO CARMO NEVES/
SANTAREM
PERÍODO: 05/08/99 A 04/09/99

PORTARIA Nº 31/99 DE 26/08/99
NOME: ZIULENE LEÃO ALENCAR QUEIROZ
MATRICULA: 5526086/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LAUREANO MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 11/06/99 A 23/08/99

PORTARIA Nº 39/99 DE 02/09/99
NOME: ZORAIDE DO SOCORRO ALVES DIAS
MATRICULA: 5716900/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.LAUREANO MELO/
CASTANHAL
PERÍODO: 02/08/99 A 02/09/99

PORTARIA Nº 33/99 DE 26/08/99
NOME: WALDECI LIMA DO ROSARIO
MATRICULA: 0202495/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.Mª PIA DO AMARAL
PERÍODO: 02/08/99 A 02/09/99

PORTARIA Nº 53/99 DE 07/10/99
NOME: Mª DO ESPIRITO SANTO ALBUQUERQUE
MATRICULA: 0369578/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.CAPA/CASTANHAL
PERÍODO: 01/09/99 A 15/10/99

PORTARIA Nº 46/99 DE 06/10/99
NOME: Mª DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO LEMOS ARAUJO
MATRICULA: 0367737/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.ERNESTINA THEIDY/
CASTANHAL
PERÍODO: 10/09/99 A 10/10/99

PORTARIA Nº 363/99 DE 07/10/99
NOME: DELMA SILVA DE PAULA
MATRICULA: 0309178/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EESÃO RAIMUNDO NONATO/
CURUÇÁ
PERÍODO: 02/09/99 A 21/09/99

PORTARIA Nº 808/99 DE 24/09/99
NOME: DILSON SERRÃO REBELO
MATRICULA: 5516862/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.ONESIMA PEREIRA DE
BARROS/SANTAREM
PERÍODO: 03/08/99 A 22/08/99

PORTARIA Nº 32/99 DE 26/08/99
NOME: DINORAH DO ESPIRITO SANTO
MATRICULA: 0673455/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./8ª URE DE CASTANHAL
PERÍODO: 21/07/99 A 21/08/99

PORTARIA Nº 863/99 DE 20/10/99
NOME: CLÓRIS SUELI PEREIRA DE SOUSA
MATRICULA: 0240524/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.JOSÉ DE ALENCAR/
SANTAREM
PERÍODO: 17/08/99 A 03/09/99

PORTARIA Nº 853/99 DE 30/09/99
NOME: BENEDITA PEREIRA BRASIL
MATRICULA: 0259837/034
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JULIA PASSARINHO/SANTAREM
PERÍODO: 16/08/99 A 14/09/99

PORTARIA Nº 867/99 DE 20/10/99
NOME: BENEDITA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 0266043/011

CARGO/LOTAÇÃO: EE.FREI OTHMAR/SANTAREM
PERÍODO: 05/10/99 A 19/10/99

PORTARIA Nº 54/99 DE 07/10/99
NOME: BENI GARCIA CARDOSO
MATRICULA: 0510998/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.CAPA/CASTANHAL
PERÍODO: 16/08/99 A 01/11/99

PORTARIA Nº 55/99 DE 07/10/99
NOME: ANA JULIA BONFIM MODESTO CUNHA
MATRICULA: 5657989/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LAUREANO MELO/CASTANHAL
PERÍODO: 23/08/99 A 10/09/99

PORTARIA Nº 355/99 DE 05/10/99
NOME: ANA MARY BARBOSA SOUZA
MATRICULA: 6001009/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.ANTONIO CAND.MACHADO/
TERRA SANTA
PERÍODO: 17/09/99 A 06/10/99

PORTARIA Nº 212/99 DE 21/09/99
NOME: DELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0581640/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.FREI GIL DE VILA NOVA/
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 20/02/99 A 20/05/99

PORTARIA Nº 72/99 DE 17/08/99
NOME: IAZAURA FERNANDES DE JESUS
MATRICULA: 0563730/012
CARGO/LOTAÇÃO: EE.PROF.ROSSILDA FERREIRA/BREVES
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99

PORTARIA Nº 173/99 DE 18/08/99
NOME: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0581321/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.14 DE ABRIL/C.DOARAGUAIA
PERÍODO: 18/08/99 A 11/10/99

PORTARIA Nº 78/99 DE 30/08/99
NOME: SEBASTIANA DA CUNHA MEDEIROS
MATRICULA: 0554464/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.MªCAMARA PAES/
BREVES
PERÍODO: 18/06/99 A 05/09/99

PORTARIA Nº 182/99 DE 03/09/99
NOME: VILMA ESTEVES RAMOS
MATRICULA: 0496642/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.SEM.CATETE PINHEIRO/
RIO MARIA
PERÍODO: 27/04/99 A 27/09/99

PRORROGAR LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 855/99 DE 30/09/99
NOME: MARIA JOSE CUNHA DE SOUSA
MATRICULA: 52247470/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.N.SENHORA APARECIDA/
SANTAREM
PERÍODO: 29/08/99 A 27/09/99

PORTARIA Nº 071/99 DE 06/10/99
NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
MATRICULA: 0513610/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.MAGALHÃES BARATA/STA Mª DO PARA
PERÍODO: 20/09/99 A 31/10/99

PORTARIA Nº 067/99 DE 05/10/99
NOME: MAURA BATISTA SOUZA
MATRICULA: 0370347/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.CLOTILDE PEREIRA/
CASTANHAL
PERÍODO: 15/07/99 A 15/09/99

PORTARIA Nº 070/99 DE 06/10/99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BARBOSA
MATRICULA: 0762938/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.ERNESTINA THEIDY/
CASTANHAL
PERÍODO: 13/09/99 A 30/09/99

PORTARIA Nº 069/99 DE 05/10/99
NOME: BENEDITA MORAES DE LIMA
MATRICULA: 0486086/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/EE.CONEGO INACIO
MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARA
PERÍODO: 02/09/99 A 24/11/99

PORTARIA Nº 850/99 DE 30/09/99
NOME: ARSENIO FERNANDES DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 6330096/019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.ANTONIO R.BELO DE CARVALHO/
SANTAREM
PERÍODO: 20/09/99 A 03/11/99

PORTARIA Nº 13737/99 DE 22/11/99
NOME: ALZIRA SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 5537533/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.PADRE TEODONOVIO/BELEM
PERÍODO: 19/08/99 A 17/09/99

PORTARIA Nº 13735/99 DE 22/11/99
NOME: DIANA DELSA DE JESUS PARAENSE
MATRICULA: 6000274/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.TEMISTOCLES ARAUJO/BELEM
PERÍODO: 23/09/99 A 11/11/99

PORTARIA Nº 13745/99 DE 22/11/99
NOME: ELZA MARILIA BARBOSA FERREIRA
MATRICULA: 0290068/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.NAIR RODRIGUES C.BRITO ZALUTH/
ANANINDEUA
PERÍODO: 14/09/99 A 23/09/99

PORTARIA Nº 13744/99 DE 22/11/99
NOME: ELZA MARILIA BARBOSA FERREIRA
MATRICULA: 0290068/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.NAIR RODRIGUES C.BRITO
ZALUTH/ANANINDEUA
PERÍODO: 04/09/99 A 13/09/99

PORTARIA Nº 13743/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA HOSANA COSTA RODRIGUES
MATRICULA: 0537683/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 05/10/99 A 02/01/2000

PORTARIA Nº 13592/99 DE 18/11/99
NOME: SIMONE DE NAZARÉ LIMA MARTINS
MATRICULA: 5617570/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.DEODORO DE MENDONÇA/
BELEM
PERÍODO: 06/10/99 A 04/12/99

PORTARIA Nº 13590/99 DE 18/11/99
NOME: MARIA ANUNCIÇÃO CASTRO MIRANDA
MATRICULA: 0462152/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/EE.PROF.E.S.FERREIRA/
BELEM
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99

PORTARIA Nº 13611/99 DE 18/11/99
NOME: MAURO JOSE SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA: 5117763/041
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/DEPTO EDUC.DE
ATIVIDADES FÍSICAS/BELEM
PERÍODO: 11/10/99 A 11/11/99

PORTARIA Nº 13612/99 DE 18/11/99
NOME: ALVARO JORGE DE SENA MATOS
MATRICULA: 0386294/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/DIASE/BELEM
PERÍODO: 31/08/99 A 30/11/99

PORTARIA Nº 13767/99 DE 22/11/99
NOME: DONÁTILA DO ESPIRITO SANTO FRANÇA
MATRICULA: 5362547/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.ROSA DO SOC.CARVALHO/MOJU
PERÍODO: 08/09/99 A 06/11/99

PORTARIA Nº 13766/99 DE 22/11/99
NOME: ANTONIA FURTADO DE CASTRO
MATRICULA: 0278742/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.FEEL/EE.JUDITH GLEITÃO/
MARABÁ
PERÍODO: 14/03/99 A 13/06/99

PORTARIA Nº 13765/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA RAIMUNDA ANDRADE DA COSTA
MATRICULA: 0485640/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.RAIMUNDO DA COSTA/
OBRAS DO PARA
PERÍODO: 14/10/99 A 11/12/99

PORTARIA Nº 13764/99 DE 22/11/99
NOME: RAIMUNDA CORREIA RODRIGUES
MATRICULA: 5511623/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.FEEL/MINERVINA RAMALHO

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

BRAGANÇA
PERÍODO: 05/08/99 A 01/09/99

PORTARIA Nº 13777/99 DE 22/11/99
NOME: DEUSANETE MARTINS DA SILVA
MATRICULA: 6308643/013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.DR.MADUA COSTA/STA BARBARA DO PARA
PERÍODO: 23/09/99 A 22/10/99

PORTARIA Nº 13776/99 DE 22/11/99
NOME: ANA CELIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5072719/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.1/EE.NORMA GUILHON/ COLARES
PERÍODO: 14/09/99 A 12/11/99

PORTARIA Nº 13775/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA HELENA E SOUZA CORREA
MATRICULA: 3252204/025
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE.JOSE ELIAS EMIN/ IGARAPE-AÇÚ
PERÍODO: 04/09/99 A 30/10/99

PORTARIA Nº 13773/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO DAS CHAGAS
MATRICULA: 5291763/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.IR.ALBERTINA LEITÃO/ SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 01/10/99 A 30/11/99

PORTARIA Nº 13774/99 DE 22/11/99
NOME: VALDINES COSTA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 601605/011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.CENTRO M.TRINDADE/ TOMÉ-AÇÚ
PERÍODO: 18/09/99 A 26/10/99

PORTARIA Nº 13742/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA PAULA MOURA LOPES
MATRICULA: 0470309/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/ERC.CLUBE DE MÃES N.SRA DA PROVIDENCIA/BELEM
PERÍODO: 07/10/99 A 21/10/99

PORTARIA Nº 13741/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
MATRICULA: 0342610/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.SANTOS DUMONT/BELEM
PERÍODO: 0342610/016

PORTARIA Nº 13740/99 DE 22/11/99
NOME: DARCILENE FRANÇA DA SILVA
MATRICULA: 537772/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC.C.COM.DO UMARIZAL/BELEM
PERÍODO: 16/10/99 A 25/10/99

PORTARIA Nº 13739/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA LUIZA TEIXEIRA RIBEIRO
MATRICULA: 0336220/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.AC.BARROS PEREIRA/ BELEM
PERÍODO: 01/10/99 A 30/11/99

PORTARIA Nº 13738/99 DE 22/11/99
NOME: MARIA ANGELICA HOLANDA DA SILVA
MATRICULA: 0300420/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.MFGABRIELA R.DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 24/09/99 A 24/11/99

PORTARIA Nº 13701/99 DE 19/11/99
NOME: SONIA MOREIRA LIMA
MATRICULA: 5682415/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/ERC.C.DE MÃES STA RITA DE CASSIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 16/09/99 A 30/09/99

PORTARIA Nº 515/99 DE 14/09/99
NOME: RAIMUNDA DA PAZ RAMOS
MATRICULA: 0675377/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.ANTONIO M.NASCIMENTO
PERÍODO: 09/09/99 A 23/09/99

PORTARIA Nº 61/99 DE 16/09/99
NOME: WALDECI LIMA DO ROSARIO
MATRICULA: 0202495/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.M. PIA S. DO AMARAL/ CASTANHAI
PERÍODO: 03/09/99 A 15/10/99

PORTARIA Nº 94/99 DE 09/07/99
NOME: RAIMUNDO BARROS DE LIMA
MATRICULA: 0583081/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.JACARÉ CAPÁ/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 05/05/99 A 02/08/99

PORTARIA Nº 73/99 DE 06/10/99
NOME: M. DE NAZARÉ DOS SANTOS MORAES
MATRICULA: 0255157/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.NILZA NASCIMENTO/ CASTANHAI
PERÍODO: 01/10/99 A 15/11/99

PORTARIA Nº 66/99 DE 05/10/99
NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA BESSA
MATRICULA: 0370770/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.FRANCISCO OLIVEIRA/ CASTANHAI
PERÍODO: 01/07/99 A 10/10/99

PORTARIA Nº 846/99 DE 30/09/99
NOME: CESARIA DIAS CASTRO
MATRICULA: 0266728/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.BARÃO DO TAPAÇOS
PERÍODO: 11/08/99 A 29/10/99

PORTARIA Nº 72/99 DE 06/10/99
NOME: ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 5477654/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/8º URE DE CASTANHAI
PERÍODO: 14/09/99 A 29/09/99

PORTARIA Nº 862/99 DE 05/10/99
NOME: ALDO FERREIRA CAMPOS
MATRICULA: 0266540/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/ SANTAREM
PERÍODO: 11/09/99 A 25/10/99

PORTARIA Nº 170/99 DE 03/07/99
NOME: MARIA DE BELEM DE SOUZA
MATRICULA: 0588091/010
CARGO/LOTAÇÃO: INSPETORA/EE.MAL.CORDEIRO DE FARIAS/ MÃE DO RIO
PERÍODO: 03/07/99 A 03/09/99

PORTARIA Nº 171/99 DE 04/09/99
NOME: MARIA DE BELEM
MATRICULA: 0588091/010
CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR/EE.MAL.CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO
PERÍODO: 04/09/99 A 04/12/99

PORTARIA Nº 169/99 DE 02/04/99
NOME: MARIA DE BELEM DE SOUZA
MATRICULA: 0588091/010
CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR/EE.MAL.CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO
PERÍODO: 02/04/99 A 02/07/99

PORTARIA Nº 81/99 DE 14/09/99
NOME: SEBASTIANA DA CUNHA MEDEIROS
MATRICULA: 0554464/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.MARIA CAMARA PAES/ BREVES
PERÍODO: 06/09/99 A 05/10/99

PORTARIA Nº 82/99 DE 27/09/99
NOME: DORALICE ARUJO CARDOSO
MATRICULA: 0952907/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/13º URE DE BREVES
PERÍODO: 14/09/99 A 13/10/99

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº: 13562/99 DE 16/11/99

Nº DE DIAS: 59
NOME: MARIANA DE JESUS CORDEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5616883/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/ERC.ASSOC.DOS MOR.GABRIEL PIMENTA/BELEM
PERÍODO: 04/10/99 A 02/11/99 E DE 03/11/99 A 01/12/99

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº: 028/99 DE 20/06/99

Nº DE DIAS: 08
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ALVES
MATRICULA: 5680000/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.PAUGUIDO FOSSATI/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 09/06/99 A 16/06/99
CERTIDÃO DE ÓBITO Nº: 1413/99 DE 10/06/99

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA Nº 569/99 DE 05/11/99
NOME: HEITOR DE SOUSA LEAL
MATRICULA: 547532/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/11º URE DE STA IZABEL DO PARA
PERÍODO: 28/10/99 A 04/11/99

RETIFICAR
PORTARIA Nº 1683-B/99 DE 17/11/99
NOME: LINA SOUZA DOS SANTOS
MATRICULA: 0626740/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVREF/EE.ONEIDÉ DE STAVARES/ ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORT. 0636/97 DE 23/01/97, QUE CONC. 60 DIAS DE L/ESPECIAL, O PER. DE 03/02/97 A 03/04/97, PARA 01/09/99 A 30/10/99, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 01/04/90 A 31/03/93.

PORTARIA Nº 12967/99 DE 17/11/99
NOME: LINA SOUZA DOS SANTOS
MATRICULA: 0626740/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVREF/EE.ONEIDE DE STAVARES/ ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORT. 12730/97 DE 02/12/97, QUE CONC. 60 DIAS DE L/ESPECIAL, O PER. DE 02/01/98 A 02/03/98 PARA 31/10/99 A 29/12/99, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 01/04/93 A 31/03/96.

PORTARIA Nº 13552/99 DE 17/11/99
NOME: MARIA HELENA DA LUZ FALCÃO
MATRICULA: 0530204/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.JULIA SEFFER/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORT. 9140/95 DE 22/08/95, QUE CONC. L/SAÚDE, O PER. DE 26/05/95 A 30/06/95, 36 DIAS PARA 27/05/95 A 30/06/95, 35 DIAS.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 605/99

BENEFICIÁRIO: SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS
DESTINO: PRAINHA
OBJETIVO: FAZER LEVANTAMENTO DE ÁREA, PARA IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DA CULTURA DO CAJU
PERÍODO: 27 A 29/09/99
DIÁRIAS: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 606/99
BENEFICIÁRIO: REGINALDO MOURA PASSOS
DESTINO: ITUPIRANGA
OBJETIVO: ACOMPANHAR TÉCNICAMENTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO POUPANÇA VERDE, NESSE MUNICÍPIO
PERÍODO: 20 A 25/09/99
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 607/99
BENEFICIÁRIO: UBIRAN MESSIAS DE A COSTA
DESTINO: TOMÉ-AÇÚ E SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
OBJETIVO: APOIAR A COMISSÃO DE EMPREGO DO ESTADO DO PARÁ NA IMPLANTAÇÃO DA CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO NOS MUNICÍPIOS DE TOMÉ-AÇÚ E SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
PERÍODO: 24 E 26/08/99
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 608/99
BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: MANAUS
OBJETIVO: PARTICIPAR DO FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA DA REGIÃO NORTE
PERÍODO: 23 E 25/09/99
DIÁRIAS: 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

PORTARIA Nº 609/99
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E CONTATOS COM OS VEREADORES DENUNCIANTES, SOBRE A ACUSAÇÃO DO CHEFE DA UAGRO
PERÍODO: 23 E 24/09/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

PORTARIA Nº 610/99
BENEFICIÁRIO: HILARIO FERREIRA DOS SANTOS
DESTINO: OURÉM
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA APOIO A VISITA DO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
PERÍODO: 24 A 26/09/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 611/99
BENEFICIÁRIO: TIAGO CUNHA DE LUCENA
DESTINO: PLACAS
OBJETIVO: DIVULGAÇÃO DE PALESTRA E TREINAMENTO SOBRE O PROGRAMA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL ÀS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO.
PERÍODO: 30/08 À 04/09/99
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 612/99
BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: PORTO VELHO
OBJETIVO: PARTICIPAR DO FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA
PERÍODO: 30/09 E 02/10/99
DIÁRIAS: 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 613/99
BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: JURUTI
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE DEFESA ANIMAL, ORIENTAÇÃO TÉCNICO
PERÍODO: 19 A 22/10/99
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 614/99
BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: ALENQUER
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE DEFESA ANIMAL
PERÍODO: 12 A 14/10/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 615/99
BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: OBIDOS
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE DEFESA ANIMAL E ORIENTAÇÃO AO TÉCNICO P/ CADAST. DE PROPRIEDADE E TREINAM. DE AGENTE SANITÁRIO ANIMAL
PERÍODO: 06 A 08/10/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 616/99
BENEFICIÁRIO: ELIANA MARIA MORAES DA COSTA
DESTINO: SANTA IZABEL/CASTANHAL
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA SOB O PONTO DE VISTA DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS, E COLETA DE MATERIAL, NOS LATICÍNIOS REGISTRADOS JUNTO AO SIE-DPRAN-SAGRI, NOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E CASTANHAL
PERÍODO: 04/10/99
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 617/99
BENEFICIÁRIO: RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL
DESTINO: ABAETETUBA/MÃE DO RIO/CARPOÇO
OBJETIVO: SUPERVISÃO NOS POMARES DA UAGROS ACIMA E ORIENTAR MARCAÇÃO PARA IMPLANT. ASSIST. TÉCNICA AO PEQ. PRODUTORES.
PERÍODO: 04 A 09/10/99
DIÁRIAS: 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 618/99
BENEFICIÁRIO: BENEDITO ALMEIDA DE SOUZA
DESTINO: CASTANHAL/BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE RECICLAGEM DE PROD. VEGETAIS: ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA E SOJA
PERÍODO: 13 A 27/10/99
DIÁRIAS: 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 619/99
BENEFICIÁRIO: BERTOLDO COSTA PAIXÃO
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE RECICLAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DE PROD. VEGETAIS: ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA E SOJA
PERÍODO: 13 A 27/10/99
DIÁRIAS: 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 620/99
BENEFICIÁRIO: VERGÍLIO COSTA PINHEIRO
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE RECICLAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DE PROD. VEGETAIS: ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA E SOJA

PERÍODO: 13 A 27/10/99
DIÁRIAS: 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 621/99
BENEFICIÁRIO: ARTHUR SECCO DO NASCIMENTO
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE RECICLAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS: ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA E SOJA
PERÍODO: 13 A 27/10/99
DIÁRIAS: 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 622/99
BENEFICIÁRIO: FRANCISCO PINHEIRO DE FREITAS
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE RECICLAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS: ARROZ, FEIJÃO, FARINHA DE MANDIOCA E SOJA
PERÍODO: 13 A 27/10/99
DIÁRIAS: 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 623/99
BENEFICIÁRIO: LAERCIO PEREIRA VULCÃO
DESTINO: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, CARAJÁS E CURIONÓPOLIS
OBJETIVO: ASSES. IMPLANT. COMITE PREV. COMB. QUEIMADAS E INCEND. FLORESTAIS
PERÍODO: 12 A 16/10/99
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 624/99
BENEFICIÁRIO: ZACARIAS MARQUES DE OLIVEIRA
DESTINO: MONTE ALEGRE
OBJETIVO: FAZER VISTORIA E LEVANTAMENTO EM ÁREA C/ POTENCIAL P/ DESENVOLVIMENTO DE PISCICULTURA EM CATIVEIRA
PERÍODO: 11 A 15/10/99
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 625/99
BENEFICIÁRIO: LUZINETE FARIAS DOS SANTOS
DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO EM DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
PERÍODO: 04 A 07/10/99
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 626/99
BENEFICIÁRIO: HERBET MATOS FERREIRA
DESTINO: SOURE
OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DO 4º NÚCLEO REGIONAL NO SENTIDO DE PASSAR INFORMAÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS, ELEMENTOS DE DESPESAS E COMO PREPARAR UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO: 13 A 14/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 627/99
BENEFICIÁRIO: ANTÔNIO JORGE QUINDERÉ FERREIRA
DESTINO: ABAETETUBA
OBJETIVO: LEVAR O MATERIAL GENÉTICO QUE FOI COLETADO NO MUNICÍPIO DE IRITUIA, FAZER LEVANTAMENTO E ESCOLHA DA ÁREA QUE SERÁ IMPLANTADA O CAMPO DE PRODUÇÃO DE MUDAS
PERÍODO: 05/10/99
DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 628/99
BENEFICIÁRIO: CRISTOVÃO MORELY KIL DE FREITAS
DESTINO: PARAGOMINAS
OBJETIVO: EXECUTAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS, PARA OS TÉCNICOS LIGADOS À ÁREA DE INSPEÇÃO ANIMAL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.
PERÍODO: 14 E 15/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 629/99
BENEFICIÁRIO: NAZIRA CONDE BRILHANTE
DESTINO: BARCARENA
OBJETIVO: TREINAMENTO DE HORTA DOMÉSTICA, ACOMPANHANDO A CADEIA PRODUTIVA DOS ALIMENTOS, UTILIZADOS NA COZINHA EXPERIMENTAL (CURSO EDUCATIVO EM ALIMENTOS)
PERÍODO: 14 A 15/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 630/99
BENEFICIÁRIO: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: REPRESENTAR O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA EM REUNIÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EM BRASÍLIA, PARA DISCUTIR OS TERMOS PARA FORMULAÇÃO DE CONVÊNIOS DE DEFESA
PERÍODO: 04 À 05/10/99
DIÁRIAS: 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 631/99
BENEFICIÁRIO: HILARIO FERREIRA DOS SANTOS
DESTINO: BARCARENA
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA ORIENTAR HORTA DOMÉSTICA E COZINHA EXPERIMENTAL
PERÍODO: 14 A 15/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 632/99
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO BATISTA CHAVES DE MORAES
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA OUVIR DEPOIMENTO SR. JOAQUIM GOMES (VIZINHO À ÁREA DA SAGRI E MÉDICA VETERINÁRIA AURICELIA ARAUJO
PERÍODO: 14 A 15/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 633/99
BENEFICIÁRIO: JOÃO MONTEIRO DA SILVA
DESTINO: PARAGOMINAS
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA ORIENTAR TÉCNICOS DA SEC. MUNIC. AGRICULT. E SAÚDE
PERÍODO: 14 A 15/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 634/99
BENEFICIÁRIO: JOSÉ MEGALE FILHO
DESTINO: CONCORDIA/SANTAREM/ITAITUBA
OBJETIVO: REUNIÃO EXPANSÃO RENDA, FISCAL SERV. SANTA ROSA E ABERTURA FEIRA AGROPECUÁRIA
PERÍODO: 15 A 18/10/99
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

PORTARIA Nº 635/99
BENEFICIÁRIO: PAULO AMAZONAS PEDROSO
DESTINO: CONCORDIA/SANTAREM/ITAITUBA
OBJETIVO: PARTICIPAR REUNIÃO EXPANSÃO RENDA, FISC. SERV. SANTA ROSA E ABERTURA FEIRA AGROPECUÁRIA
PERÍODO: 15 A 18/10/99
DIÁRIAS: 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)

PORTARIA Nº 636/99
BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: CONCORDIA/SANTAREM/ITAITUBA
OBJETIVO: REUNIÃO S/ INCENTIVO DE CULTIVO DENDE, FAZER A COMP. E AVALIA. OBRAS, RECUP. BASE SANTA IZABEL E X EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA
PERÍODO: 15 A 17/10/99
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 637/99
BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: SANTA CATARINA
OBJETIVO: PARTICIPAR DO FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA EM BLUMENAU
PERÍODO: 21 A 25/10/99
DIÁRIAS: 860,00 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 638/99
BENEFICIÁRIO: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: APURAR IRREGULARIDADE TRATADAS ATRAVÉS DO PROCESSO 122938/99
PERÍODO: 20 E 21/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 640/99
BENEFICIÁRIO: CRISTOVÃO MORELY KIL DE FREITAS
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: EXECUTAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS PARA OS TÉCNICOS LIGADOS À ÁREA DE INSPEÇÃO ANIMAL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
PERÍODO: 25 A 27/10/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 641/99
BENEFICIÁRIO: ELIANA MARIA MORAES DA COSTA
DESTINO: MARABÁ

OBJETIVO: EXECUTAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOBRE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS PARA OS TÉCNICOS LIGADOS À ÁREA DE INSPEÇÃO ANIMAL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
PERÍODO: 25 A 27/10/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 643/99

BENEFICIÁRIO: MARLENE NAOYO ABE
DESTINO: PRIMAVERA/PÁ
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NO DIA "AÇÃO RURAL", DIVULGANDO OS PROGRAMAS DA SAGRI, EXPEDINDO CARTÃO PRODUTOR, DOAÇÃO DE MUDAS, INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO COZINHA EXPERIMENTAL E CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA
PERÍODO: 22 A 23/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 644/99

BENEFICIÁRIO: MARCIA DE PADUA BASTOS TAGORE
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NACIONAL PRORENDA/PRONAF, A SER REALIZADO NO M A A
PERÍODO: 14 A 16/10/99
DIÁRIAS: 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

PORTARIA Nº 645/99

BENEFICIÁRIO: CARMEN BARROS DE ALMEIDA
DESTINO: PRIMAVERA/PÁ
OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO AO DIA "AÇÃO RURAL", DIVULGANDO OS PROGRAMAS DA SAGRI (EXPEDINDO CARTÃO PROD., DOAÇÃO DE MUDAS, INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO COZINHA EXPERIMENTAL E CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA
PERÍODO: 22 A 23/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 646/99

BENEFICIÁRIO: ADEMAR MONTEIRO
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: APURAR IRREGULARIDADE TRATADAS ATRAVÉS DO PROC. 122938/99
PERÍODO: 20 E 21/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 647/99

BENEFICIÁRIO: ADEMAR MONTEIRO
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: APURAR IRREGULARIDADE TRATADAS DO PROC. 122938/99
PERÍODO: 14 E 15/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 648/99

BENEFICIÁRIO: ERCÍLIA DE JESUS MELO NETO
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: APURAR IRREGULARIDADES TRATADAS ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 122938/99
PERÍODO: 20 E 21/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 649/99

BENEFICIÁRIO: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: APURAR IRREGULARIDADE TRATADAS ATRAVÉS DO PROCESSO 122938/99
PERÍODO: 14 E 15/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 650/99

BENEFICIÁRIO: ERCÍLIA DE JESUS MELO NETO
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: APURAR IRREGULARIDADES TRATADAS ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 122938/99
PERÍODO: 14 E 15/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 651/99

BENEFICIÁRIO: PAULO JOAQUIM PINA DE QUEIROZ
DESTINO: MOJU E ABAETETUBA
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FARMÁCIA VIVA E AVALIAÇÃO DE ÁREA PARA FUTURA INSTALAÇÃO
PERÍODO: 19 A 21/10/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 652/99

BENEFICIÁRIO: ALEXANDRE ALBERTO G. GALVÃO
DESTINO: ITAITUBA

OBJETIVO: REALIZAR SUPERVISÃO NO PROJETO DO PROMOVER, EM 07 ASSOCIAÇÕES RURAIS
PERÍODO: 26 A 28/10/99
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)

PORTARIA Nº 653/99

BENEFICIÁRIO: JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO
DESTINO: XINGUARA
OBJETIVO: EFETUAR A RECEPÇÃO DE ANIMAIS E FAZER O ACOMPANHAMENTO DOS MESMOS, DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA EXO-FEIRA DE XINGUARA
PERÍODO: 18 A 26/09/99
DIÁRIAS: 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

PORTARIA Nº 654/99

BENEFICIÁRIO: JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO
DESTINO: NOVO REPARTIMENTO
OBJETIVO: REALIZAR O LANÇAMENTO DO PROGRAMA RURAL
PERÍODO: 20 E 21/10/99
DIÁRIAS: 90,00 (NOVENTA REAIS)

PORTARIA Nº 655/99

BENEFICIÁRIO: HELIECI OBIRAS MAIA TEIXEIRA
DESTINO: ABAETETUBA E MOJU
OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO NA BASE FÍSICA DA SAGRI E NA SOPREM, PROJETO FARMÁCIA VIVA, EM ABAETETUBA E VISITA DE AVALIAÇÃO PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PROJETO, EM MOJU/PÁ
PERÍODO: 18 A 20/10/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 656/99

BENEFICIÁRIO: ANTONIO JORGE QUINDERE FERREIRA
DESTINO: ABAETETUBA E MOJU
OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO NA BASE FÍSICA DA SAGRI E NA SOPREM, DO PROJETO FARMÁCIA VIVA, EM ABAETETUBA E VISITA DE AVALIAÇÃO PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO PROJETO, EM MOJU/PÁ
PERÍODO: 18 A 20/10/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 657/99

BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: JURUTI
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JURUTI, ORIENTAÇÃO AO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES E EMISSÃO DE GTA
PERÍODO: 09 A 13/11/99
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 658/99

BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: MONTE ALEGRE
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PERÍODO: 17 A 20/11/99
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 659/99

BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: RURÓPOLIS
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E ORIENTAÇÃO AO TÉCNICO QUANTO A EMISSÃO DE GTA.
PERÍODO: 23 A 27/11/99
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 660/99

BENEFICIÁRIO: MARCOS ROBERTO G. DE SOUZA
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS DOS VEREADORES, NOS COMÉRCIOS DE SANTA LUZIA E CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 20 A 21/10/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 661/99

BENEFICIÁRIO: LUIZ GUILHERME MONTEIRO NEVES
DESTINO: CAPANEMA E OURÉM
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS PARA REUNIÃO COM CAISA E TÉCNICOS DA EMATER, PARA DEFENIR CALENDÁRIO E PREÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALGODÃO
PERÍODO: 19 A 21/10/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 662/99

BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: MARABÁ, ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM ESCRITÓRIO REGIONAL DA SAGRI EM MARABÁ, E REPRESENTAR O SENHOR VICE GOVERNADOR EM EVENTO A SER REALIZADO NA ASSOCIAÇÃO.
PERÍODO: 29/10 A 01/11/99
DIÁRIAS: 300,00 (TREZENTOS REAIS)

PORTARIA Nº 663/99

BENEFICIÁRIO: JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO
DESTINO: TUCURUI
OBJETIVO: EFETUAR VISTORIA NO PARQUE RECEPÇÃO DOS ANIMAIS A FAZER O ACOMPANHAMENTO DOS MESMO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXO-FEIRA DE TUCURUI
PERÍODO: 06 A 12/11/99
DIÁRIAS: 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

PORTARIA Nº 664/99

BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: TUCURUI
OBJETIVO: PARTICIPAR DA ABERTURA DA III EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E FEIRA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUCURUI
PERÍODO: 06 A 07/11/99
DIÁRIAS: 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 665/99

BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: MACEIÓ-AL
OBJETIVO: PARTICIPAR DO FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA
PERÍODO: 17 E 18/11/99
DIÁRIAS: 344,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

PORTARIA Nº 666/99

BENEFICIÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: ACOMPANHAR O VICE GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM AUDIÊNCIA COM MINISTRO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PERÍODO: 09/11/99
DIÁRIAS: 172,00 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS)

PORTARIA Nº 667/99

BENEFICIÁRIO: ADEMAR MONTEIRO
DESTINO: ABAETETUBA/PÁ
OBJETIVO: FAZER CONTROLE DE MORCEGOS HEMATÓFAGOS NO RAMAL DO ANDORINHA, COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PÁ.
PERÍODO: 01 A 04/11
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 668/99

BENEFICIÁRIO: RENATO PAULO DA S.P. CORAL
DESTINO: SALVATERRA E CACHOEIRA DO ARARI
OBJETIVO: FAZER VISITA TÉCNICA À ÁREA DE JARDIM CLONAL, À UAGRO DE SALVATERRA E PROFERIR PALESTRA ALÉM DE VISITA À ÁREA DE PRODUÇÃO DA CULTURA DO ABACAXI NO MUNICÍPIO
PERÍODO: 08 A 12/11/99
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 669/99

BENEFICIÁRIO: MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM
DESTINO: TUCURUI
OBJETIVO: PROCEDER A DELIMITAÇÃO DO MACROZONEAMENTO DAS TERMÁTICAS PESCA/AQUICULTURA ECOTURISMO (PESCA ESPORTIVA) NO LAGO DE TUCURUI E REGIÃO, CONJUNTAMENTE COM A SECTAM
PERÍODO: 10 A 23/11/99
DIÁRIAS: 810,00 (OITOCENTOS E DEZ REAIS)

PORTARIA Nº 670/99

BENEFICIÁRIO: OSCAR FERNANDO BATISTA
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARÁ
OBJETIVO: EXECUTAR ATIVIDADE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS LATICÍNIOS REGISTRADOS JUNTO AO sic, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E CASTANHAL
PERÍODO: 03/11/99
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 671/99

BENEFICIÁRIO: CARLOS BENJAMIM COSTA MARTINS
DESTINO: BRASÍLIA
OBJETIVO: DISCUTIR COM A CONTAG E OUTROS PARCEIROS DO PRONAF E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NOS ESTADOS
PERÍODO: 03 A 06/11/99
DIÁRIAS: 462,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

PORTARIA Nº 672/99

BENEFICIÁRIO: CARLOS BENJAMIM COSTA MARTINS
DESTINO: MONTE ALEGRE
OBJETIVO: PARTICIPAR NA PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE

UMA AGROINDÚSTRIA, TENDO EM VISTA PARCEIRA DO SEBRAE EM O PRONAF
PERÍODO: 17 A 18/11/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 673/99

BENEFICIÁRIO: DULCIMAR DE MELO E SILVA
DESTINO: BARCARENA/PÁ.
OBJETIVO: COLETAR MATERIAL BOTÂNICO PARA A UNIDADE DE FLORICULTURA
PERÍODO: 20/10/99
DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 674/99

BENEFICIÁRIO: ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS
DESTINO: OURÉM, PRIMAVERA, SÃO JOÃO DE PIRABAS
OBJETIVO: COORDENAR NESTE MUNICÍPIO A ENTREGA DE PINTOS DE GALINHA CAPIRA FOMENTADO PELA SAGRI, DENTRO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE AVICULTURA.
PERÍODO: 25 A 28/10/99
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 675/99

BENEFICIÁRIO: IVALDO SANTOS DE SANTANA
DESTINO: BRAGANÇA
OBJETIVO: CONTACTAR COM PRODUTORES DE SEMENTES DE ARROZ
PERÍODO: 09/11/99
DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 676/99

BENEFICIÁRIO: MARCELO PINTO DE ALMEIDA
DESTINO: CASTANHAL/BRAGANÇA
OBJETIVO: CONDUZIR O GERENTE DO DCLAP EM TRABALHO DE RESTRUTURAÇÃO DOS POSTOS DOS MUNICÍPIOS.
PERÍODO: 16 E 17/11/99
DIÁRIAS: 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 677/99

BENEFICIÁRIO: MARCIA DE PADUA BASTOS TAGORE
DESTINO: REDENÇÃO
OBJETIVO: PREFERIR PALESTRA SOBRE O PRONAF NO I ENCONTRO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REDENÇÃO
PERÍODO: 11 E 12/11/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 678/99

BENEFICIÁRIO: IVALDO SANTOS DE SANTANA
DESTINO: PRIMAVERA
OBJETIVO: CONTACTAR COM PRODUTORES DE SEMENTES DE ARROZ
PERÍODO: 16/11/99
DIÁRIAS: 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 679/99

BENEFICIÁRIO: BENEDITO ELIAS DE S. FILHO
DESTINO: CASTANHAL E BRAGANÇA
OBJETIVO: REESTRUTURAÇÃO DOS POSTOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
PERÍODO: 16 E 17/11/99
DIÁRIAS: 80,00 (OITENTA REAIS)

PORTARIA Nº 680/99

BENEFICIÁRIO: PAULO JOAQUIM PINA DE QUEIROZ
DESTINO: MARABÁ
OBJETIVO: TRANSPORTAR SEMENTE DE MILHO PARA MUNICÍPIO
PERÍODO: 10 E 11/11/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 681/99

BENEFICIÁRIO: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT
DESTINO: MANAUS-AM
OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO NO IDAM, A RESPEITO DO COMBATE A FOCOS DE FEBRE AFIOSA E OUTROS ZOONOSSES DE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA PARA O ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: 30/11 A 03/12/99
DIÁRIAS: 462,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 682/99

BENEFICIÁRIO: JOÃO MONTIEIRO DA SILVA
DESTINO: CURUÇÁ (CURUPERÉ)
OBJETIVO: CONDUZIR O DIRETOR GERAL, AO MUNICÍPIO
PERÍODO: 10/11/99
DIÁRIAS: 15,00 (QUINZE REAIS)

PORTARIA Nº 683/99

BENEFICIÁRIO: ELIANA MARIA MORAES DA COSTA
DESTINO: BRASÍLIA/DF

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA EM ÂMBITO NACIONAL, PARA DISCUSSÃO DAS PORTARIAS Nº 145/98 DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, REFERENTE A COMERCIALIZAÇÃO
PERÍODO: 18 E 19/11/99
DIÁRIAS: 198,00 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 684/99

BENEFICIÁRIO: MARIA ANTONIETA M. PRIANTE
DESTINO: BRASÍLIA/DF
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO TÉCNICA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA DISCUSSÃO DAS PORTARIAS Nº 304/96 E Nº 145/98 DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, REFERENTE A COMERCIALIZAÇÃO
PERÍODO: 18 E 19/11/99
DIÁRIAS: 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

PORTARIA Nº 685/99

BENEFICIÁRIO: JÚLIO CEZAR PINHEIRO MOREIRA
DESTINO: SÃO PAULO
OBJETIVO: CURSO SOBRE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DE PROJETOS
PERÍODO: 22 A 24/11/99
DIÁRIAS: 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)

PORTARIA Nº 686/99

BENEFICIÁRIO: HILÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
DESTINO: CONCORDIA DO PARÁ E TOMÉ-AÇU
OBJETIVO: CONDUZIR OS TÉCNICOS AOS REFERIDOS MUNICÍPIOS
PERÍODO: 23 E 24/11/99
DIÁRIAS: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 687/99

BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 102938/99
PERÍODO: 22 A 24/11/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 688/99

BENEFICIÁRIO: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: PROCEDER O ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 122038/99
PERÍODO: 22 A 24/11/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 689/99

BENEFICIÁRIO: ERCÍLIA DE JESUS MELO NETO
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: PROCEDER O ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 122938/99
PERÍODO: 22 A 24/11/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 690/99

BENEFICIÁRIO: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS S. DA COSTA
DESTINO: CONCORDIA DO PARÁ E TOMÉ-AÇU
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ COM CRIADORES PARA DISCUTIR PROBLEMAS E ESTABELECEER UMA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO
PERÍODO: 23 A 25/11/99
DIÁRIAS: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 691/99

BENEFICIÁRIO: JOSÉ CARLOS O. DE MEDEIROS
DESTINO: CAPITÃO POÇO
OBJETIVO: ESTUDO PRELIMINAR VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ASSENTAMENTO DE FAMILIAS, NO MUNICÍPIO DE CAPIÃO POÇO
PERÍODO: 22 A 26/11/99
DIÁRIAS: 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PORTARIA Nº 692/99

BENEFICIÁRIO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO
DESTINO: ÓBIDOS E SANTARÉM
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA EM PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, PARA VERIFICAR POSSIBILIDADE DE POSSÍVEL ASSENTAMENTO DE MÓDULOS DE AGRICULTURA FAMILIAR
PERÍODO: 16 A 19/11/99
DIÁRIAS: 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/99-DAS

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
ENDEREÇO: Trav. Do Chaco, Nº 2232
ORIGEM DOS SERVIÇOS: Processo Nº 00176829/99-Carta Convite Nº 024/99

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO, PELO PERÍODO DE 400 DIAS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATADA.

CONTRATADA: CONSTRUÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA.
ENDEREÇO: AV. LIBERDADE, Nº 192, BAIRRO VERDE PARAUAPEBAS-PA.
VALOR: R\$-11.840,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: EM PARCELA ÚNICA
RECURSOS: PROJETO ATIVIDADE 2.097
ELEMENTO DE DESPESA: 3490-39
PRAZO: 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 1999. (01 MÊS).
DATA: BELÉM(PA) 25 / 11 / 1999.

CONTRATANTE CONTRATADA

OBS. ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ADITIVO CONTRATUAL, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/99-DAS

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
ENDEREÇO: Trav. Do Chaco, Nº 2232
ORIGEM DOS SERVIÇOS: Processo Nº 00198679/99-Carta Convite Nº 029/99
OBJETO: REVISÃO GERAL E/OU RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS DO PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO.

CONTRATADA: JOÃO NASCIMENTO PINHEIRO-ME
ENDEREÇO: AV. ROBERTO CAMELIER Nº 632-BELÉM-PA.
VALOR: R\$-51.530,00 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: EM PARCELA ÚNICA, APÓS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODOS OS VEÍCULOS.
RECURSOS: CONVÊNIO MA/SAGRI
ELEMENTO DE DESPESA: 3490-39
PRAZO: 10 DEZ DIAS.
DATA: BELÉM(PA) 25 / 11 / 1999.

CONTRATANTE CONTRATADA

OBS. ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ADITIVO CONTRATUAL, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 62 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ERRATA:

Errata ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/98 SAGRI. Publicado no DOE nº 29.079 de 29.10.99.
ONDE SE LÊ: Fonte 002
LEIA-SE: Fonte 001
PROCESSO Nº 0000200783/99-SAGRI
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/99-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPI, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade as empresas: REVEMAR VEÍCULOS, APEU VEÍCULOS PEÇAS E MOTOS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A e SULPARÁ CAMINHÕES.

Autorizo a contratação.

Belém (Pá), 25 de novembro de 1999

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

CARTA CONVITE Nº 035/99-SAGRI

OBJETO: Confeção de Cartão Telefônico de Publicidade.
DATA: 02/12/99
LOCAL: Secretaria Executiva de Agricultura, sito à Trav. do Chaco, nº 2232 - Telefone: 246-6168

A Comissão



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 803/99 GAB/SECTAM DE 23/11/99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANA IZABEL SOARES PALHETA- 5438195-014
LOCAL: BELTERRA
PERÍODO: 09 A 11/11/99
OBJETIVO: COORDENAR A CAMPANHA PRAIA ARAMANI I.L. (PA)

PORTARIA Nº 808/99 GAB/SECTAM DE 23/11/99

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- SÉRGIO DA F. DIAS - 3253546-015

- REGINALDO CÉSAR F. SILVA - 5654793-018
 LOCAL: CURUÇÁ, SÃO JOÃO DA PONTA E MARAPANIM
 PERÍODO: 29/11 A 01/12/99
 OBJETIVO: OBTER DADOS DA SÓCIO-ENONOMIA LOCAL.

PORTARIA Nº 809/99- GAB/SECTAM DE 23/11/99
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 - BENJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062-016
 - CLÉO FERNANDO DE S. CRUZ - 5654823-019
 LOCAL: BRAGANÇA, AUGUSTO CORRÊA, VISEU, PRIMAVERA E QUATIPURU.
 PERÍODO: 29/11 A 03/12/99
 OBJETIVO: OBTER DADOS DA SÓCIO-ENONOMIA LOCAL.

PORTARIA Nº 819/99-GAB/SECTAM DE 24/11/99
 ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - RAIMUNDO JORGE RAIOL - 3254305-016
 CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
 PERÍODO: 18/11 A 03/12/99
 LAUDO MÉDICO Nº 8587/99



Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 242-0066

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
 RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
 PORTARIA Nº. 1464 DE 19.11.99

Considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da PORTARIA Nº 0838 - GAB/SEC de 05.11.99, publicada no DOE de 09.11.99, primeiro período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e o Plano de Viagem Nº 12/99/IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 268/99/IFMT de 17.11.99.
 AUTORIZAR, aos servidores MANOEL CORRÊA DE MIRANDA, RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO e FRANCISCO MAGALHÃES DE MENDONÇA, o pagamento de 16 (dezesseis) Diárias para cada participante, no período de 17.11 a 02.12.99, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1508 DE 22.11.99

Considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da PORTARIA Nº. 0838 - GAB/SEC de 05.11.99, publicada no DOE de 09.11.99, primeiro período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome dos servidores abaixo discriminados, dos efeitos da PORTARIA Nº 1438 de 12.11.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.11.99, que concedeu 16 (dezesseis) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem Nº 010/99/IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 255/99/IFMT de 10.11.99, no período de 17.11 a 02.12.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

SERVIDOR	CARGO	LOT	MOTIVO/ IMPEDIMENTO
LÉLIO ANTÔNIO R. S. DE OLIVEIRA	AT	3ª RF	CHEFIA
Mª. CONCEIÇÃO F. P. NASCIMENTO	FTE	1ª RF	TAX SOLUTIONS
ROSINETE M. DE ARAÚJO	FTE	1ª RF	A MÉDICO
VALQUÍRIA SILVA GARCEZ	AT	DFI	A MÉDICO
JOSÉ FREIRE FALCÃO	AT	3ª RF	A MÉDICO

PORTARIA Nº. 1509 DE 22.11.99

considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante no anexo da PORTARIA Nº 0765 - GAB/SEC de 13.10.99, publicada no DOE de 15.10.99, segundo período, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

EXCLUIR, o nome do servidor RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0052884-010, lotado na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da PORTARIA Nº 1338 de 26.10.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.10.99, que concedeu 16 (dezesseis) Diárias para cada participante, através do Plano de Viagem Nº 009/99/IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 233/99/IFMT de 21.10.99, no período de 03.11 a 18.11.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1510 DE 23.11.99

Protocolo nº. 200631 de 04.11.99.
 AUTORIZAR, ao servidor MANOEL TRAJANO NETO, Motorista, Matrícula nº. 0005843-012, lotado na 2ª Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pela dependente MIRACI ALEXANDRE TRINDADE DA SILVA.

PORTARIA Nº. 1511 DE 23.11.99

Protocolo nº. 202566 de 08.11.99.
 AUTORIZAR, a servidora MARCHA MARIA SERRA MONTEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128956-012, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o pagamento de 01 (um)

Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pelo dependente RENAN MONTEIRO DA SILVEIRA.

PORTARIA Nº. 1512 DE 23.11.99

Protocolo nº. 205278 de 10.11.99.
 AUTORIZAR, a servidora INETE GUEDES ALVES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5607973-011, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pelo dependente FILIPE GUEDES ALVES.

PORTARIA Nº. 1513 DE 23.11.99

P.V Nº 008/99/GSA.
 AUTORIZAR, ao servidor PAULO FERNANDO MACHADO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 23 a 25.11.99, em virtude de participar de reunião da Comissão de Estudos e Revisão da Lei Complementar nº. 87/96, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1514 DE 23.11.99

P.V Nº 009/99/GSA.
 AUTORIZAR, a servidora ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 23 a 25.11.99, em virtude de acompanhar o Exmº. Sr. Secretário Executivo Adjunto da Fazenda em reunião da Comissão de Estudos e Revisão da Lei Complementar nº. 87/96, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1515 DE 23.11.99

Plano de Viagem Nº 063/99/DAIF.
 AUTORIZAR, a servidora EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 23 a 25.11.99, em virtude de acompanhar a Exmª. Sr. Secretária Executiva da Fazenda em reunião da Comissão de Estudos e Revisão da Lei Complementar nº. 87/96, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1516 DE 23.11.99

Plano de Viagem Nº 011/99/Insp.Faz.Gurupi, encaminhado através do Ofício nº. 141/99/GAB-INSF de 18.11.99.
 AUTORIZAR, aos servidores PEDRO PAULO BRITO FORTUNA, CLÁUDIO JOSÉ MENDES BUERES, ELIZA DE FÁTIMA BITENCOURT, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA e BENEDITO JOSÉ FARIAS, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 01 a 10.12.99, em virtude de participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando o desempenho do sistema integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de dezembro/99, em Belém.

PORTARIA Nº. 1517 DE 23.11.99

Plano de Viagem Nº 023/99/IFA, encaminhado através do Ofício nº. 274/99/IFA de 23.11.99.
 AUTORIZAR, ao servidor ALMIR PITÃO VILLACORTA, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 01 a 10.12.99, em virtude de participar de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliar o desempenho do sistema integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de dezembro/99, em Belém.

PORTARIA Nº. 1518 DE 23.11.99

Plano de Viagem Nº 024/99/IFA, encaminhado através do Ofício nº. 274/99/IFA de 23.11.99.
 AUTORIZAR, aos servidores AURORA RODRIGUES BESSA e IVAN CASTRO ARAÚJO, o pagamento de 10 (dez) diárias para cada participante, no período de 13 a 22.12.99, em virtude de participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o desempenho do sistema integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de dezembro/99, em Belém.

PORTARIA Nº. 1519 DE 23.11.99

Plano de Viagem S/Nº/99/IFA, encaminhado através do Ofício nº. 274/99/IFA de 23.11.99.
 AUTORIZAR, ao servidor ERNANE SALGADO VIEIRA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 01 a 05.12.99, em virtude de acompanhar os trabalhos e avaliar o desempenho das Subinspetorias, objetivando avaliação In Loco das Subinspetorias, em Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista e Bela Vista.

PORTARIA Nº. 1520 DE 23.11.99

Plano de Viagem S/Nº/99/IFA, encaminhado através do Ofício nº. 274/99/IFA de 23.11.99.
 AUTORIZAR, ao servidor JOÃO SANTOS LIMA, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 01 a 05.12.99, em virtude de conduzir o Sr. Inspetor nas Subinspetorias, em Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista e Bela Vista.

PORTARIA Nº. 1521 DE 23.11.99

Plano de Viagem Nº 007/99/DIPAT.
 AUTORIZAR, ao servidor MARCUS VINICIUS MONTEIRO BARATA, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 24.11.99, em virtude do Levantamento de Bens, objetivando recuperar espaços ocupados indevidamente por móveis em estado de inservibilidade nas Agências de Soure e Salvaterra pertencentes à 16ª Região Fiscal, em Soure e Salvaterra.

PORTARIA Nº. 1522 DE 23.11.99

Laudo Médico nº. 8322 / 99.
 AUTORIZAR, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, a servidora SÔNIA CRISTINA MARQUES SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3245888-017, lotada na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, no período de 08 a 12.11.99.

PORTARIA Nº. 1523 DE 23.11.99

Laudo Médico nº. 8437 / 99.
 AUTORIZAR, 10 (dez) dias de Licença Saúde, ao servidor VALTER DE ALMEIDA LEBITE, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0700428-035, lotado na 2ª Região Fiscal, no período de 18 a 27.11.99.

PORTARIA Nº. 1524 DE 23.11.99

Laudo Médico nº. 8321 / 99.
 PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a Licença Saúde do servidor HERMÍNIO SEABRA GOMES, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0050237-018, lotado na 16ª Região Fiscal, no período de 17.11.99 a 15.01.2000.

PORTARIA Nº. 1525 DE 23.11.99

Laudo Médico nº. 8368 / 99.
 PRORROGAR, por mais 06 (seis) dias, a Licença Saúde da servidora NADIME MARIA DOUHAH KHALED, Consultor Jurídico, Matrícula nº. 0013131, lotada na Diretoria de Administração, no período de 16 a 21.11.99.

PORTARIA Nº. 1526 DE 23.11.99

Protocolo nº. 208823 de 16.11.99.
 AUTORIZAR, a servidora ANA CRISTINA SOUTO DA SILVA FERREIRA, Assistente Técnico, Matrícula nº. 3247929-010, lotada na Seção de Participação e Investimentos/DEOFI/CEGE/DEF, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, pela dependente GIOVANNA DA SILVA FERREIRA.

PORTARIA Nº. 1527 DE 23.11.99

Plano de Viagem Nº 051/99/NTE.
 AUTORIZAR, a servidora ARIENA MARIA DO AMARAL SAVINO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 01 a 02.12.99, em virtude de participar da reunião do GT - 26 / Benefícios Fiscais, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1528 DE 23.11.99

Plano de Viagem Nº 053/99/NTE.
 AUTORIZAR, ao servidor MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 18 a 19.11.99, em virtude de representar a Exmª. Sr. Secretária Executiva da Fazenda no Encontro de Secretários sobre Reforma Tributária, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1529 DE 23.11.99

P.V Nº 054/99/NTE.
 AUTORIZAR, ao servidor MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 01 a 03.12.99, em virtude de participar da 9ª reunião ordinária da COTEPE / ICMS, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1530 DE 23.11.99

Plano de Viagem Nº 055/99/NTE.
 AUTORIZAR, ao servidor MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 09 a 10.12.99, em virtude de participar da 9ª reunião ordinária do CONFAZ, em Brasília.

PORTARIA Nº. 1531 DE 23.11.99

Plano de Viagem S/Nº/99/CJ-SEFA.
 AUTORIZAR, aos servidores NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO e DAYSE VIANA DE MURGUEITIO, o pagamento de 06 (seis) diárias para cada participante, no período de 29.11 à 04.12.99, em virtude de apurarem irregularidades nos termos do Processo nº. 115462/99 - Sindicância Administrativa, em Recife e Natal.

ERRATA

PORTARIA Nº. 1443 DE 12.11.99, PUBLICADA NO DOE DE 17.11.99.
 Nome: Darcizio Eloi Corrêa Pantoja
 Onde se lê: Auxiliar Técnico
 Leia-se: Agente Tributário

PORTARIA Nº. 1444 DE 12.11.99, PUBLICADA NO DOE DE 17.11.99.
 Nome: Darcizio Eloi Corrêa Pantoja
 Onde se lê: Auxiliar Técnico
 Leia-se: Agente Tributário

PORTARIA Nº. 1445 DE 12.11.99, PUBLICADA NO DOE DE 17.11.99.
 Nome: Darcizio Eloi Corrêa Pantoja
 Onde se lê: Auxiliar Técnico
 Leia-se: Agente Tributário

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
 ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 6 de Dezembro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
 RECURSO Nº 156 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CONSTRUXOX - CONSTRUÇÕES E REP. LTDA., I. E. nº 15.139.412-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
 Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de novembro de 1999.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
 Chefe da Secretaria Geral

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 6 de Dezembro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
 RECURSO Nº 137 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente F. G. GALVÃO, I.

E. n.º 15.164.984-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES. Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de novembro de 1999.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretária Geral

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 6 de Dezembro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 353 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A, I. E. n.º 15.003.994-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 25 de novembro de 1999.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretária Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO N.º 37 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 255- VOLUNTÁRIO - (Proc.1932/98-6.º RF)
RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A, I. E. n.º 15.088.292-0
ADVOGADO ; ROMULO DE GOUVEA OAB-Pa 6506-A e outro
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09 de novembro 1999

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O não recolhimento de ICMS, referente ao diferencial de alíquota incidente nas saídas de bens para compor o ativo fixo e de mercadorias para uso e consumo, por transferência interestadual, sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido.
3. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ALBRÁS- Alumínio Brasileiro S/A, I. E. n.º 15.088.292-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário, e o seu improvinimento no sentido de manter a decisão recorrida.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, César Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador do Estado, Fernando Augusto Braga Oliveira

ACÓRDÃO N.º 38 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 31 - VOLUNTÁRIO - (Proc. n.º 6035/96-15.º RF)
RECORRENTE: JOSIMAR ALVES COSTA - I.E. n.º 15.162.413-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09 de novembro de 1999

EMENTA:

1. ICMS- Auto de Infração
2. A impressão de Notas Fiscais em duplicidade, constitui infração fiscal, sujeitando o contribuinte às sanções previstas na legislação tributária estadual.
3. Notas Fiscais de Venda, emitidas e não lançadas nos livros próprios, caracterizam omissão de saída, passível de punições legais.
4. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente JOSIMAR ALVES COSTA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvinimento do Recurso Voluntário, no sentido de ratificar a decisão de 1.ª Instância integralmente, conforme preceitos legais invocados, para fins de direito. Observar o redutor de multas previsto no art. 2.º da Lei n.º 6.011/96.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Walmir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 39 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 13 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 182/96-2.º RF)
RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, I. E. n.º 15.070.457-7

ADVOGADO: FERNANDO FACURY SCAF (OAB/Pa N.º 3310)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11 de novembro de 1999

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação nos autos;
- 3 Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, I. E. n.º 15.070.457-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram ao presente julgado, pelo não conhecimento de recurso voluntário, por unanimidade, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros, César Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 41-2.º CPJ

RECURSO N.º 395-DE OFÍCIO (Proc. N.º 2859/98-1.º R.F.)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA: S.S.C.NASCIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11 e novembro de 1999

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A redução da multa deve ser equivalente ao percentual previsto na lei que a determina.
3. O extravio de documento fiscal confeccionado antes da vigência da chamada "Lei do Selo" é punível nos termos e limites da Lei n.º 5.530//89
4. Recurso de ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso De Ofício, em que é Interessada S.S.C.NASCIMENTO, I. E. n.º 15.162.267-1, e recorrente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram ao presente julgado, por unanimidade pelo conhecimento e improvinimento do recurso de ofício, para manter a decisão recorrida.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros, Afonso Jofrei Macedo Ferro, César Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos, Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 42-2.º CPJ

RECURSO N.º 133 - VOLUNTÁRIO (Proc.n.º 3259/97-16.R.F.)
RECORRENTE: G.D. CARAJÁS IND.COM. E EXP. DE MADEIRAS, I.E. N.º 15.134.386-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16 de novembro de 1999

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A aquisição de mercadorias importadas do exterior está sujeita a incidência do ICMS, conforme legislação em vigor;
3. A falta de recolhimento do imposto, referente a entrada de mercadorias importadas do exterior, sujeita o contribuinte as cominações legais;
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente G.D. CARAJÁS IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS, I. E. n.º 15.134.386-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram ao presente julgado, pelo conhecimento e improvinimento de recurso voluntário, por unanimidade, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de Novembro de 1999.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Presidente em Exercício

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros, César Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês.

ACÓRDÃO N.º 40- 2.º CPJ

RECURSO N.º 11 - VOLUNTÁRIO - (Proc.n.º 2352/95-16.º RF)
RECORRENTE: MERCANTIL CACIQUE COMÉRCIO LTDA I. E. n.º 15.117.096-1

ADVOGADO: PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11 de novembro de 1999.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A Responsabilidade por infração da legislação tributária, independe da intenção do agente ou do responsável.
3. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seus direitos de se defender.
4. Uso de máquina registradora não autorizada pelo fisco estadual, conforme preceitua a Legislação Tributária em vigor, sujeita o contribuinte às sanções legais.
5. Emissão de Notas Fiscais em desacordo com a legislação fiscal do Estado, sujeita o contribuinte às penalidades cabíveis
6. A Lei n.º 5.530/89, art. 67, pará. 1.º, autoriza que no levantamento fiscal sejam utilizados quaisquer meios indiciários que apontem para o cometimento da infração fiscal.
7. Recurso Voluntário Improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MERCANTIL CACIQUE COMÉRCIO LTDA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram ao presente julgado, por unanimidade pelo conhecimento e improvinimento do recurso voluntário no sentido de ratificar integralmente a decisão de 1.ª instância, conforme preceitos legais invocados, para fins de direito. Observar o redutor de multas previsto no art. 2.º da Lei 6.011/96.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros César Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 43- 2.º CPJ

RECURSO N.º 330 - VOLUNTÁRIO - (Proc.n.º 8558/98-15.º RF)
RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA, I.E. n.º 15.160.411-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16 de novembro de 1999

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Preliminar rejeitada: Não conhecimento do recurso em virtude da Ação Judicial do mesmo contribuinte em outros AINFs. Matéria idêntica, mas objeto distinto, enseja o conhecimento do recurso. Maioria de votos.
3. A aquisição ou transferência de outro Estado, mesmo que seja da mesma empresa, para ativo fixo ou imobilizado e posterior locação, sujeita o contribuinte ao pagamento do diferencial de alíquota.
4. O Diferencial de alíquota é uma exigência legal conforme preceitua a Constituição Federal, Lei n.º 5.530/89, Convênio 66/88, Decreto n.º 6.469 e farta jurisprudência e o seu não pagamento implica em sanções previstas na legislação.
5. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente XEROX DO BRASIL LTDA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram ao presente julgado, por unanimidade de votos pelo improvinimento do recurso voluntário no sentido de ratificar a decisão de 1.ª instância, conforme preceitos legais invocados, para fins de direito. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros, Walmir Hugo dos Santos, Afonso Jofrei Macedo Ferro.

ACÓRDÃO N.º 44- 2.º CPJ

RECURSO N.º 06 - VOLUNTÁRIO - (Proc.n.º 10848/95-15.º RF)
RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA I. E. n.º 15.160.411-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NAS SESSÕES DOS DIAS: 09/11/99 e 11/11/99

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Preliminar do não conhecimento do recurso rejeitada por maioria de votos: matéria idêntica, mas objeto distinto, enseja o conhecimento do recurso. Mandado de Segurança em outros AINs do mesmo contribuinte.

3. A aquisição ou transferências de outro Estado, mesmo que seja da mesma empresa, para ativo fixo ou imobilizado e posterior locação, sujeita o contribuinte ao pagamento do diferencial de alíquota.

4. O Diferencial de alíquota é uma exigência legal conforme preceituam a Constituição Federal, Lei nº 5.530/89, Convênio 66/88, Decreto nº 6.469 e fatta jurisprudência e o seu não pagamento implica em sanções previstas na legislação.

5. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente XEROX DO BRASIL LTDA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram ao presente julgado, por unanimidade de votos pelo improvido do recurso voluntário no sentido de serem mantidos os AINs e ratificar a decisão de 1ª instância, conforme preceitos legais invocados, para fins de direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 16 de Novembro de 1999.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Afonso Jofrei Macedo Ferró. Presente o Procurador Dr. Fábio T. F. Góes

PUBLICAÇÃO DE REFORÇO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 99NE2805

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGG Computadores Automotivos Ltda

Objeto: Reforço da NE nº NE1960 de Contrato, para atender ao reforço do trimestre

Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Ordenador de Despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação para celebração do Contrato de Locação de imóvel não residencial entre esta Secretaria Executiva da Fazenda, locatária, e o Sr. José Carlos Chaves da Cunha, locador, do imóvel situado na Av. Tavares Bastos 1338, Bairro da Marambaia, nesta cidade, para funcionamento da Agência Cabanagem - 15ª Região Fiscal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pelo período de um ano, de acordo com o disposto no art. 24, X da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 301/99, da Consultoria Jurídica da Sefa.

Belém, 25 de novembro de 1999.

ANTÉRO DUARTE LOPES

Diretor de Administração/Sefa

SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EDITAL 08/99

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 01/99

A Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados, para os fins de direito, que após análise das propostas das firmas habilitadas na Concorrência Internacional 01/99, deliberou:

1. Desclassificar as propostas das firmas STOPOWER e TAURUS para Anexo VI;
 2. Desclassificar a proposta da firma TAURUS para anexo VII;
 3. Considerar vencedora para o anexo I a firma BRASIL SUL, no valor de US\$ 3.053.700,00, correspondente aproximadamente a R\$ 6.107.400,00 (seis milhões, cento e sete mil e quatrocentos reais).
 4. Considerar vencedora para o anexo VIII a firma TAURUS BLINDAGENS LTDA, no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).
- A COMISSÃO.

PORTARIA Nº 042/99-GAB-SEC DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
Excluindo da PORTARIA Nº 040/99-GAB-SEC, a servidora ROSANA RIBEIRO e incluindo o servidor LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, para compor a Comissão referente.

PORT. Nº 068/99-DA/SEGUP DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
Concedendo a servidora MARIA PRISCILA MORAES DA COSTA, Auxiliar Administrativo, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 93/96, a ser usufruída no período de 03.01 a 02.03.2000.

PORT. Nº 069/99-DA/SEGUP DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999
Concedendo ao servidor RAIMUNDO NONATO CASTELO JÚNIOR, Auxiliar de Engenharia, dez (10) dias de Licença Paternidade, no período de 17.11.99 a 26.11.99, de acordo com o art. 91 da Lei nº 5.810/94.

ERRATA

Referente a PORTARIA Nº 055/99-DA/SEGUP, de 20.09.99, publicada no D.O.E. nº 29.069 de 15.10.99

ONDE SE LÊ: MARIA CÉLIA ALMEIDA GOMES, 01.11 a 30.12.99

LÊ-SE: ...01.12.99 a 29.01.2000

ONDE SE LÊ: MARIA DO SOCORRO SOUZA COSTA, 02 a 31.01.2000

LÊ-SE: ...01 a 30.12.2000.

PORTARIA Nº 300/99-OD DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário executivo de Segurança Pública

CIC: 013850706-68

Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 600,00

Origem: Belém-Pará

Destino: SÃO PAULO - "C"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 02 a 05.11.99.

PORTARIA Nº 323/99-OD DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário executivo de Segurança Pública

CIC: 013850706-68

Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 450,00

Origem: Belém-Pará

Destino: BRASÍLIA/DF - "C"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 15 a 17.11.99.

PORTARIA Nº 324/99-OD DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: CLESTINO MENDES DE AZEVEDO

Cargo: Diretor de Divisão

CIC: 033272642-87

Nº de Diárias: 10 (dez) - Valor R\$ 600,00

Origem: Belém-Pará

Destino: D. Elizeu e Marabá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 16 a 25.11.99.

PORTARIA Nº 325/99-OD DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASH.

Cargo: EPC

CIC: 151614982-34

Nº de Diárias: 07 (sete) - Valor R\$ 420,00

Origem: Belém-Pará

Destino: D. Elizeu e Marabá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 16 a 22.11.99.

PORTARIA Nº 326/99-OD DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: DOUGLAS MIRANDA DE MELO

Cargo: IPC

CIC: 264836292-49

Nº de Diárias: 09 (nove) - Valor R\$ 450,00

Origem: Belém-Pará

Destino: D. Elizeu e Marabá - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 16 a 24.11.99.

PORTARIA Nº 327/99-OD DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: JEOVAM FERREIRA LEITE

Cargo: Agente de Portaria

CIC: 280625402-78

Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Barcarena - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 17 a 18.11.99.

PORTARIA Nº 328/99-OD DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: ONEIA DOURADO GOUVEA

Cargo: Assessora Jurídica

CIC: 097032412-04

Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 440,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Caldas Novas/GO - "C"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 22 a 25.11.99.

PORTARIA Nº 329/99-OD DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário executivo de Segurança Pública

CIC: 013850706-68

Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 75,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abaetetuba - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18.11.99.

PORTARIA Nº 329-B/99-OD DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO

Cargo: Agente Administrativo

CIC: 121127982-00

Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abaetetuba - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18 a 20.11.99.

PORTARIA Nº 330/99-OD DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: LUCÉLIA FERNANDES DAMASCENO

Cargo: Assessora de Imprensa

CIC: 093321972-53

Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abaetetuba - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18 a 20.11.99.

PORTARIA Nº 330-B/99-OD DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: MARIA TENEIDA PANTOJA DOS SANTOS

Cargo: Assistente Social

CIC: 030253497-72

Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 150,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abaetetuba - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18 a 20.11.99.

PORTARIA Nº 331/99-OD DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA

Cargo: SD/PM

CIC: 453636173-34

Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 150,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abaetetuba - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18 a 20.11.99.

PORTARIA Nº 332/99-OD DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: RAILDA GOMES DE LIMA

Cargo: Agente de Portaria

CIC: 123368012-15

Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 150,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abaetetuba - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 18 a 20.11.99.

PORTARIA Nº 334/99-OD DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: JOAQUIM SILVA SOUZA

Cargo: Ten/Cel/PM

CIC: 067019062-49

Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 60,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abaetetuba - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 19.11.99.

PORTARIA Nº 335/99-OD DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário executivo de Segurança Pública

CIC: 013850706-68

Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 600,00

Origem: Belém-Pará

Destino: MANAUS/AM - "C"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 20 a 23.11.99.

PORTARIA Nº 336/99-OD DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR

Cargo: Diretora de Divisão

CIC: 048109102-53

Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 650,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Rio de Janeiro - "C"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 22 a 26.11.99.

PORTARIA Nº 337/99-OD DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO

Cargo: Ten/PM

CIC: 165396302-63

Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 650,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Rio de Janeiro - "C"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 22 a 26.11.99.

PORTARIA Nº 338/99-OD DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES

Cargo: DPC

CIC: 030055692-68

Nº de Diárias: 22 (vinte e duas) - Valor: R\$ 1.320,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Alenquer, Almerim, Alter do Chão, Belterra, Curuá, Faro, Gurupá, Juruti, Monte Alegre, Monte Dourado, Munguba, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Porto de Moz, Porto Trombetas, Santarém e Terra Santa.

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 22.11 a 13.12.99.

PORTARIA Nº 341/99-OD DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: PEDRO PAULO GALDINO SILVA

Cargo: CB/PM

CIC: 221713632-15

Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 100,00

Origem: Belém-Pará

Destino: Abaetetuba - "B"

Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública

Período: 24 a 25.11.99.

PORTARIA Nº 342/99-OD DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: WELLINGTON FELTOSA MESQUITA

Cargo: SD/PM

CIC: 227633842-34
Nº de Diárias: 01 (uma) Valor R\$ 50,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Bragança - "B"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 01.12.99



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 331/99-OD DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: GILVANIA HELENA GUIMARÃES NUNES
Cargo: Administradora
CIC: 042080052-20
Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo - R\$ 1.600,00
349034-36/P. Física - R\$ 700,00
349034-39/P. Jurídica - R\$ 700,00

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 340/99-OD DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: CLAUDETE LIMA WANZELER
Cargo: Professora
CIC: 049638902-59
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento de Despesa: 349034-30/Consumo - R\$ 800,00
349034-36/P. Física - R\$ 500,00
349034-39/P. Jurídica - R\$ 700,00

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 017/99-FISP DE 27 DE OUTUBRO DE 1999
Nome: FÁBIO NAZARETH GOMES ALVES
CIC: 379086002-63
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento de Despesa: 459099

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 019/99-FISP DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999
Nome: JOSÉ ELSON QUEIROGA
Cargo: Secretário Executivo do COMEN
MAT: 5795141-024
Valor: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
Elemento de Despesa: 459099

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 279 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999
NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, Assessor Especializado, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: Brasília-DF; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 30.11 a 03.12.99

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO (1º) TA - CONTRATO Nº 30/99 - DL Nº 05/99
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CONSTRUTORA HAMAD LTDA - CGC Nº 04.375.531/0001-10
OBJETO: CONCLUSÃO DO CENTRO DE SAÚDE EM BELTERRA - PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ - 283.429,73 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARAGRAFO 1º, IV, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 30.11.99
TERMO FINAL: 30.12.99
DATA: 24.11.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
OES Nº 53/99 - CONVITE Nº 46/99
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X P. J ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 00.851.628/0001-09
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE POLICIAL DE CONTROLE DE CRIMES VIOLENTOS, EM BELÉM-PA
TERMO INICIAL: 24.11.99
TERMO FINAL: 24.01.00
VALOR DO CONTRATO: R\$ - 24.825,44 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0174.1330.002.459051
DATA: 24.11.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
LORO: BELÉM
NIC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: Nº 01
CONTRATO ORIGINAL: Nº 133/98
PARTES: SESP/SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA - SPSDP
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Tem por finalidade o repasse de recursos financeiros por parte da SESP à Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme anexo - I, necessário a contrapartida do Projeto REFORSUS para o Hospital da Divina Providência.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 194.158,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Cento e Cinqüenta e Oito Reais)
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 133/98, que objetiva o repasse de recursos financeiros por parte da SESP à Sociedade, visando a aquisição de equipamentos e material permanente, necessário a contrapartida do Projeto REFORSUS para o Hospital da Divina Providência.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 194.158,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Cento e Cinqüenta e Oito Reais)
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará por mais 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: À conta da seguinte dotação orçamentária Unidade Orçamentária 20.101, Programa de Trabalho 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa 4550.42 e Fonte de Recursos 002.
DATA DA ASSINATURA: 24/11/99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

AVISO
A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados no CONVITE Nº 068/99, (Aquisição de Material Permanente Mobiliário) o resultado da análise da 1ª Fase (Habilitação) como segue:
FIRMAS HABILITADAS:
1. Aspectro Comercial Ltda;
2. Imosa Ltda;
3. Enal - Empresa Nacional de Abast. Ltda
FIRMAS INABILITADAS:
1. Informável Informática M. e Equip Ltda - Apresentou o CND com validade vencida.
Belém, 23 de novembro de 1999.
A Comissão.

AVISO
A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da 2ª Fase (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 090/99, Aquisição de Material de Consumo Médico (Seringa e Agulha) para Campanha de Vacinação Anti-Rábica de Cães e Gatos.
FIRMAS CLASSIFICADAS:
1. União Comercial Ltda;
2. FIAL - Service Rep. Ltda;
3. Recon Comercial Ltda;
4. Profal Com. Imp. Ltda
5. S.M.F. de Oliveira (Doctor Supply)
6. Pronto Com. e Serv. Ltda.
7. Odonto Plast. Com. Rep. Ltda.
FIRMAS DESCLASSIFICADAS:
1. Socibra Distribuidora Ltda - Pelo descumprimento do disposto no sub-item 3.3 do Edital.
2. Cirurgica Norte Com. e Rep. Ltda - Pelo descumprimento do disposto no sub-item 3.3 do Edital.
Belém, 23 de novembro de 1999.
A Comissão.

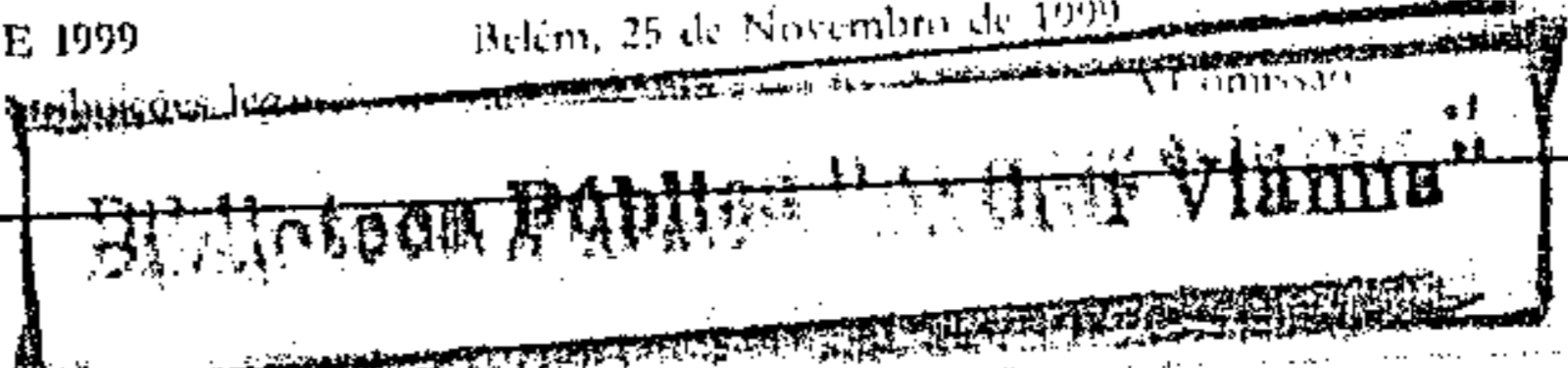
AVISO
A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da 2ª Fase das (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 094/99, Aquisição de Material Permanente Equipamentos Hospitalar.
FIRMAS CLASSIFICADAS:
1. OMNI - Medical;
2. SOCIBRA
3. RECON - Comercial Ltda;
4. DOPAZO - Antônio José e CIA, Ltda;
5. PROFAL - Com. Imp. Serviços Téc. Ltda.
FIRMAS DESCLASSIFICADAS:
1. UCOMED - Comercial Med. Odont. Ltda - Motivo: Ultrapassou o Valor Global por Lei
2. S.M.F. de Oliveira - (DOCTOR'S SUPPLY) - Motivo: Pelo descumprimento da Cláusula III do Item 3.4 do Edital.
Belém, 23 de novembro de 1999.
A Comissão.

PORTARIA Nº 96 DE 25 NOVEMBRO DE 1999
O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar os Gerentes dos Convênios firmados por esta Secretaria de Saúde, conforme quadro abaixo, os quais passam a assumir total responsabilidade na otimização da aplicação dos respectivos recursos em tempo hábil.
CONVÊNIO GERENTES
Conv. Nº 102/98-Malária Amiraldo da Silva Pinheiro
Conv. Nº 1610/98-Vigilância Waltair Maria Martins Pereira
Epidemiológica Luis Flávio Figueiredo de Lima
Conv. Nº 2319/97-Monitoramento Fiscal Sandra Maria Ferreira Alencar
Conv. Nº 3191/98-Gestante Alto Risco Ely Dias Neiva
Conv. Nº 047/97-REFORSUS Regimila Maria Maia Geber
Conv. Nº 3237/98-RNIS Otávio Sampaio Melo Júnior
Conv. Nº 2227/98-Construção, Ampliação e Equipamentos de Unidades de Saúde e Iracema de Oliveira Lima
Conv. Nº 2233/97-Tabagismo Rosiana Cardoso Nobre
Conv. Nº 142/99-DST/AIDS Cintia Magalhães Batalha
Conv. Nº 2270/98-Aquisição de Equipamentos José Guataçara Gabriel
Conv. Nº 3209/98-Atendimento de Urgência e Emergência Odany Martins de Souza
Conv. Nº 1538/98-Central Rede de Frios Arnaldo da Silva Faial
Conv. Nº 2001/99 Multivacinação Alberto Lopes Begot
Conv. Nº 1850/98-Aedes Aegypti Hildeberg José Castanheira Rodrigues
Conv. Nº 271/99-Anti Rábica e Santarém
Conv. Nº 2139/98-Hemorreide Marabá
Conv. Nº 718/98-Hemocentro
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 25 de novembro de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 97 DE 25 NOVEMBRO DE 1999
O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Especial de Licitação do REFORSUS, especificamente para o Projeto de Construção do Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN.
1- Ely Dias Neiva - Presidente/SESPA
2- Eduardo Alberto Demétrio Mussi/Banco do Brasil
3- Antônio Maia Filgueiras/SESPA
4- Paulo Roberto Rodrigues Rocha/SEOP
5- Maria Ivete Santos de Santana/SESPA
6- Everaldo Sampaio de Almeida/SESPA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 25 de novembro de 1999.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/99 - REFORSUS
Aquisição de Equipamentos Médico- Hospitalares e Material Permanente para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana - Belém/PA
PROJETO REFORSUS - ACORDO 4047 - BR.
A Comissão Especial de Licitação do REFORSUS, nomeada pela PORTARIA Nº. 064 de 05.07.99, no exercício de suas atribuições legais e após análise das propostas comerciais da Concorrência Públicas Internacional nº001/99, para Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares e Material Permanente para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, após parecer técnico da Coordenação Geral do Projeto REFORSUS/MS e Não Objeção do Banco Mundial, julga como vencedoras as Empresas abaixo mencionadas, de acordo com as instruções constantes do citado EDITAL:
FIRMAS VENCEDORAS:
OSCAR ISKIN & CIA LTDA
Lotes 01.05 e 13 - Total = 03 lotes
OMINE MEDICAL.
Lotes 02,06,08,15 e 19 - Total = 05 lotes
CIRURGIA ENGENMOBILE LTDA.
Lote 03 - Total = 01 lote
BLB ELETRÔNICA LTDA.
Lote 04 - Total = 01 lote
BAUMER S/A
Lote 16 - Total = 01 lote
CIRURGIA GERVÁSIO LTDA.
Lote 07 - Total = 01 lote
SIEMENS AKTUNGESSELL SCHAFF.
Lote 09 e 18 - Total = 02 lotes
PRESENIUS MEDICAL CARE.
Lote 10 - Total = 01 lote
BIOCINCIA PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.
Lote 11 - Total = 01 lote
CHENLABOR - IND COMÉRCIO LIMP DE PRODUTOS HOSPITALARES
Lote 12 - Total = 01 lote
Belém, 25 de Novembro de 1999.





Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.096

DIÁRIO OFICIAL

0737

1

Belém, sexta-feira,
26 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRIP/SATP - Seção de Acompanhamento e Tramitação Processual

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 30.11.99, terça-feira, às 8.30hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

Proc. 0009 - Reo - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: Cametá - 12ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que negou ao recorrente o direito de transferir seu título de eleitor para a 12ª Zona Eleitoral. Recorrente: Raimundo Pinheiro dos Santos, por seu advogado Dr. Rubens Leão. Recorrido: Juiz da 12ª Zona Eleitoral - Cametá, por seu titular, Dr. Edmar Pereira. Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a sessão de 02.12.99, quinta-feira, às 8.30hs, em cumprimento disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, do seguinte processo:

Proc. 0005 - MS - Mandado de Segurança, com pedido de liminar. Impetrante: Maria Lúcia de Souza Moita Koury, por seu advogado Emanuel O' de Almeida Filho. Impetrada: Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Relator: Des. João Alberto Castello Branco de Paiva.

ACÓRDÃO Nº 15.713

Processo nº 0001 - RCL

Autos de Reclamação

Reclamante: Partido da Mobilização Nacional - PMN/PA., por seu Presidente da Executiva Estadual, Sr. Telmo Lima Marinho
Reclamado: Deputado Federal Vic Pires Franco
Assunto: Eficácia legal ao Acórdão Nº 13.757/TRE-PA., de 07.07.94
Origem: Expediente do Reclamante, sem data.

Relator: Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO PAIVA
EMENTA: Reclamação, objetivando o cumprimento do Acórdão Nº 13.757/94TRE-PA. Adoção das providências reclamadas conduzem a sua improcedência e ao juízo de prejudicialidade do pedido, por terem sido adotadas todas as providências previstas nas leis aplicáveis ao seu cumprimento. Pedido rejeitado.

Vistos, etc.
Resolvem os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, manifestar-se pela rejeição da Reclamação, por absoluta falta de amparo legal e quanto ao cumprimento do Acórdão pela sua prejudicialidade, nos termos do voto do Relator.

Belém, 09 de novembro de 1999.

@@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2535

: 0098 - Dv

Processo nº

Autos de: Pedido de Providências.

Interessados: Adinei C. Rodrigues, Aldécides Amâncio de Souza e outros.

Referência: Transferência dos livros cadastrais dos eleitores da 46ª Zona Eleitoral para a 24ª Zona Eleitoral.

Origem: Expediente dos Interessados, datado de 10.08.99.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Pedido de Providências. Alteração dos locais de votação. Redistribuição de Seções Eleitorais. Deferir visando facilitar o exercício do direito de voto. Indeferimento das demais postulações alternativas.

Deve-se deferir a redistribuição de Seções Eleitorais quando a mudança for beneficiar o eleitor, facilitando a assistência da Justiça Eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido somente no que concerne ao remanejamento dos eleitores e indeferir as demais postulações, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1999.

@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2.536

Processo Nº 0176/97

Autos de Pedido de Providências

Interessado: PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Municipal de Nova Ipixuna - Pa.

Assunto: Transferência da jurisdição eleitoral sobre o Município de Nova Ipixuna da 56ª para a 23ª Zona Eleitoral.

Relator: Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Pedido de Transferência. Incidência à espécie do Art. 1º, parágrafo 2º da Resolução TSE 19.994/97. A aproximação dos serviços eleitorais dos cidadãos domiciliados naquele município justifica o deferimento do pleito. Pedido de Providências deferido.

Vistos, etc.

Resolvem os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, e consequentemente, a transferência requerida, determinando o encaminhamento ao TSE, nos termos do voto do Relator.

Belém, 19 de outubro de 1999.

@@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Juiz EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO 2.538

Processo Nº 0108 - DV

Autos de Pedido de Providências

Interessado: Partido Social Liberal - PSL, Seção do Pará, por seu Presidente da Comissão Provisória Regional, Sr. João Evangelista Vaz.

Referências: Horário para veicular propaganda política gratuita na televisão.

Origem: Ofício Nº 008/99 do Interessado, de 29.09.99.

Relator: Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Pedido de Providências. Veiculação de propaganda política gratuita em emissoras de televisão. Intempestividade (Art. 5º, caput, parágrafo único, da Resolução 20.034 TSE). Pedido não conhecido.

Vistos, etc.

Resolvem os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, face a sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém (PA), 26 de outubro de 1999.

@@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO 2.539

Processo Nº 004 - CTA

Autos de Consulta

Consultante: Raimundo Nonato da Costa - Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.

Assunto: Excepcionalidade dos locais de votação (Mesários, Candidatos, Fiscais ou Delegados Políticos) e se a Lei Nº 6.996/82 continua em vigor.

Origem: Expediente do consultante, de 04.10.99.

Relator: Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Consulta. Vigência do parágrafo 1º, do art. 12, da Lei Nº 6.996, de 07.06.82.

Resposta afirmativa, no sentido de que o referido dispositivo legal, permanece em vigor.

Vistos, etc.

Resolvem os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder a consulta afirmativamente, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém (PA), 26 de outubro de 1999.

@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Desembargadora JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2542

: 0003 - Cta

Processo nº

Autos de

Consultante: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO, Presidente da

Comissão Provisória Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Assunto: Inelegibilidade de Mulher Casada ou que vive em concubinato com Prefeito Municipal para candidatar-se a cargo eletivo em pleito subsequente.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE

Consulta. Matéria em tese. Inelegibilidade de mulher casada ou integrante de união estável com Prefeito Municipal para candidatar-se a cargo eletivo no pleito subsequente. Respondida afirmativamente com fulcro no § 7º, art. 14 da CF.

No campo do direito civil não se faz distinção no trato jurídico da mulher casada em face da mulher que vive em união estável. É incoerente com o sistema jurídico vigente a partir de 1988 que se possa fazer tal distinção no campo eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder a Consulta afirmativamente, com base no art. 14, § 7º, da

Constituição Federal, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1999.

@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz ANDRÉ PRADE DE VASCONCELOS, Juiz PAULO

SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2547

: 0089 - Dv

Processo nº

Autos de: Ausência de Prestação de Contas.

Interessado: Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/Pa.

Referência: Prestação de Contas Anual - exercício de 1998.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Ausência de Prestação de Contas. Partido Político. Exercício de 1998. Não atendimento de diligências. Descumprimento do disposto no Art. 32 da Lei 9.096/95 e Resolução nº 19.768/96-TSE.

A falta de Prestação de Contas implica em suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei. (Inteligência do art. 37, caput, da Lei nº 9.096/95, com a nova redação dada pela Lei nº 9.693/98).

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aplicar a sanção de suspensão do repasse de cota do fundo partidário ao Partido, com a devida comunicação ao Diretório Nacional, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1999.

@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2548

: 0133/98 - Dv

Processo nº

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: Partido Verde - PV, Seção do Pará, por seu Presidente Regional e Tesoureira, Srs. Paulo Guilherme Santos Castelo Branco e Ana Patrícia dos Santos, respectivamente.

Referência: Exercício 1997.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Prestação de Contas. Partido Político. Exercício de 1997. Rejeitadas anteriormente. Natureza Administrativa. Reapreciação. Descumprimento do disposto no Art. 32, da Lei 9.096/95.

A falta de Prestação de Contas implica em suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei. (Inteligência do art. 37, caput, da Lei nº 9.096/95, com a nova redação dada pela Lei nº 9.693/98).

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aplicar a sanção de suspensão do repasse de cota do fundo partidário ao Partido, com a devida comunicação ao Diretório Nacional, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1999.

@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2549

: 0072 - Dv

Processo nº

Autos de: Comunicação de Impossibilidade de Prestar Contas - Eleições/98.

Interessado: José Maria de Souza - Deputado Estadual nº 30.152 (Partido Político - PGT).

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Comunicação de Impossibilidade de Prestar Contas. Agremiação Partidária. Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Eleições de 1998. Ausência de movimentação de conta bancária. Extinção do processo.

O Partido não é parte legítima para atuar em processos referentes à prestação de contas de candidatos relativamente à campanha eleitoral. Logo, não pode comunicar impossibilidade de cumprimento do dever, o que deve ser feito pelo próprio interessado.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1999.

@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2550

: 0062 - Dv

Processo nº

Autos de: Ausência de Prestação de Contas.

Referência: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção do Pará, exercício de 1998.

Origem: Memorando nº 059/99, de 11/05/99, da Coordenadoria de Controle Interno.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Ausência de Prestação de Contas. Partido Político. Campanha Eleitoral de 1998. Não atendimento de diligências. Descumprimento do disposto no Art. 34, IV e

Resolução nº 20.102/98-TSE.

A falta de Prestação de Contas implica em suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei. (Inteligência do art. 37, caput, da Lei n.º 9.096/95, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.693/98).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aplicar a sanção de supressão do repasse de cota do fundo partidário ao Partido, com a devida comunicação ao Diretório Nacional, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1999.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2551

Processo nº 0151/98

Autos de : Prestação de Contas.

Referência : Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará, por seu Presidente, Sr. Neuton Miranda Sobrinho.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Prestação de Contas Anual de Partido Político. Exercício de 1997. Tempestividade. Ausência de movimentação financeira. Uso de formulário indevido. Cumprimento das diligências. Omissões sanadas. Regularidade das contas. Aprovação. Tendo em vista a regularidade das contas apresentadas, devem ser as mesmas aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas da Agremiação Partidária, face a regularidade das mesmas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1999.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2552

Processo nº 0036-Dv

Autos de : Pedido de Providências

Interessado : Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por seu Presidente - Deputado Martinho Carmona.

Assunto : Recadastramento eleitoral no Município de Cachoeira do Pirí.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Pedido de Providências. Recadastramento Eleitoral. Inexiste indício ou prova da alegada fraude. Falta de amparo legal. Indeferimento.

Deve-se indeferir o pedido pois a afirmação de que eleitores estão se transferindo indevidamente para os municípios às vésperas da eleição, sem residir no município, sem demonstrar qualquer indício de sua ocorrência inviabiliza o deferimento, que deveria ser fundamentado, conforme determina o art. 71, 4º do Código Eleitoral e art. 57 da Resolução n.º 20.132-TSE, de 19.03.99.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de providências, face a ausência das formalidades legais, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1999.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2553

Processo nº 01174/98

Autos de : Pedido de Providências

Interessado : Juiz eleitoral da 74ª Zona - Tucumã, Dr. Manoel Maria Barros Costa.

Assunto : Revisão do eleitorado dos Municípios de Ourilândia do Norte e Tucumã.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Pedido de Providências. Revisão do eleitorado. Diminuir o volume de títulos no cartório eleitoral. Estimar o número real de eleitores. Ausência de denúncia fundamentada em fraude no alistamento (§ 4º, do art. 71 do C.E.). Indeferimento. O número elevado de abstenções nos municípios não pode configurar, por si só, fraude.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de providências, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de novembro de 1999.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 1301

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

I- Instaurar, consubstanciada no caput do artigo 143, da lei 8.112/90, Sindicância Investigatória destinada a apurar os fatos que envolveram o pagamento em duplicidade ao Senhor HILDO DA LUZ GLACHIX ARNAUD.

II- Designar as servidoras do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ALCIONE ANDRADE TOCANTINS, Analista Judiciário, MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, Técnico Judiciário e MARISE FRAGA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão da referida Sindicância, que deverá concluir seus trabalhos no prazo previsto no parágrafo único do art. 145, da lei nº 8.112/90.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1999.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício

ATO Nº 14.126, de 24.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista do Memo SRH/COPEP Nº 184/99, de 18.11.99, Designar o servidor ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, Assistente da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela Seção de Análise e Conferência nos dias 18 e 19.11.99.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício

ATO Nº 14.127, de 24.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista do Memo SRH/CODES nº 170-SP, de 22.11.99, Designar a servidora MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO, Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Recursos Humanos, em substituição a Maria Lúcia Carreira Lobato.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício

ATO Nº 14.128, de 24.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista da Representação nº 28, de 23.11.99, Designar a servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária, para responder, cumulativamente, pela Diretoria-Geral, em substituição a Manoel Adonias de Andrade Júnior, no período de 24 a 28.11.99.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício

ATO Nº 14.129, de 24.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do expediente protocolado sob o nº 011660, de 19.11.99, Fixar o gozo de recesso Forense, referente ao exercício de 1998, do servidor MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedido mediante o Ato nº 13.414/99, para ser usufruído no interregio de 30.11 a 17.12.99.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício

ATO Nº 14.130, de 24.11.99

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 011504, de 17.11.99, Fixar os 05 (cinco) dias restantes de recesso Forense, referente ao exercício de 1998, do servidor ROBERTO SOUSA DA COSTA, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para ser usufruída no interregio de 06 a 10.12.99.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO J CJ-AN-542/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. J CJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, E R M PIMENTEL, reclamado nos autos do processo J CJ-AN-1731/99-0, em que é reclamante SIND. TRAB. DE EMP. ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.119,09 (DOIS MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 05.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO J CJ-AN-544/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. J CJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA E CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA., reclamado nos autos do processo J CJ-AN-3216/99-5, em que é reclamante IVANA ELIANE MONTEIRO PINHEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-9.612,83 (NOVE MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 08.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO J CJ-AN-547/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. J CJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MARIA VALÉRIA MELO LEITE ME, reclamado nos autos do processo J CJ-AN-1674/99-3, em que é reclamante JOSÉ RAIMUNDO GARCIA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.217,83 (UM MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 08.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO J CJ-AN-548/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. J CJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo J CJ-AN-2396/99-6, em que são partes RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA, reclamante e SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA., reclamada, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO NESTES AUTOS O SEGUINTE BEM: "UM IMÓVEL EM DOMÍNIO PLENO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, COLETADA SOB O Nº 153, SITUADO NA RODOVIA TRANSCOQUEIRO, ANTES DESIGNADO COMO LOTES 8, 9 E 10, DA RUA UNA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ANANINDEUA, MEDINDO 12,34m DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS POR 14,56 DE AMBAS AS LATERAIS, CONFINADO PELA DIREITA COM A ÁREA Nº 153-A, DE PROPRIEDADE DE ELTON LUIZ TRINDADE DA SILVA, PELA ESQUERDA COM A PASSAGEM BOM JESUS, POR ONDE FAZ ÂNGULO, E PELOS FUNDOS COM O RESTANTE DA ÁREA DA QUAL FOI DESTACADO, DE PROPRIEDADE DE PEDRO SOUZA MARIM, COMPOSTO DE QUATRO SALAS, DOIS CORREDORES, UM BANHEIRO E UMA ÁREA LIVRE, AMBOS NO ESTADO DE REFORMA, NUM TOTAL DE 179,67m2, DE ÁREA CONSTRUÍDA, SENDO CADA METRO QUADRADO AVALIADO EM R\$-150,00, PERFAZENDO NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-26.950,00, BEM ESSE REGISTRADO NO CARTÓRIO FÁRIA NETO, MATRÍCULA Nº 2167, FICHA 001, LIVRO Nº 02."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 09.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO J CJ-AN-549/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. J CJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ESCOLA COMUNITÁRIA CINDERELA, reclamado nos autos do processo J CJ-AN-1231/99-2, em que é reclamante KATIA CILENE PIMENTEL COSTA DE LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-6.191,70 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO J CJ-AN-550/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. J CJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., reclamado nos autos do processo J CJ-AN-2612/99-8, em que é reclamante ROSELEIA SOUZA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.743,50 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO J CJ-AN-551/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. J CJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SEGURAL SERV. DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA., reclamado nos autos do processo J CJ-AN-2810/99-1, em que é reclamante ELIZALDO OLIVEIRA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.431,69 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 10.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO J CJ-AN-552/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. J CJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, VECTRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2718/99-2, em que é reclamante ELIEL JESSE MORAIS DE JESUS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 585,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 10.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-553/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SERVAMA SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2866/99-6, em que é reclamante AGNALDO LUIZ DA SILVA E OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 2.704,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 10.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-554/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, J B M CONSTRUTORA LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-269/99-0, em que é reclamante EDEMILSON DA SILVA RIBEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 989,19 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 10.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-555/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JOSÉ MILTON BRITO, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-532/99-0, em que é reclamante EDMUNDO FREITAS DE AGUIAR, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.958,79 (UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-556/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2420/97-7, em que são partes MANOEL DE SOUZA, reclamante e AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E R&P E EMPRESAP, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO NESTES AUTOS OS BENS A SEGUIR DESCRITO: "5.616 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS) AÇÕES ON, COM VALOR COTADO EM R\$ 226,66 E 15.984 (QUINZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO) AÇÕES TIPO PN, COM VALOR COTADO DE R\$ 466,89, REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, DO AÇIONISTA Nº 00590193, AÇÕES EM NOME DA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESAP, VALORES SOMADOS REFERENTES AS AÇÕES ACIMA EM R\$ 693,55. A COTAÇÃO DESTA DATA."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 11.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-558/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880,

parágrafo 3º da CLT, J COSTA & LIMA LTDA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-141/99-7, em que é reclamante RONALDO REIS MARQUES DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 2.316,82 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-559/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TIGRE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM GERAL, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1525/99-8, em que é reclamante MARCOS VINICIUS MONTEIRO ASSUNÇÃO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.194,08 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-560/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1340/99-7, em que é reclamante CARLOS AUGUSTO BRASIL LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 9.477,91 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-561/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1577/99-5, em que é reclamante HERNANES MARTINS E SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 37.023,26 (TRINTA E SETE MIL E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-562/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1356/99-0, em que é reclamante LORIVAL MENEZES DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 4.466,81 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-563/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1907/99-0, em que é reclamante RAIMUNDA

ROSEMARY SILVA PINTO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-564/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-192/95-7, em que são partes MARCIO FONSECA DA SILVA reclamante e ORBRAPOL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., reclamadas, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FLS 189 DOS AUTOS, CUJO VALOR É DE R\$ 284,01, E QUE TEM PRAZO LEGAL PARA EMBARGAR, QUERENDO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-565/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2343/97-4, em que são partes CHARLES ANTÔNIO SILVA DE SOUZA reclamante e COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENEVIDES, reclamadas, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO OS BENS A SEGUIR DESCRITOS: "UM GERADOR MARCA STEMAC, Nº ST300005494, TENSÃO 220V, CORRENTE 724 A, POTÊNCIA 275300 KVA, PESO 3 100 KG, MOTOR WEG MOD DKBH 287/041A, CORRENTE ALTERNATIVA Nº 25854-1293, 1800 RPM, 275/302 KVA, 60 HZ, ALIMENTAÇÃO A DIESEL, MOTOR CUMMINS Nº 30343960, MODELO NT-85665, POTÊNCIA DECLARADA HP, 390 A 1800 RPM, CURSO DO ENJETOR TS FOLGA ZERO, FAMÍLIA D-09, CÓDIGO TEMPO INJEÇÃO BT, COMPLETO C/RADIADOR, DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO 250 LITROS, MARCAS STEMAC, QUADRO ELETRÔNICO DANIFICADO, SEM FILTRO E AS DUAS BATERIAS, AVALIADO EM R\$ 20.000,00; UM ENCUBATÓRIO COM DUAS CHOCADEIRAS INDUSTRIAS MARCA CASP, M52RE C/CIRCULADORES DE AR DESPROVIDOS DOS MOTORES ELÉTRICOS, CAPACIDADE DE CADA UMA PARA 52.792 OVOS (M52RE); UMA NASCEDORA MARCA CASP, MODELO 19HRE, COM CAPACIDADE PARA 19.264 OVOS, COM CIRCULADOR DE AR SEM MOTOR ELÉTRICO, AS CHOCADEIRAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 20.000,00 E A NASCEDORA AVALIADA EM R\$ 15.000,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 75.000,00"

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-567/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-456/99-X, em que são partes LUIS CLÁUDIO RODRIGUES, reclamante e INDÚSTRIA E CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO NESTES AUTOS O SEGUINTE BEM: "Aos quinze dias do mês de Setembro de um mil e novecentos e noventa e nove, na Rodovia BR 316, KM 11, Ananindeua, Pa, onde fui vindo eu, oficial de justiça da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua, Pa, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. 147, passado em favor de Cláudio Pereira de Sousa contra Indústria Cerâmica da Amazônia SA, para pagamento da importância de R\$3.072,71 (04.99), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em

1. IMÓVEL.

1.1. Imóvel, terreno edificado, sem número, urbano, situado à Rodovia BR 316 Km 10, antes Km 18 da antiga Estrada de Ferro de Bragança, neste município e comarca de Ananindeua/Pa, em domínio direto, medindo 58,00 m de largura na frente e fundos, por 927 m de extensão em ambas as laterais, confinando de um lado com o imóvel de propriedade de Cora da Silva Brito, ou seus sucessores, num total de área de 53.766,00 m² sendo cada m² avaliado em R\$30,00, num total avaliado de R\$ 1.612.980,00. Bem esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis Fania Neto sob Matrícula Nº 159, ficha 001, Livro Nº 02.

1.2. Imóvel, terreno em domínio direto, situado à margem esquerda da Rodovia Belém - Ananindeua, na altura do Km 12, antigo 10 e primitivo 11/18, da antiga Estrada de Ferro de Bragança, medindo 34,00 metros de frente e dando até o Igarapé Ananindeua, isto é, 927,00 metros de ambas as laterais e confinando de ambos os lados com terrenos sem número, num total de área de 31.518,00 m², sendo cada metro quadrado avaliado em R\$30,00, perfazendo-se num total avaliado de R\$ 945.540,00. Bem esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis Bezerra Falcão no Livro No 2-I, Folhas 011, Matrícula 011.

1.3. Imóvel alodial situado no Km 12, da antiga Estrada de ferro de Bragança, atualmente Rodovia BR 316, lado esquerdo considerando rumo Belém - Ananindeua com as dimensões de 55,00 m de frente por 2.000,00 m de fundos, seccionado pelos Rios Ananindeua e Mocaatuba ou Mantuba, neste município, confinando à direita com quem de direito e à esquerda com o terreno atribuído à Magneco Madeiras Araguiana AS, Indústria e Comércio, num total de área de 110.000,00 m², sendo cada m² avaliado em R\$30,00, perfazendo-se num total de R\$ 3.300.000,00. Bem esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis Bezerra Falcão no Livro No 2-A-7, Folhas 204, Matrícula 204.

1.4. Imóvel, terreno urbano, designado pela letra "C", situado à margem esquerda

da Rodovia Belém-Santa Izabel do Pará, trecho dos antigos Km 21 e 22, ou seja, as estações ferroviárias de Ananindeua-Mantuba, no município de Ananindeua, deste Estado, com um área de 11.429,10 m², medindo 20,00 m de frente para Rodovia BR 316, e fundos pela lateral direita 657,18 m, pela lateral esquerda 650,08 m, tendo a linha travessão dos fundos 24,26 m confinando pela lateral direita com antiga propriedade atribuída a Sra. Almeida da Silva, hoje designada pela letra "B", pela lateral esquerda com o imóvel designado pela letra "D" e aos fundos e aos fundos com quem de direito, sendo cada m² avaliado em R\$30,00, perfazendo-se num total de R\$ 342.873,00. Bem esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis Segundo Ofício de Belém, sob Matrícula 377, Folha 377, Livro No. 2-AU.

1.5. Um imóvel, uma área de terreno situada no Km 12, da antiga Estrada de Ferro de Bragança, fazendo frente para Rodovia Belém-Brasília, à margem esquerda da mesma, trecho Ananindeua-Mantuba, município de Ananindeua, deste Estado, medindo 35,0 m de frente, por fundos até Igarapé Ananindeua, na extensão por ambas as laterais de 650,00 m, confinando do lado direito com o imóvel da executada e pelo lado esquerdo com propriedade da Sra. Almeida da Silva ou seus sucessores, numa área total de 22.750,00 m², sendo cada m² avaliado em R\$30,00, perfazendo-se num total de R\$682.500,00.

2. Beneficiárias.

2.1. Um galpão conjugado, em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas brasileiras, medindo pela frente e pelos fundos 60,00 m e por ambas as laterais 162,30m, num total de área 9.738,00 m², sendo cada m² avaliado em R\$80,00, perfazendo-se num total de R\$ 779.040,00.

2.2. Um galpão industrial, em estrutura metálica, com cobertura em chapa concretada de fibrocimento e vedação, parte em alvenaria de tijolos (predominante) e parte em chapas de fibrocimento, possuindo pé direito de 09,00 m e uma área de 4.800,00 m², sendo cada m² avaliado em R\$280,00, num total penhora e avaliado de R\$ 1.344.000,00; Bem acima apresenta seguinte legenda:

- Páteo de Matéria Prima (Estocagem);
- Usina de Gás;
- Preparação de Massa /Atomizador;
- Sector de Modelagem;
- Esmaltação/Preparação de esmalte;
- Fornos;
- Expedição;
- Rede de Distribuição Elétrica da Fábrica;
- Rede de Distribuição D'água;
- Sala para Pronto Socorro Médico;
- Restaurante e Cozinha;
- Vestário Masculino e feminino;
- Oficina de manutenção;
- Laboratório;
- Subestação;
- Almoxarifado;
- Caixa D'água e a Cisterna;
- Depósito e Almoxarifado.

Bens acima, foram penhorados e avaliados em sua totalidade de R\$9.006.933,00 (nove milhões e seis mil e novecentos e trinta e três reais). Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-571/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TÉCNIQUE ENGENHARIA E REP. LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-852/99-7, em que é reclamante IVANILDO FERREIRA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.315,04 (UM MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-572/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TÉCNIQUE ENGENHARIA E REP. LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-851/99-5, em que é reclamante WALDEVINO SANTANA COSTA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.314,98 (UM MIL, TREZENTOS E QUATROZ REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-573/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MAISON MODERNE COM E IND DE IMP E EXP LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1884/98-7, em que é reclamante FELIX JOSÉ VIEIRA ABREU, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-16.295,69 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo

acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-574/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2520/98-7, em que é reclamante JOSIMAR FERNANDES DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-4.870,27 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 19.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-577/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, IM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2930/98-4, em que é reclamante JURACINO CORREA MACHADO FILHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-7.087,55 (SETE MIL, OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 22.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-578/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-629/95-9, em que são partes LUIS PAULO DA COSTA LOBO reclamante e PANIFICADORA AURORA LTDA., reclamadas, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRADO DE PETIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO E QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTESTAR, QUERENDO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 22.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-579/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2344/97-6, em que são partes ANTONIO DE ARAÚJO TAVARES, reclamante e COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENEVIDES, reclamadas, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO O BEM A SEGUIR DESCRITOS: "UM TERRENO AGRÍCOLA COM 06 HÁ, 90 A, 96 CA, SITUADO NA RODOVIA BR 316, KM 26, PRÓXIMO AO POSTO DA SEFA (EM FRENTE), LADO DIREITO, TODO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS ÚNICO DE SANTA IZABEL NO LIVRO 2-1, FOLHAS 156, SOB ONº 1489, R-3, AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 22.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TÉCNIQUE ENGENHARIA E REP. LTDA., reclamado nos autos do processo JCJ-AN-850/99-3, em que é reclamante UBIRAE DA SILVA FRANCA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.447,90 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente ao principal e custa devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 23.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-581/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, RAIMUNDA PALACIO LEITE, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1254/99-3, em que é reclamante IRANILDE PEREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-193,30 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 23.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 543/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09.05, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1700/98-4 movido por MEIRE ARAUJO BARROS contra MARIA DE LOURDES G S DE MELO, bem esse encontrado na Conjunto Júlia Seffer, Rua 03, nº 14, Ananindeua, e que é o seguinte: UMA GELADEIRA FROST FREE, DUPLEX, MARCA BRASTEMP, COR BRANCA, COM MOTOR E SÉRIE ILEGÍVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 05.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 545/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09.10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1762/98-4 movido por JOSE LUIS SILVA contra LUIS OTÁVIO DE SOUSA PINHEIRO, bem esse encontrado na Rua "B", es 12 CN 3, Coqueiro, Ananindeua/PA, e que é o seguinte:

UM TERMINAL TELEFÔNICO Nº 235-4787, CLASSE RESIDENCIAL CONTRATO 2052725, INSTALADO NO ENDEREÇO ACIMA, AVALIADO EM R\$-400,00; UMA TELEVISÃO MARCA MODELO PHILIPS SMART, 20 POLEGADAS, COLORIDO, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADA EM R\$-280,00; UM VIDEO CASSETE MARCA JVC MODELO INTELIGENT, 4 CABEÇAS, AVALIADO A R\$-200,00; UM AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER 7 500 BTU'S, AVALIADO EM R\$-230,00; UMA ESTEIRA MANUAL PARA EXERCÍCIO FÍSICO MODELO MAQNA FETNESE, AVALIADA EM R\$-250,00. TODOS OS BENS ACIMA PENHORADOS ENCONTRAM-SE EM FUNCIONAMENTO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.360,00 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 08.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 546/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09.15, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2795/98-2 movido por LUIZ ROBERTO RODRIGUES contra GTP TERRAPLENAGEM LTDA, bem esse encontrado na ESTRADA DO GUARARÁ, 135, MAGUARI, ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

UM AR CONDICIONADO MARCA/MODELO CONSUL/AIR MASTER, 18.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO A R\$-350,00, UMA MÁQUINA DE ESCRIBER ELÉTRICA, MARCA PANASONIC, MODELO ELETRONIC TYPE WRITER R 520, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA A R\$-200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada.

sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 08.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 557/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09:20, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1762/99-0 movido por ROSANA DUTRA SOUZA contra EDMILSON OLIVEIRA PINHEIRO, bem esse encontrado na CONJUNTO CIDADENOVA 3, RUA SN 5, 132, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: UM MICRO SISTEMA GRADIENTE MODELO LS90, COM COMPACT DISK (CD), CONTROLE REMOTO, AVALIADO A R\$-250,00 E UM VIDEO-CASSETE MARCA SHARP, QUATRO CABEÇAS, MODELO HQ PLUC COMP FILTER, AVALIADO EM R\$-150,00. BENS ACIMA EM FUNCIONAMENTO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 11.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 566/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09:25, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2219/97-3 movido por MANOEL JOAQUIM DA ROSA SILVA contra RETIFICA DE MOTORES ANANINDEUA, bem esse encontrado na RODOVIA BR 316, KM 08, ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: PRENSA HIDRAULICA MARCA GOEITTE, CAP 100 TONELADAS, TON 1117, AVALIADA R\$-2.500,00, UMA MÁQUINA RETIFICADORA DE GLINDRO HENRINGER, SEM MAIS REFERÊNCIAS APARENTES, AVALIADA EM R\$-2.000,00, MÁQUINA RETIFICADORA DE BORNIR, ICTO TEST, 22V, VOI TS, NÚMERO 891260, MODELO RNN, AVALIADO EM R\$-2.500,00, MÁQUINA DE RETIFICAR BIELA MARCA WAKAMATSU, AVALIADA EM R\$-2.000,00, MÁQUINA DE PLANAR WAKAMATSU, COR VERMELHA, AVALIADA EM R\$-3.500,00 E UMA MÁQUINA DE ALINHAMENTO DE MANCAL MARCA FERRINGER, MODELO ATH 2000, Nº 9008223, AVALIADO EM R\$-9.000,00 TODAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-18.500,00(DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 12.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 568/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09:30, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3389/98-7 movido por JOSÉ EXPEDIDO GOMES contra B C SOUZA COMÉRCIO LTDA E BRAZ-NIPON ENGENHARIA LTDA, bem esse encontrado na Passagem 1º de Maio, 84, Guanabara, Ananindeua/PA., e que é o seguinte: TERRENO LOCALIZADO À PASSAGEM 1º DE MAIO, 84, BAIRO DA GUANABARA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, MEDINDO DITA ÁREA 15,30 MS DE LARGURA PELA FRENTE E FUNDOS, 25,20 MS DE COMPRIMENTO NA LATERAL DIREITA E 22,99 MS NA LATERAL ESQUERDA, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A ALVENARIA PAREDE DE MAIO PELO LADO DIREITO COM QUEM DE DIREITO E ESQUERDA COM A PASS CRISTO REI E FUNDOS COM QUEM DE DIREITO COM A SEQUENTE EDIFICAÇÃO: UM PRÉDIO MISTO DE ALVENARIA E CONCRETO ARMADO, DE DOIS PAVIMENTOS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 300,00 M2, ONDE FUNCIONAVA A SEDE ADMINISTRATIVA DA EXECUTADA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM/PA, SOB A MATRÍCULA 23, FOLHA 23, LIVRO 3-A1, TENDO

REGISTRO DE ADQUIRENTE ATUAL A SRA. ANDREIA DOS ANJOS FERNANDES, AVALIADO A R\$-75.000,00(SETENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 17.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 569/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09:35, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-220/94-1 movido por STAFFA contra EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, bem esse encontrado na Rodovia Br. 316, Km 12, Ananindeua/PA., e que é o seguinte: UM COMPUTADOR MARCA VG ART. MODELO VGE 14454, SÉRIE 55080382, COMPLETO, NO ESTADO DE FUNCIONANDO, COR CINZA CLARO, AVALIADO EM R\$-2.500,00 E UM IMPRESSORA, MARCA DESK JET 600, COR CINZA CLARO, NO ESTADO DE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-400,00 E UM COMPUTADOR MARCA MYTHUS 680, MODELO VCR 14437, SÉRIE 090 00401, ISK, COR CINZA, NO ESTADO DE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.500,00 E UMA MÔDULO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MARCA ATOM, AVALIADO EM R\$-1.000,00 E UMA MÁQUINA ELÉTRICA MARCA BROTHER, MODELO EDITER JUNIOR COMPUTEX, COR CINZA CLARO, NO ESTADO DE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-400,00, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-6.200,00. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 17.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 576/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09:40, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-368/99-1 movido por NADILMA SILVA DE OLIVEIRA contra SOLANGE DE FÁTIMA SILVA MENDONÇA, bem esse encontrado no Condomínio Vila Eourques - 2L, E apto 102, Ananindeua/PA., e que é o seguinte: UM MICRO SYSTEM, COM 02 TÔCA FITAS, CD'S/603, E RADIO AM/FM, MARCA SMART, MODELO CD-C25, COR PRETO, AVALIADO EM R\$-1.500,00 E UM VIDEO CASSETE MARCA TOSHIBA REFERENCIA M53304, 4 CABEÇAS, AVALIADO EM R\$-150,00. BENS EM FUNCIONAMENTO, AVALIADOS NO TOTAL DE R\$-300,00(TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 17.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 575/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09:50, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-572/99-1 movido por MARIA FERREIRAS LOPES DE ARAGÃO contra TÂNIA REGINA VIEIRA CO FRANÇA, bem esse encontrado na TELEMAR, e que é o seguinte: USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 248-7331, CLASSE RESIDENCIAL, CONTRATO Nº 450-063, AVALIADO EM R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação

do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 19.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 576/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 09:55, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-792/99-4 movido por RODRIGO ALVES DE LUCENA contra SÓ CORTE RECUPERADORA DE SERRAS LTDA., bem esse encontrado na Estrada do Maguari 1416-A, Ananindeua/PA., e que é o seguinte: UMA MÁQUINA AFIADORA DE SERRA-FITA, MARCA RAIMANN, Nº 7373, SEM MOTOR, AVALIADA EM R\$-2.700,00(DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 19.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 582/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 10:00, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2809/94-3 movido por ANDERSON MARCIO COMES DE SOUZA contra CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ROYAL PARQUE, bem esse encontrado no ROD. do Quarenta Hora s/n, Coqueiro, Ananindeua/PA., e que é o seguinte: UMA BOMBA HIDRÁULICA DANCOR, MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, MARCA EBERLE, MODELO PS 100L2E403, 220V, 3495 RPM, 5 CV, NO ESTADO DE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-800,00, UMA BOMBA HIDRÁULICA DANCOR, MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO MARCA EBERLE, MODELO PS 100L2E403, 220V, 3495 RPM, 5 CV, NO ESTADO DE FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-800,00 E UMA BOMBA HIDRÁULICA COM MOTOR WEG, 11/2 CV, 3410 RPM, 60 HZ, MODELO 0561191, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-800,00, NUM TOTAL DE R\$-2.400,00. Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 23.11.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No 583/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 10:05, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-812/99-6 movido por MANGEL DO SOCORRO MIRANDA SANTOS contra POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., bem esse encontrado na Benevides, e que é o seguinte: UM TERRENO CONSTITUÍDO DOS LOTE 16, 17 DO LOTEAMENTO SANTA MARIA, CADA UM MEDINDO 20 VINTE METROS DE FRENTE, TOTALIZANDO 40(QUARENTA) METROS POR 80(OSENTA) METROS EM AMBAS LATERAIS E 40(QUARENTA) METROS DE FUNDOS, INSCRITO NO CARTÓRIO UNICO DE STA. IZABEL/PARÁ, SOB MATRÍCULA LIVRO 2 H, FOLHA 105, Nº 125 R 05 COM AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: UM PAVILHÃO TERREO COBERTURA DE TELHA DE BARRO COCINHAL 67,72 METROS DE LARGURA POR 20 VINTE METROS, TISO EM PEDRA, UM SALÃO COM CHUFRASQUILHA E COSTA COZINHADOS SANITÁRIOS E BANHEIRO, UMA SAUNA, TUDO EM ALVENARIA DE TJOLO, 86,985 METROS DE FRENTE POR 12,00(12) METROS, UMA RESIDÊNCIA, DOIS QUARTOS DE SLEEPING, 03 SANITÁRIOS, 03 BANHEIROS, UM VESTIB, UMA SALA DE LANTAR CONJUGADA COM COZINHA, COBERTURA EM TELHA COCINHAL, PISO EM LAJOTA CERÂMICA, UMA PISCINA COM 6 METROS POR 12 METROS, REVESTIDA EM AZULEJO, TODA EM ALVENARIA DE TJOLO COM BAR,

TOTALIZANDO 250M2, UMA GARAGEM COBERTA C/TELHA COLONIAL, TODA EM ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI COM 06 METROS POR 25 METROS, UMA CASA DE CASEIRO COM 96M2, C/SALA, COPA-COZINHA, 02 QUARTOS, 01 BANHEIRO C/SANITÁRIO, COBERTURA DE TELHA DE BARRO COLONIAL, FORRO EM LAMBRIL, DUAS TORRES DE 8 METROS DE COMPRIMENTO EM ESTRUTURA DE FERRO, CAIXA D'ÁGUA DE 15M3, AVALIADO EM R\$ 1.320.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 23.11.99. EU REGINA UCHOA DE AZEVEDO, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 584/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11.01.2000 às 10:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1717/98-X movido por LAERCIO DA SILVA CARVALHO contra M P MACAMBIRA, bem esse encontrado na Tv. Campos Sales 587, Belém, e que é o seguinte:

UM COMPUTADOR, CONTENDO MONITOR 14 POLEGADAS SVGA, TECLADO, DRIVE 3 1/2 POL, 386 DX 40, 8MBRAM C/HD 540 MB, MOUSE, ESTABILIZADOR E IMPRESSORA RIMA XT 250, TODO ESTE CONJUNTO FUNCIONANDO E VALIADO EM R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 23.11.99. EU REGINA UCHOA DE AZEVEDO, Téc. Judiciária, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

<http://www.jciabaete.justica.net>
e-mail: jciabaete@uol.com.br
fax: 0 xxx 91 751-1148

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 3327/92-8
Exte.: PAULO ROBERTO LOBO COUTINHO
Adv.: Isilda Martins Campião
Exdo.: RODOMAR LTDA.
Adv.: José Acreano Brasil
DESPACHO: Ao exequente para tomar ciência do Ofício nº 7ª JCJ-1704/99, o qual constata que a embarcação denominada "Otavio Oliva" está alienada em lista pública, sendo esta arrematada por F. Carvalho Comércio e Navegação, nos autos do processo nº 14-1268/95.

PROCESSO Nº 101 - 52/95-1
Exte.: FRANCISCO DE VILAR PINHO
Adv.: Raimundo Costa da Silva
Exdo.: SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORTE LTDA.
Adv.: Raimundo Dumiense Rato
DESPACHO: Ao exequente para tomar ciência do Ofício nº 13ª JCJ-1574/99 no interesse do processo nº 13ª JCJ-0446/95, o qual informa que será realizada a praça dos bens penhorados, nestes autos, no dia 03.12.99, às 15h (Sexta-feira), na sede desta junta, a Travessa D. Pedro I, 750 - 4º bloco, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO Nº 101 - 090/1997-1
Exte.: JOSÉ VIEIRA GUIMARÃES
Adv.: José Heina do Carmo Maués
Exdo.: MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
Adv.: Rita dos Santos Barbosa
DESPACHO: À executada para efetuar pagamento, sob pena de execução.

PROCESSO Nº 101 - 868/97-7
Exte.: LUIZ SERGIO DOS REIS
Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
Exdo.: TUKAMESG-TUBULAÇÃO E MANUTENÇÃO-ME - ALUNORTE-ALUMINIO DO NORTE DO BRASIL S/A.
Adv.: Conceição R. Ferreira Bernardo
DESPACHO: À executada para tomar ciência de que foram convertidos em penhora os depósitos de fls. 294, 305, 309 e 310. Também que tem o prazo legal para embargar.

PROCESSO Nº 101 - 2991/95-2
Exte.: ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA

INTERNET: www.lopepa.com.br

Adv.: Otival Quaresma
Exdo.: RODOMAR LTDA
Adv.: Maria do Socorro Mirlha P. Neves
DESPACHO: As partes para tomarem se manifestarem quanto ao Ofício de fls. 234/235.

PROCESSO Nº 101 - 830/94-5
Exte.: CARLOS AMILTON VIEIRA SANTIAGO
Adv.: Raimundo Costa da Silva
Exdo.: SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA E ALBRÁS-ALUMINIO BRASILEIRO S/A.
Adv.: Conceição R. Ferreira Bernardo
DESPACHO: As partes para tomarem ciência da planilha de cálculos do valores devidos ao INSS, às fls. 230.

EXPEDIENTES DO DIA 24.11.99

PROCESSO Nº 1659/99-6
Rete.: SIND DOS TRAB NAS IND EXTRAT DOS EST PA E AP
Adv.: Mary Machado Scalécio
Redo.: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC
Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
DESPACHO: Ao reclamante para contraminutar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, nos termos do art. 900 da CLT.

PROCESSO Nº 1658/99-4
Rete.: SIND DOS TRAB NAS IND EXTRAT DOS EST PA E AP
Adv.: Mary Machado Scalécio
Redo.: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC
Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
DESPACHO: Ao reclamante para contraminutar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, nos termos do art. 900 da CLT.

PROCESSO Nº 1660/99-2
Rete.: SIND DOS TRAB NAS IND EXTRAT DOS EST PA E AP
Adv.: Mary Machado Scalécio
Redo.: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC
Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
DESPACHO: Ao reclamante para contraminutar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, nos termos do art. 900 da CLT.

PROCESSO Nº 1657/99-2
Rete.: SIND DOS TRAB NAS IND EXTRAT DOS EST PA E AP
Adv.: Mary Machado Scalécio
Redo.: RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC
Adv.: Antônio Olívio Rodrigues Serrano
DESPACHO: Ao reclamante para contraminutar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, nos termos do art. 900 da CLT.

PROC. Nº 101-1546/99-4
Rete.: WILSON DA SILVA
Adv.: João Pedro Maués
Redo.: EMPRESA SANAVE-SABINO OLIVEIRA COM. E NAV.
Adv.: Luiz Fernando Guaracio da Luz
DESPACHO: Ao reclamante para contraminutar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do art. 900 da CLT.

PROC. Nº 101-1105/97-4
Exte.: MIGUEL PADÃO DE SOUZA
Adv.: Vilma Chavaglia
Exdo.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Vera Maria Fialho Pereira
DESPACHO: Tomar ciência de que foi negado seguimento ao Agravo de Petição da executada, por deserção.

PROC. Nº 101-1065/98-3
Exte.: ANTÔNIO CARLOS SANTOS MOREIRA
Adv.: Vilma Chavaglia
Exdo.: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Vera Maria Fialho Pereira
DESPACHO: Tomar ciência de que foi negado seguimento ao Agravo de Petição da executada, por deserção.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1999, ÀS 11:00 HORAS, PERANTE A MM. JCJ DE ABAETETUBA-PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, CENTRO, ABAETETUBA-PA, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101 - 1948/99-2, MOVIDO PELO RECLAMANTE CLAUDEIR DA SILVA CARDOSO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, SALÁRIO RETIDO DE 4 MESES E 20 DIAS, FGTS + 40% REFERENTE AO PERÍODO TRABALHADO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL A 5/12, MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA POR NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, ANOTAÇÕES DA CTPS E COMUNICADOS A DRT E AO INSS, HORAS EXTRAS, NA MÉDIA DE 14 HORAS EXTRAS POR SEMANA, REPERCUSSÃO DA MÉDIA HABITUAL DE HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-1.951,00 + LÍQUIDOS FICAIIS CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE TRÊS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (25.11.1999) EU,

ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EXPEDIENTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO a empresa AGROPECUÁRIA HAKONE S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 13ª JCJ-1646/97-4, em que é exequente PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, para se manifestar acerca da sentença de Embargos de Terceiro interposto por FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A (nº JCJ-106-763/99-7), cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, conheço os Embargos de Terceiro opostos por FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A, para, no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação, mantendo a Penhora sobre o Trator Penhorado nos autos Principais. Custas pelo embargante na quantia de R\$-100,00 sobre o valor, que se arbitra para este fim, em R\$-5.000,00. Certifique-se nos autos do processo principal. Notifiquem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO a empresa AGROPECUÁRIA HAKONE S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 13ª JCJ-1646/97-4, em que é exequente PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES (Embargos de Terceiro nº 106-763/99-7), extraído dos autos do processo JCJ-CAST-559/99-8) em que são partes: Embargante: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A e Embargado: PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, para se manifestar acerca da sentença de Embargos de Terceiro interposto por FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A, cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, conheço os Embargos de Terceiro opostos por FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A, para, no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação, mantendo a Penhora sobre o Trator Penhorado nos autos Principais. Custas pelo embargante na quantia de R\$-100,00 sobre o valor, que se arbitra para este fim, em R\$-5.000,00. Certifique-se nos autos do processo principal. Notifiquem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADO a empresa-executada RISALDO OLÍMPIO DE SOUZA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCJ-539/99-1, em que é exequente PEDRO PAULO BAIA LOPES, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO	
Principal Corrigido	R\$ 553,12
Juros de Mora	R\$ 11,98
Multa	R\$ 282,55
Total Devido	R\$ 847,65

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25.01.00, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-1308/98-2, em que são partes JOSÉ MARIA DA SILVA BELÉM, exequente e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

UM COMPRESSOR DE AR, MARCA WAYNE, CAP. 2,6/60, MOTOR DE ½ HP, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS). O referido bem encontra-se a Travessa Rui Barbosa, 726, Reduto, Belém-PA, cujo

fiel depositário é o Sr. ANTONIO LISBOA DE SOUZA ROCHA. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezoito dias do mês de novembro de 1999. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto da MM. 13ª J.CJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ Saber todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 25.01.00, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª J.CJ-189/99-0, em que são partes: LEONARDO ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, exequente e OPEN INFORMÁTICA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: 02(DOIS) COMPUTADORES PENTIUM 100 EQUIPADO COM CPU, MONITOR, MOUSE E TECLADO, AVALIADO CADA UM POR R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS); 02(DUAS) MESAS PARA COMPUTADOR, AVALIADAS CADA UMA POR R\$-70,00 (SETENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS).

OS DOIS BENS ENCONTRAM-SE EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-1.340,00 (HUM MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

O(s) referido(s) bem(ns) encontram-se a Av. Dr. Freitas, 433, nesta cidade, cujo fiel depositário é o Sr. RAIMUNDO ELOY DA SILVA MENDONÇA, sócio-proprietário da executada.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezoito dias do mês de novembro de 1999. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto da MM. 13ª J.CJ de Belém.

Processo nº 13ª J.CJ-60/98-9
Reclamante(s): RAIMUNDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) reclamante: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
Despacho: INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 212, POIS, ALÉM DE NÃO SER A PRETENSÃO O MEIO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR, NÃO SE MOSTRA, A PRIORISTICAMENTE, COMO DO TODO DE EFICIÊNCIA PARA O PRONTO RECEBIMENTO DA DÍVIDA, COMO DISPÕEM O ART. 716 DO CPC. DÊ-SE CIÊNCIA, PROSEGUINDO-SE NO LEILOEIRO.

Processo nº 13ª J.CJ-98/94-6
Reclamante(s): EDSON DA CUNHA COIMBRA E OUTROS
Reclamada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado(a) do(a) reclamado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Despacho: "A RÊ, PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS INDIVIDUALIZADOS, COMO DETERMINADO, POIS O DE FLS. 437 ASSIM NÃO ESTÁ, SOB AS PENAS DO DESPACHO ANTERIOR".

Processo nº 13ª J.CJ-159/99
Reclamante: CLAUDIO SANTOS OLIVEIRA
Reclamada: RAIMUNDO ERNANI RABELO
Advogado(a) do(a) Reclamante: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO PELA RECLAMADA, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO EM PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO.

Processo nº 13ª J.CJ-202/99-X
Reclamante(s): ANA MARIA DO CARMO NUNES DE SOUZA
Advogado(a) do(a) reclamante: ROBERTO SALAME FILHO
Reclamado: ABASE-ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA., JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Despacho: CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Processo nº 13ª J.CJ-336/99-9
Reclamante: EZIMAR FURTADO
Advogado(a) do(a) reclamante: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamada: TÉCNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Despacho: ANTES DA LIBERAÇÃO, DEVE O EXEQUENTE INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, PARA FINS DE CITAÇÃO, DEVENDO, AINDA, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 13ª J.CJ-342/1998-8
Exequente: CARMELIO LOBO MARTINS
Executada: EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) do(a) reclamado(a): KARLA MARTINS DIAS
Despacho: "A RÊ PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS LEGAIS".

Processo nº 13ª J.CJ-482/98-2
Reclamante: JOÃO SILVA DE MIRANDA, MARIA LEILA DE SOUZA DA SILVA E EXPEDITO GAIA
Reclamada: NORCAM EXPORTADORA LTDA
Advogado(a) do(a) Reclamante(s): UBIRATAN DE AGUIAR
Despacho: PARA CIÊNCIA DE QUE O DIA 14.12.99, ÀS 11:25h, FOI DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEM PENHORADO NA SEDE DA J.CJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CUJO BEM É O SEGUINTE: "01(UM) GRUPO GERADOR SCÂNIA 135 KVA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Processo nº 13ª J.CJ-503/97
Exequente: MARCELO NAZARENO CORREA SOARES
Executada: BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ
Advogado(a) do(a) reclamante: PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
Despacho: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL DE FLS.126/127.

Processo nº 13ª J.CJ-535/99-4
Embargante: ELIANA FERREIRA DE FREITAS BORJA
Advogado(a) do(a) Embargante: ELIANA LÚCIA PEREIRA SOARES
Reclamada: ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA
Despacho: EM FACE DA LIBERAÇÃO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE OS BENS OBJETOS DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, CONSTATA-SE FALTAR-LHE OBJETO FICANDO PREJUDICADO O PLEITO, POIS JÁ ATENDIDO POR OUTRO MEIO, QUAL SEJA ACORDO COM PODER LIBERATÓRIO DO ATO DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL DE-SE CIÊNCIA

Processo nº 13ª J.CJ-563/96-X
Reclamante: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA MOTA
Reclamado: CONSERVADORA TITAN LTDA.
Advogado(a) do(a) reclamante: MANOEL CHAGAS GOUVEA
Despacho: INDICAR OUTROS BENS, MIRANDO O REFORÇO DE PENHORA.

Processo nº 13ª J.CJ-796/99-X
Reclamante: MANOEL MAURÉLIO PAMPLONA LEAL
Reclamado: PONTE IRMÃO E CIA LTDA
Advogado (a) do (a) reclamante: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-903/99-7
Reclamante: LEO FLORENCIO DA SILVA
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S. A.
Advogado (a) do (a) reclamante: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-1010/98-X
Reclamante: CINTIA COELHO COSTA
Reclamada: VIVIANE L. DA SILVA
Advogado(a) do(a) Reclamante: ELINAY ALMEIDA FERREIRA
Decisão: CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA PELA RECLAMADA.

Processo nº 13ª J.CJ-1056/95-2
Reclamante: EDILVERTO SILVA PIMENTEL
Reclamado: ALOISIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO & CIA. LTDA.
Advogado(a) do(a) reclamante: JACILENE DE NAZARÉ M. FERNANDES
Despacho: INDICAR BENS À PENHORA.

Processo nº 13ª J.CJ-1120/98-6
Reclamante: BERNARDO VIANA BRITO
Reclamado(s): ANTONIO JOSÉ MARQUES DIOGO, OFICINA DIOGO RISCOS
Advogado(a) do(a) Reclamante: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Sentença de Embargos à Execução: "CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR A.J.M. DIOGO-ME NOS AUTOS EM QUE É EXEQUENTE BERNARDO VIANA BRITO, PARA, NO MÉRITO, DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS 115 E A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITANDO-OS, NO RESTANTE".

Processo nº 13ª J.CJ-1258/99-9
Reclamante: CARLSON DE RIBAMAR SODRÉ NASCIMENTO
Reclamado: VALDECIR CRUZ RAMOS
Advogado (a) do (a) reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO S. FERNANDES
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-1270/1998-3
Reclamante: JOSÉ ALBERTO FONSECA PAES
Advogado(a) do(a) reclamante: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
Reclamado: R. J. SILVA FRITA
Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE A PROPOSTA DO RÉU ÀS FLS. 182

Processo nº 13ª J.CJ-1283/98-1
Reclamante: ROSELI DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) reclamante: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
Reclamado: ESCOLA DE 1ª GRAU BOA ESPERANÇA LTDA.
Despacho: INDICAR O EXEQUENTE BENS PENHORÁVEIS DO RÉU E/OU DE SEUS SÓCIOS

Processo nº 13ª J.CJ-1300/97-1
Reclamante: VICENTE ANTONIO PORTAL AVELAR
Reclamada: ATLAS VEÍCULOS LTDA
Advogado(a) do(a) reclamado(a): gilson oliveira faciola de souza
Despacho: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, QUANTO A ESTES.

Processo nº 13ª J.CJ-1303/9-X
Reclamante: EUZÉBIO RIBEIRO PESSOA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Advogado (a) do (a) reclamado (a): CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-1305/99-3
Reclamante: ENIVALDO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S. A.
Advogado(a) do(a) reclamante: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-1319/98-7
Reclamante: EDUARDO BANDEIRA MONTEIRO
Reclamada: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a) do(a) reclamado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Despacho: "AO RÉU PARA PARA APRESENTAR OS VALORES EM 24 HORAS (REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA)".

Processo nº 13ª J.CJ-1373/99-9
Reclamante: FRANCISCO DAMASCENO
Reclamado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
Advogado (a) do (a) reclamante: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-1375/97-X
Exequente: LORENÇO MONTEIRO GUEDES
Executada: FELÍCIO PESCADO LTDA
Advogado(a) do(a) exequente: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Despacho: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS.95 E 97 DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, BEM COMO PARA INDICAR OUTROS BENS PENHORÁVEIS.

Processo nº 13ª J.CJ-1424/99-0
Reclamante: DANIELLY RODRIGUES RODRIGUES
Reclamado: BITTON BRAGA E COMPANHIA LTDA
Advogado (a) do (a) reclamado (a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-1453/99-7
Reclamante: UBIRATAN INDIÓ DO BRASIL MENDES
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado (a) do (a) reclamado: HUMBERTO SALES BATTISTA
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-1513/96-0
Exequente: ANTONIO CARLOS PEREIRA
Executada: NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S.A.
Advogado(a) do(a) reclamante: VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES
Despacho: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DA 2ª J.CJ DE VITÓRIA.

Processo nº 13ª J.CJ-1540/97-X
Exequente: CINTIA MARIA RAMOS ROSA
Executada: WATER MARK CONFECÇÕES DO PARÁ LTDA.
Advogado(a) do(a) reclamante: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
Despacho: INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 162, DEVENDO A PARTE INDICAR OUTROS BENS.

Processo nº 13ª J.CJ-1546/99-3
Reclamante: RAIMUNDO GUILHERME RODRIGUES BOTELHO
Reclamado: DEODATO DE ARAUJO PONTES
Advogado(a) do(a) reclamado (a): SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 13ª J.CJ-1786/97-9
Reclamantes: RICARDO FERNANDES LEITE, MIGUEL DA SILVA E RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a) dos(as) reclamantes: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: ENCOLS S. A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Despacho: INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA OU DE SEUS SÓCIOS, A FIM DE DARMOS PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO DE FLS. 123.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, 1ª reclamada nos autos do Processo nº 13ª J.CJ-875/99-6, em que é reclamante SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO, 2ª reclamada INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, e litisconsortes CARLOS ARAGÃO GENU E LUIZ CORRÊA JÚNIOR para tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada por esta MM. Junta aos cinco dias do mês de novembro de 1999, cujo conclusão é a que segue:

"PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª J.CJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO, NO PROCESSO EM QUE SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO É RECLAMANTE, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv D Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 08 dias de novembro

0744

de 1999. Eu (Sheyla Maria Rodrigues do Socorro A. A. Antunes), Supervisora de Processos, lavrei o presente. E, eu (Mariana da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA SERMIL SERRA JARINA MINEIRA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 13ª JCI-01661/1999-3, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO BATISTA LIMA, para tomar ciência da audiência inaugural do processo supra que será realizada no dia 14.12.99, às 15h30min, na 13ª JCI DE BELÉM, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar - Belém. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência V.Sa. deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigam o proponente. V.Sa., poderá apresentar, ainda, querendo, contestação aos pedidos do autor, conforme abaixo.

Aviso Prévio	ilíquido
Férias vencidas + 1/3 de 199/1998	ilíquido
Férias proporcionais + 1/3 de 1998 (2/12) e 1999 (6/12)	ilíquido
13º Salário (todo pacto)	ilíquido
FGTS + 40% (todo pacto)	ilíquido
FGTS da rescisão e 13º salário	ilíquido
Horas Extras (todo pacto)	ilíquido
Incidência das horas extras nas parcelas de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e recolhimento de FGTS + 40%	ilíquido
Salário retido, meses de maio e junho de 1999, em audiência inaugural, sob liquidação de dobra, a teor do art. 467 da CLT	ilíquido
Multa do art. 7.855/89 c/c art. 477 da CLT	ilíquido
Baixa na CTPS	ilíquido
Seguro Desemprego / Ind. Equivalente	ilíquido
Comunicação à DRT/INSS	ilíquido
Juros e Correção monetária	ilíquido

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mariana da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª JCI-173/99

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16 (DEZESSEIS) DE DEZEMBRO DE 1999, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos dos Processos Nº 12ª JCI-596/1999-2, na execução movida por GIVANILDO VASCONCELOS CAETANO, exequente e B A B COSTA COMERCIAL, executado, constante(s) de: 02(DUAS) SERRAS CIRCULARES COM BANCADA DE FERRO E MOTOR DE 7,5 CV, MARCA INVICTA, NO ESTADO, AVALIADA CADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 01 (UM) BALÃO COMPRESSOR MARCA SCHULZ, NA COR AZUL, COM MOTOR DE 7,5 CV, NO ESTADO AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO EM "L" COM CINCO GAVETAS MEDINDO APROXIMADAMENTE (1,50 X 0,70 METROS) E (1,00 X 0,50 METROS) EM MADEIRA MOGNO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRÊS dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª JCI-174/98-2
Reclamante: RAIMUNDO COSTA SILVA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S/A e TRANSPORTES ITAPEMIRIM S/A
Advogado: MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
Despacho: NOTIFIQUE-SE À EXECUTADA À COMPROVAR, EM ATÉ 05 DIAS, OS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO

Processo 10ª JCI-180/99-9
Reclamante: TEODORA DA PUREZA BARROS LOPES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CÉLIA BURLAMAQUI SIMÕES
Advogado: OPIR FILGUEIRA CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: NOTIFIQUE-SE A EXEQUENTE DANDO-LHE CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 141, DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 10ª JCI-364/99-3
Reclamante: MARIA LUZILENE BEGOT BEZERRA
Advogado: JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES
Reclamado: ESCOLA CASTELINHO DO SABER e YOLANDA FERREIRA PINTO
Advogado:
Despacho: À EXEQUENTE PARA FICAR CIENTE DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 22, DEVENDO INDICAR, NA OPORTUNIDADE, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, PASSÍVEIS DE PENHORA

Processo 10ª JCI-496/99-9
Reclamante: CÉLIA MARIA MARTINS DA SILVA
Advogado: ORLANDO MELO E SILVA
Reclamado: RGB PRODUTOS REGIONAIS LTDA
Advogado:
Despacho: DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 65, DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO O MESMO INDICAR BENS À PENHORA.

Processo 10ª JCI-656/94-3
Reclamante: WALMIR FERREIRA LIMA
Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Reclamado: MÁRCIO RIBEIRO NERY
Advogado:
Despacho: INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 189. DEVE O EXEQUENTE INDICAR BENS DE FÁCIL ALIENAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA.

Processo 10ª JCI-1075/98-5
Reclamante: OLIVAR SARGES SOUZA JÚNIOR
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: PAULO GILBERTO AMORIM DANIN
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 42/43.

Processo 10ª JCI-1105/99-6
Reclamante: SUELINA ROCHA ASEVEDO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL ANJO DA GUARDA e NECI BRANDÃO BARBOSA
Advogado:
Despacho: NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE À APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 18/20.

Processo 10ª JCI-1465/99-3
Reclamante: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO DE BRITO
Advogado: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Reclamado: VERA L R GURJÃO DE VILHENA
Advogado: JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA
Despacho: NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE À COMPROVAR O QUANTUM LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS.

Processo 10ª JCI-1493/99-8
Reclamante: GEORGE ELIAS DE SOUZA LEITE
Advogado: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Reclamado: EDIVALDO RODRIGUES METRELES
Advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO.

Processo 10ª JCI-048/99-4
Reclamante: LUIZ FERNANDO BARRA DELGADO
Advogado: ROBERTO SALAME FILHO
Reclamado: TÁXI AÉREO KOVACS S/A
Advogado: FRANCISCA ESTEVES COELHO
Despacho: NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA A DEMONSTRAR OS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES INDICADAS ÀS FLS. 116, SOB PENA DE EXECUÇÃO

Processo 10ª JCI-1374/95-5
Reclamante: BENEDITO SARMENTO DE ABREU
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: PRODUTOS DE PESCARIA BAÍA LTDA
Advogado:
Despacho: SUSPENDO A EXECUÇÃO, POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

Processo 10ª JCI-1232/1998-6
Reclamante: MARIA VITÓRIA DA SILVA
Advogado: SÉRGIO SENA GONÇALVES
Reclamado: DAMIANA BELÉM DOS SANTOS
Advogado:
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO PELO JUIZ PRESIDENTE AS FLS. 77 DOS AUTOS".

Processo 10ª JCI-593/1997-4
Reclamante: CLAUDINO RODRIGUES VILHENA
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Reclamado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: MILTON F CHAGAS
Despacho: "PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 370/371, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

Processo 10ª JCI-1345/1999-4
Reclamante: SIND EMPREGADOS EST. BANCARIOS ESTADO PARA E AMAPÁ
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WEYL A COSTA
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Despacho: "RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 233/239. RECLAMADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 244/246.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª JCI-276/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL

virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.01.2000, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCI-1261/97-6, entre partes, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS, exequente e, PEDRO COELHO PANTOJA, executado, constante de: - 01 (UMA) CADEIRA DE ESCRITÓRIO, GIRATÓRIA, ESTILO CHEFE, ESTOFADA, COR VERMELHA, COM RODINHAS, COM BRAÇOS LATERAIS NA COR PRETO, SEM RASGÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS); - 02 (DUAS) CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, ESTAFADAS, SEM RODINHAS, AMBAS NA COR VERMELHA, COM BRAÇOS LATERAIS NA COR PRETO, SEM RASGOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CADA CADEIRA FICA AVALIADA EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$-80,00 (OITENTA REAIS); - 02 (DUAS) CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, PEQUENAS, COM ASSENTO E ENCOSTO NA COR VINHO, PERNAS NA COR PRETA, ESTOFADAS, SEM RASGOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CADA UMA AVALIADA EM R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), NUM TOTAL DE R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); - 01 (UMA) CADEIRA DE ESCRITÓRIO, ESTILO SECRETÁRIA, GIRATÓRIA, COM RODINHAS, ASSENTO E ENCOSTO NA COR VINHO, SEM RASGOS, EM BOM ESTADO AVALIADA EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS); - 01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO KXF130, Nº DE SÉRIE 3ECHO035563, COR CINZA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); - 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA DE LEI, FRENTE TRABALHADA COM DESENHO EM ALTO RELEVO, COM SEIS GAVETAS, SENDO TRÊS GAVETAS EM CADA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADA EM R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); - 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA DE LEI, FRENTE TRABALHADA COM TRÊS GAVETAS NA LATERAL ESQUERDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$-740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCI de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª JCI-279/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14.01.2000, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCI-373/99-4, entre partes, MARIA ANTONIA PEREIRA NUNES, exequente e, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATALIA LINS, executada, constante de: - 01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA DA MARCA WEG, DE 20 CV, 3520 RPM, MODELO 160M 187, 60 HZ, 220/380V, NO ESTADO AVALIAÇÃO R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); - 01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA DA MARCA KOHLBACH, Nº 0 597, 15 CV, 3535 RPM, MODELO 132M, 220/380V, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS); - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR DA MARCA MASTER, 486DX-2, COMPOSTO DE MONITOR DE VÍDEO, CPU E TECLADO, MARCV 4967A, NO ESTADO AVALIAÇÃO: R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); - 01 (UMA) IMPRESSORA DA MARCA XEROX, WORKCENTER 150, COM FAC-SÍMILE E COPIADORA, NO ESTADO AVALIAÇÃO: R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCI de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCI-280/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA e o Sr. BENEDITO DOS SANTOS DIAS, cujo endereço é ignorado e incerto, executados, nos autos do Processo nº 10ª JCI-1445/98-1, em que WALDINEI BARBOSA GUIMARÃES, é exequente para tomarem ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da 10ª JCI de Belém, cujo teor é o seguinte: "I- DEFIRO A ADJUDICAÇÃO, II- DÊ-SE CIÊNCIA AO EXECUTADO PARA EFEITO DE REMIÇÃO". E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. 10ª JCI de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª 287/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa LOOP SERVIÇOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª JCI-1416/98-5, sendo reclamante CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-3.586,09 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), índice de agosto/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a

- PRINCIPAL	R\$	950,38
- JUROS DE MORA	R\$	86,52
- FGTS	R\$	342,16
- MULTA FGTS 40%	R\$	136,86
- CUSTAS	R\$	60,00
- TOTAL DEVIDO	R\$	1.575,92

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmaão de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da MM. 10ª. J.CJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª J.CJ-288/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ENGEQUIPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES COMÉRCIO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª J.CJ-731/1999-4, em que MARTINHO DOS SANTOS CORREA é reclamante, para comparecer à audiência inaugural no dia 10 de janeiro de 2000 às 12:50 horas, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, Bloco 01, 4º andar, para constatação da ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Seu não comparecimento à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 10ª. J.CJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.289/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Senhora VANIZETE FORTE, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª J.CJ-1055/1999-6, sendo exequente ILZA TRINDADE CORREA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-408,75 (QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) índice de novembro/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$	382,74
- Juros de Mora	R\$	18,00
- Custas	R\$	8,01
- TOTAL DEVIDO	R\$	408,75

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 10ª. J.CJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.290/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa J B M CONSTRUTORA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª J.CJ-540/1999-8, sendo exequente MANOEL DA CRUZ GUIMARÃES, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-2.080,00 (DOIS MIL E OITENTA REAIS) índice de maio/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$	1.600,00
- Multa	R\$	480,00
- TOTAL DEVIDO	R\$	2.080,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 10ª. J.CJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.291/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE DJA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª J.CJ-277/1999-8, sendo exequente ROSALINA FERNANDES LOURENÇO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-4.272,66 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E

DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) índice de outubro/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$	3.532,92
- Juros de Mora	R\$	276,72
- FGTS	R\$	379,24
- Custas	R\$	83,78
- TOTAL DEVIDO	R\$	4.272,66

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. 10ª. J.CJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

DITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 351/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a) VOLTS ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo nº 9ª J.CJ - 1427/99, em que são partes: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, exequente(s) e VOLTS ENGENHARIA LTDA, e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 54/56, com o seguinte teor conclusivo: "FACE AO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO MOVIDA POR CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, RECLAMANTE, CONTRA VOLTS ENGENHARIA LTDA, E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, RECLAMADA, PARA CONDENAR O 1º RECLAMADO E SUBSIDIARIAMENTE O 2º RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EQUIVALENTE A 30% DE SUA REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE REFLEXOS SOBRE AS FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, DEPÓSITO DE FGTS, HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DEMAIS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL QUE TENHA RECEBIDO DURANTE TODO O PACTO LABORAL NOTICIADO NA INICIAL, BEM COMO PAGAR AO RECLAMANTE FÉRIAS INTEGRAIS DO PERÍODO AQUISITIVO 97/98 ACRESCIDA DE 1/3 E 6/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DO PERÍODO AQUISITIVO 98/99 ACRESCIDAS DE 1/3, BEM COMO AO SALÁRIO EM DOBRO DO MÊS DE ABRIL E 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, TUDO ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO OS MESMOS ERAM ENCAMINHADOS AO INSS, PARA QUE APURE OS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E APRESENTE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DOS MESMOS POR ESTE JUÍZO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA EM R\$-30,00. CIENTE RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A 1ª RECLAMADA REVEL NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 08 de novembro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO.
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 355/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) NILSON AGUIAR SILVA, GRÁFICA E DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA, JÚLIO REIS, SANDRINA QUEIROZ, RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA, PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIETAS E ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO VIETAS, executados nos autos do processo nº 9ª J.CJ - 1317/98, em que são partes: ANA CLÁUDIA RABELLO DE OLIVEIRA, exequente(s) e TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros, executado(as), que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS E EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 16.11.99, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "REJEITO OS EMBARGOS OPPOSTOS POR EDSON FERNANDO MONTENEGRO VIETAS CONTRA ANA CLÁUDIA RABELLO DE OLIVEIRA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. SEM CUSTAS NOTIFICAR AS PARTES NADAMAIS".

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 25 de Novembro de 1999. Eu Jofee Quinteiros Jacob, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 311/99. Pelo presente EDITAL fica notificado THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª J.CJ- 1155/97-6, em que é reclamante SILVIO DA SILVA CAVALCANTE, da liberação de todos os bens penhorados nos autos. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 312/99. Pelo presente EDITAL fica notificado MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA S/A, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª J.CJ- 131/93-3, em que é reclamante

FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO LACERDA, que deverá comprovar no prazo de 10(diez) dias o recolhimento dos valores devidos a título de Imposto de Renda e INSS, nos termos do provimento CR 01/99. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EXPEDIENTES

Processo nº 3ª J.CJ- 1095/99-6
Reclamante: LEONARDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado: ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado: MARVIO MIRANDA VIANA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 27/28 EM 10(DIEZ) DIAS

Processo nº 3ª J.CJ- 1303/99-9
Reclamante: ERNESTO VIANA DOS SANTOS
Advogado: WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª J.CJ-43/99-4
Reclamante: CELIO SIMÕES DE SOUZA E OUTRO
Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A e ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado: MARIA LUCIA PEREIRA PONTES e ALENCAR LEITE AGNER
Despacho: A MM. 3ª J.CJ-BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ACOLHENDO-OS PARA SANAR A OMISSÃO ENCONTRADA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª J.CJ-1632/99-6
Embargante: GERSON RIEBISCH DE FIGUEIREDO JUNIOR
Advogado: LUIZ CARLOS CORREIA
Embargado: DOMINGOS DO CARMO RODRIGUES
Advogado: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
Despacho: RESOLVE A MM. 3ª J.CJ-BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO EMBARGANTE GERSON RIEBISCH DE FIGUEIREDO JUNIOR, EM FACE DO EMBARGADO DOMINGOS DO CARMO DO NASCIMENTO, PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo nº 3ª J.CJ-1631/99-4
Embargante: HELENA TUMA MONTEIRO
Advogado: LUIZ CARLOS CORREIA
Embargado: DOMINGOS DO CARMO RODRIGUES
Advogado: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
Despacho: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 09/11.

Processo nº 3ª J.CJ- 1640/99-5
Embargante: ERICA ADRIANA DA COSTA COELHO E OUTRA
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Embargado: ADAIAS RODRIGUES FERREIRA
Advogado: OSCARJINA DE MIRANDA BRUNO
Despacho: AOS AUTORES PARA QUE REGULARIZEM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Processo nº 3ª J.CJ- 1920/99-0
Embargante: LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS E OUTROS
Advogado: SERGI DIAS GUIMARÃES
Embargado: NEWTON CARDOSO FILHO
Advogado: JOÃO SOUZA DE BRITO
Despacho: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE TERCEIROS NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª J.CJ-1736/99-7
Consignante: SAGA SERVIÇOS DE VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Consignado: HENRIQUE MANOEL DA SILVA FONTEL
Advogado: DULCIMARA CUNHA DO ROSARIO
Despacho: RESOLVE A MM. 3ª J.CJ-BELÉM, POR UNANIMIDADE, I) JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA PELO CONSIGNANTE SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EM FACE DO CONSIGNADO HENRIQUE MANOEL DA SILVA FONTEL E II) JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECONVENÇÃO APRESENTADA PELO RECONVINTE HENRIQUE MANOEL DA SILVA FONTEL EM FACE DA RECONVINDA SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, PARA CONDENAR A RECONVINDA A PAGAR AO RECONVINTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS AS PARCELAS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 04/12 ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 10/12; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, SALÁRIO RETIDO, JUROS DE MORA E CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO OS DEPÓSITOS DO FGTS DEVEM SER LEVANTADOS POR ALVARÁ JUDICIAL. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PREVISTO NO PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SÚMULA 01/98 DO E.TRT-8ª REGIÃO, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS DO RECONVINTE. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA CONSIGNANTE/RECONVINDA NO APORTO DE R\$-80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENADA QUE SE FIXA EM R\$4.000,00. CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE SENTENÇA.

Processo n° 3° JCJ-1367/99-2
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ELIETE DE SOUZA LOPES
 Embargado: LUCIO MAURO ELIAS BRITO
 Advogado: UDIRATAN DE AGUIAR
 Despacho: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, VI DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO EMBARGANTE, SOBRE O VALOR DO BEM OBJETO DOS EMBARGOS (R\$ 40.000,00), EM R\$ 800,00. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo n° 3° JCJ-1476/99-7
 Embargante: FRANCISCO ADERSON COUTINHO RODRIGUES
 Advogado: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO
 Embargado: FRANCISCO DA SILVA COSTA
 Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Despacho: ANTE O EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA LIBERAR DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL O BEM A SEGUIR: TÍTULO PATRIMONIAL SIMPLES N° 1.192 DO CLUBE ASSEMBLÉIA PARAENSE. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO EMBARGADO, SOBRE O VALOR DO BEM OBJETO DOS EMBARGOS (R\$ 2.500,00), EM R\$ 50,00. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo n° 3° JCJ-1171/97-4
 Reclamante: REGINA CAREPA DIAS
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE
 Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO BLOQUEIO DA QUANTIA DE R\$ 11.734,79 (ONZE MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, TENDO SIDO DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO.

Processo n° 3° JCJ-1027/99-0
 Reclamante: ALCIR TRINDADE SOUZA
 Advogado: RENATA MILENE SILVA PANTOJA
 Reclamado: TINTAS RENNER S/A
 Advogado: SÉRGIO OLIVA REIS
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE INSTRUMENTO DE FLS. 188/193, NO PRAZO LEGAL.

Processo n° 3° JCJ-1428/96-8
 Reclamante: PEDRO BITTENCOURT DA SILVA
 Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
 Reclamado: R P M GRÁFICA E EDITORA LTDA
 Advogado: ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

Processo n° 3° JCJ-1013/97-8
 Reclamante: EDILENE SOUZA DA SILVA
 Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Reclamado: BELÉM PESCA S/A
 Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 Despacho: PELAS RAZÕES EXPOSTAS ÀS FLS. 115/116, NEGO SEGUIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo n° 3° JCJ-1823/96-3
 Reclamante: MENIZETH ALENCAR DE SOUZA
 Advogado: MARCIO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: BELÉM PESCA S/A
 Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 Despacho: PELAS RAZÕES EXPOSTAS ÀS FLS. 150/151, NEGO SEGUIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo n° 3° JCJ-1799/99-9
 Reclamante: REINALDO DIAS BRITO
 Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Advogado: SANDRA MARIA PENA CORRÊA
 Despacho: RESOLVE A MM° 3° JCJ-BELÉM, POR UNANIMIDADE, I) DECLARAR PRESCRITOS OS CRÉDITOS ANTERIORES A 26.10.94, II) JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE REINALDO DIAS BRITO EM FACE DA RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS AS PARCELAS A TÍTULO DE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE AVISO PRÉVIO, 13° SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, DEPÓSITO DO FGTS E MULTA DE 40% EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO DA PARCELA NA REMUNERAÇÃO DO AUTOR. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PREVISTO NO PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SÚMULA 01/98 DO E.TRT-8° REGIÃO, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS DO RECLAMANTE. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO APORTE DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO QUE SE FIXA EM R\$ 5.000,00. CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE SENTENÇA.

Processo n° 3° JCJ-1767/99-7
 Reclamante: BELMIRO DE JESUS DOS SANTOS
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Advogado: MARIA SYLVIA OLIVIA SANTOS
 Despacho: RESOLVE A MM° 3° JCJ-BELÉM, POR UNANIMIDADE, I) REJEITAR AS PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR, DE COISA JULGADA, NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DO AUTOR E PRESCRIÇÃO, II) JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE BELMIRO DE JESUS DOS SANTOS EM FACE DA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR

Processo n° 3° JCJ-1767/99-7
 Reclamante: BELMIRO DE JESUS DOS SANTOS
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Advogado: MARIA SYLVIA OLIVIA SANTOS
 Despacho: RESOLVE A MM° 3° JCJ-BELÉM, POR UNANIMIDADE, I) REJEITAR AS PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR, DE COISA JULGADA, NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DO AUTOR E PRESCRIÇÃO, II) JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE BELMIRO DE JESUS DOS SANTOS EM FACE DA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR

APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS AS PARCELAS A TÍTULO DE: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE 13° SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, DEPÓSITO DO FGTS E MULTA DE 40% EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO DA PARCELA NA REMUNERAÇÃO DO AUTOR. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PREVISTO NO PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SÚMULA 01/98 DO E.TRT-8° REGIÃO, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS DO RECLAMANTE. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO APORTE DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO QUE SE FIXA EM R\$ 3.000,00. CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE SENTENÇA.

Processo n° 3° JCJ-1573/99-5
 Reclamante: MONICA DO SOCORRO OLIVEIRA BOTELHO
 Advogado: MARCIO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
 Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
 Despacho: RESOLVE A MM° 3° JCJ-BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE MONICA DO SOCORRO OLIVEIRA BOTELHO EM FACE DA RECLAMADA GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CONDENANDO-SE A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS AS PARCELAS A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 50% E DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, 13° SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40% EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA REMUNERAÇÃO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. AS HORAS EXTRAS JÁ RECEBIDAS PELA AUTORA DEVEM SER COMPENSADAS. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PREVISTO NO PROVIMENTO 01/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SÚMULA 01/98 DO E.TRT-8° REGIÃO, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS DA RECLAMANTE. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO APORTE DE R\$ 30,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO EM R\$ 1.500,00. CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE SENTENÇA.

Processo n° 3° JCJ-1672/99-7
 Reclamante: RAIMUNDO ANILTON DE BARROS LEMOS
 Advogado: MARCIO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ LTDA
 Advogado: JOSÉ CLAUDIO MARQUES
 Despacho: RESOLVE A MM° 3° JCJ-BELÉM, POR UNANIMIDADE, I) REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EX RATIONE MATARIAE, II) ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE RAIMUNDO ANILTON DE BARROS LEMOS EM FACE DA RECLAMADA EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ LTDA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO APORTE DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADO EM R\$ 3.000,00. CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE SENTENÇA.

Processo n° 3° JCJ-1035/99-X
 Reclamante: MARCIA CRISTINA ROCHA BATISTA
 Advogado: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR
 Reclamado: E R M PIMENTEL
 Advogado:
 Despacho: AO AUTOR PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE A RECLAMADA POSSUI CRÉDITOS A RECEBER.

Processo n° 3° JCJ-2607/92-7
 Reclamante: FERNANDO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Reclamado: SELTON HOTEIS S/A
 Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO
 Despacho: A ADVOGADA DO RECLAMADO PARA INFORMAR O VALOR CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO (RECLAMANTE) EM 05 (CINCO) DIAS.

Processo n° 3° JCJ-1656/92-4
 Reclamante: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
 Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 Reclamado: RADIO LIBERAL LTDA
 Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 Despacho: AO RECLAMADO PARA INFORMAR OS ÍNDICES DO REAJUSTE MENCIONADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 365/369, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Processo n° 3° JCJ-917/91-5
 Reclamante: LINDINALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
 Reclamado: UNIÃO FEDERAL
 Advogado: ADÃO RAES DA SILVA
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA HOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 1004, NO PRAZO LEGAL.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA N° 245/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° 1° JCJ-0242/99-X, em que é exequente OSVACIO VIANA NUNES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.560,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), correspondente ao principal corrigido e multa

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$	1.200,00
Multa	R\$	360,00
Total Devido	R\$	1.560,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 3° bloco, 2° andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 1999. Eu. AGRIPINO L. DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA N° 246/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA J. R. S. RIBEIRO, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° 1° JCJ-0769/99-6, em que é exequente RAIMUNDO NONATO DE MATOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.733,74 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$	3.398,45
Juros de Mora	R\$	63,48
FGTS	R\$	198,60
Custas	R\$	73,21
Total Devido	R\$	3.733,74

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 3° bloco, 2° andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 1999. Eu. AGRIPINO L. DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 247/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO LUIZ EVANILDO LIMA, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n° 1° JCJ-1216/96-4, em que é reclamada PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DAS MMs. 8°, 9° E 10° JCJs DESTA CAPITAL DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ABANDAMENTO FORMULADOS POR ESTA JUNTA. Despacho exarado pela Exma. Dra. CRISTIANE SIQUEIRA RABELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 2° andar, 3° bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1999. Eu. AGRIPINO L. DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 248/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO EVERALDO CARNEIRO DA ROCHA, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n° 1° JCJ-1216/96-4, em que é reclamada PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DAS MMs. 8°, 9° E 10° JCJs DESTA CAPITAL DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE ABANDAMENTO FORMULADOS POR ESTA JUNTA. Despacho exarado pela Exma. Dra. CRISTIANE SIQUEIRA RABELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, n° 750 - 2° andar, 3° bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1999. Eu. AGRIPINO L. DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu. MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
 Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 249/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia

07.01.2000 às 14.00 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por BENEDITO TEIXEIRA NETO, exequente(s), contra DIONEY SOUZA SILVA SANTOS executada, nos autos Processo nº 11JCJ-0952/99, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) COMPUTADOR, MARCA VG ART PENTIUM 133 MHZ, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, COM TECLADO, MOUSE, MONITOR COLORIDO, CPU, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA EPSON FX-1170, MODELO P711A, Nº DE SÉRIE JKW1050887, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS);

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA, BEGE, OLIVETTI ET 2450, Nº DE SÉRIE 1134091, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), ENCONTRANDO-SE A MÁQUINA SEM FITA.

01 (UM) FORNO DE MICROONDAS, MARCA SHARP BROWNER, BRANCO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01 (UMA) IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR II, Nº DE SÉRIE 2F91150725, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)

01 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA CCE, COM CONTROLE REMOTO, 29 POLEGADAS, Nº DE SÉRIE 00052775, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-2.650,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(s) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 73/99
3ª TURMA - SESSÃO: 24-11-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 3391/99. RECORRENTE: SEBASTIANA ANDRADE OLIVEIRA LINS. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: PARANHOS SILVA & COMPANHIA LTDA - Pousada VALERRY. Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. Não pode ser conhecido o Recurso Ordinário quando apresentado fora do outdício previsto no artigo 895 da Consolidação Oubreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 3558/99. RECORRENTE: ALFREDO BARROSO DA CRUZ. Dr. Eucico de Almeida Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO AMARAL ACATAUASSU NUNES. Dr. Valdete de Sousa Reis e outros. E.M.M. V. ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Não estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, quais sejam, continuidade, exclusividade e subordinação jurídica, não deve ser reconhecido o vínculo empregatício, a teor do artigo 3º Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM EM RELAÇÃO AO SEGUNDO RECLAMADO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4646/99. RECORRENTE: VALTER TELES TAVARES. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDOS: UNIVERSO VESTIBULARES LTDA. Doutor José Augusto Ferreira Martins. E DEMÓSTENES GOMES POSTILHO. PROLATOR: Juiz Walimir da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - REQUISITOS. Não havendo prova dos elementos definidores do vínculo de emprego, previstos no art. 3º da CLT, nega-se provimento ao recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E RETIFICAR O NOME DA EMPRESA RECLAMADA, PARA UNIVERSO VESTIBULARES LTDA, CORRIGINDO O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA R. SENTENÇA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 11 4892/99. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: Necessidade de depósito recursal na interposição de agravo de petição. Mantém-se o despacho denegatório que assim entendeu. Vem se entendendo que há a obrigatoriedade de depósito em hipóteses como esta, de agravo de petição, com base no disposto na Lei nº 8.542, de 23.12.92, a qual, em seu art. 8º, repete o que já constava no art. 40 da Lei 8.177/91, estabelecendo a necessidade de depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". Ainda menciona o mesmo art. 8º, no parágrafo 2º, "a exigência de depósito aplica-se igualmente aos embargos à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.298/99. RECORRENTE: AFONSO BARROS DOS SANTOS. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva e relevante, declinando o cumprimento de determinado horário de trabalho, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.401/99. RECORRENTE: LEÔNIDAS DE ARAÚJO. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE - WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E ROSA MARIA LIMA DA SERRA FREIRE; POR MAIORIA, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE APRECIE E DECIDA AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE DECIDIU O MÉRITO, DESDE JÁ, COM BASE NO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.456/99. RECORRENTES: NEUSA SALETE ZORTEA, SEBASTIANA FRANCISCA SILVA ROSA, JAILCE MARIA GAMA DE LIMA, JOANA DE SOUZA BEZERRA, ANA DO SOCORRO MENEZES DA COSTA, MARIA DEUSA DA ROCHA COSTA, ANTONIO LOPES DA CRUZ, VICENTE VENÂNCIO DE ALMEIDA, EDNALVA CORREIA DA SILVA e MARIA ZELMA LIMA MOREIRA. Doutor Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO À INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE A REFORMAVA, EM PARTE, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER, INSTRUIR E JULGAR O PRESENTE FEITO, INCLUSIVE A PARTIR DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO RECLAMADO, EM 20 DE ABRIL DE 1994, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO À QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA DECISÃO RECORRIDA, FAZENDO CONSTAR EM SUA CONCLUSÃO A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E A REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E NÃO DO ESTADO, COMO ALI CONSTOU, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.467/99. RECORRENTES: LEONARDO SEPEDA CONTENTE. Doutor Raimundo Kulkamp e outros. E BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: BANCÁRIO. USO DO BIP. SOBREVIVÊNCIA. Do uso do BIP, por si só, não se deduz o trabalho em regime de sobrevivência, mas se restar provado que o empregado do banco poderia ser, a qualquer momento, através dele chamado para o serviço, tem-se caracterizado tal regime, implicando aplicação analógica da regra do § 2º do art. 244 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REMETER PARA A LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS A APURAÇÃO DO VALOR DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA SUBSTITUIÇÃO E SUAS REPERCUSSÕES, UNANIMEMENTE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DURANTE O PERÍODO NÃO PRESCRITO, CONSIDERANDO OS HORÁRIOS E QUANTIDADES ACIMA FIXADOS E ABATENDO-SE AS QUE JÁ FORAM EFETIVAMENTE PAGAS, CONFORME CONTRACHEQUES ACOSTADOS AOS AUTOS, DEVIENDO OS CÁLCULOS OBSERVAREM O DIVISOR 220, A EVOLUÇÃO SALARIAL, AS VERBAS FIXAS SALARIAIS COM EXCLUSÃO DAS PARCELAS VARIÁVEIS, OS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, COM EXCLUSÃO DAS LICENÇAS MÉDICAS E FALTAS (CONFORME REQUERIDO NA DEFESA, FOLHA 142), BEM COMO AS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, ESTE COMPREENDENDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DAS CONVENÇÕES COLETIVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, FOLHAS 20/125), VERBAS RESCISÓRIAS (FOLHA 11) E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ACRÉSCIMO DE QUARENTA POR CENTO (CONFORME PETIÇÃO INICIAL, FOLHA 8); SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DETERMINO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE A QUANTIA DE R\$15.000 (QUINZE MIL), ARBITRADA PARA TAL FIM.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.468/99. RECORRENTE: SILDOMAR CORREIA DOS SANTOS. Doutor Adalmeir da Costa Gallo e outro. RECORRIDA: AGOSTINHO MONTEIRO. Doutor Alan Fábio da Silva Pingaillho. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMPREGADO DOMÉSTICO. MOTORISTA. O motorista particular de pessoa física é empregado doméstico, não descaracterizando essa modalidade de emprego o fato de, eventual e raramente, ele prestar serviços também para a microempresa familiar de propriedade do empregador doméstico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL E DO PROVIMENTO Nº 01 DA CORREGEDORIA REGIONAL, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.533/99. RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A. Doutor Tsuguo Koyama e outros. RECORRIDA: WALQUÍRIA CORRÊA MIRANDA. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: HABITAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. Trabalhador que presta serviços com habitualidade, subordinação e pagamento de salários, em habitação que a empresa coloca à disposição de seus altos empregados (executivos), é empregado celetista da empresa e não empregado doméstico destes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITARA QUESTÃO PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL E DO PROVIMENTO Nº 01 DA CORREGEDORIA REGIONAL, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.570/99. RECORRENTES: JOSÉ GONÇALVES DOS REIS. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES CONHEÇO DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E ROSA MARIA LIMA DA SERRA FREIRE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E, AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR - JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.588/99. RECORRENTE: CLUBE DO REMO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA. Doutor Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ATLETA DE FUTEBOL. DIREITOS. O atleta de futebol tem os mesmos direitos previstos na legislação do trabalho e previdência social para os demais empregados, exceto naquilo em que forem incompatíveis com as disposições da legislação especial que lhe é aplicável. Inteligência do art. 28 da Lei nº 6.354/76. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.627/99. RECORRENTE: ARI MACIEL DORNELAS. Doutor Mário Roberto Raul Fagundes e outros. RECORRIDA: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. CONTRATO A TERMO. ESTABILIDADE. Não é protegido pela estabilidade acidentária o trabalhador contratado a termo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T / RO 4.647/99. RECORRENTE: ARNALDO FIVER DOS SANTOS CANTANHEDE. Doutor Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: BAR DO DINHO - RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE ARAÚJO. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AUSÊNCIA DAS PARTES EFETOS CONFISSÃO FICTÍCIA. Ausentes ambas as partes à sessão em prosseguimento da audiência, somente é aplicável a confissão fictícia ao empregador, pela incidência do princípio protetor, que também rege o

direito processual do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL SUSCITADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POR MAIORIA, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE APRECIE E DECIDA O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE ENFRENTAVA E DECIDIA O MÉRITO, DESDE JÁ, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / RO 4.697/99. RECORRENTE: CLEIFERSON MONTEIRO DA SILVA. Doutor Fabrício Bacelar Macinho e outros. RECORRIDA: MAGIC PLAY DIVERSÕES PROMOÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva relevante, declinando o cumprimento de determinado horário de trabalho, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FOLHAS 43 A 46, PORQUE INTEMPESTIVA, DEIXANDO DE DESENTENHÁ-LA MAS DESCONSIDERANDO-A PARA QUALQUER EFEITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA PROPORÇÃO DE MEIA HORA POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, E QUATRO HORAS EXTRAORDINÁRIAS E MEIA AOS SÁBADOS, COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS, COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS E AVISO PREVIU, COM A INCIDÊNCIA DOS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ALÉM DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ARBITRADO PARA TAL FIM.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / RO 4.707/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Keule Ciane Batista Silva e outros. RECORRIDOS: BENEDITO JOSÉ DA SILVA HORA. Doutor Mauro Hermes Franco Figueiredo e outros. E LAURO SODRÉ & PINHEIRO LTDA. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ILEGALIDADE. Continua ilegal a contratação de trabalhadores através de empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / RO 4.768/99. RECORRENTE: SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Adélmo Casias de Souza. RECORRIDA: MARIA HELENA FLEXA DOS SANTOS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: COMPENSAÇÃO IDENTIDADE. Para que seja aceita a compensação, deve haver identidade entre a parcela que era paga pelo empregador e a que foi reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NEGAR A REMESSA DE CÓPIA DO DEPOIMENTO DO PREPOSTO (FOLHAS 108/113), DA SENTENÇA (FOLHAS 115/118) E DESTE ACÓRDÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, À UNANIMIDADE, EM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / RO 2.666/99. RECORRENTE: SEBASTIÃO LIMA DOS ANJOS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTROLE ACIONÁRIO. TRANSFERÊNCIA. A transferência do controle acionário pela venda das ações de uma sociedade de economia mista não afeta os direitos adquiridos de seus empregados, inclusive a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa e outros decorrentes da legislação eleitoral. Inteligência do art. 73 da Lei nº 9.504/97 e artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA RECORRIDA A PAGAR AO RECLAMANTE RECORRENTE A PAGAR AO RECLAMANTE RECORRENTE INDENIZAÇÃO DE TODO O PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO, A TÍTULO DA DATA DE SUA DISPENSA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1998 ATÉ 1º DE JULHO DE 1999, EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS E VANTAGENS RECORRENTE DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO NESTES INCIDIDOS O SALÁRIO BÁSICO E AS VERTES ADICIONAIS, A EFECIDOS DE DEPOSITO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ESTES EM ATENÇÃO AO DISTOÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI Nº 8.056/90, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE DAVA TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL E DO PROVIMENTO Nº 01 DA CORREGEDORIA REGIONAL, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / RO 2.795/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Rui Guilhion Coutinho e outros. E CÉLIO PEREIRA BATALHA. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA DETERMINAR O DESCONTO DOS VALORES PORVENTURA PAGOS A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / RO 3.264/99. RECORRENTE: ALBERTO RIBEIRO ELMESCANY. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Serafio de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, CONSIDERAR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE APENAS SOBRE O SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / RO 3304/99. RECORRENTE: RAIMUNDO FIGUEIRA DE OLIVEIRA. Doutora Wallace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Serafio de Assis Carvalho e outros. RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR SEJA REALIZADA CORREÇÃO TÉCNICA NA RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO CONSTAR, NA SUA CONCLUSÃO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI, ANTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NO TOCANTE AO PLEITO DE PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS E RESULTADOS E NÃO A SUA IMPROCEDÊNCIA, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 2118/99. EMBARGANTE: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: ÂNGELA MARIA ALVES PINHEIRO. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4074/99. EMBARGANTE: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: JOÃO ALVES DA COSTA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4602/99. EMBARGANTE: ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS. Doutor Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: ANTONIO VARÃO SANTOS. Doutor Amaldo Gomes da Rocha. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4017/99. EMBARGANTE: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: CLÁUDIA HELENA DOS SANTOS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT ED/AI 4735/99. AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros. AGRAVADO: MARCIANO PLATA SANCHES JÚNIOR. Doutor Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT AI 4892/99. AGRAVANTE: EMPRESA S/A - CONSTRUÇÃO, NÁVIO, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: Necessidade de depósito recursal na interposição de agravo de petição. Mantém-se o despacho denegatório que assim entendeu. Vem-se entendendo que há a obrigatoriedade de depósito em hipóteses como esta, de agravo de petição, com base no disposto na Lei nº 8.542, de 23.12.92, a qual, em seu art. 8º, repete o que já constava no art. 40 da Lei 8.177/91 estabelecendo a necessidade de depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". Ainda menciona o mesmo art. 8º, no parágrafo 2º, "a exigência do depósito aplica-se igualmente aos embargos à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 2118/99. EMBARGANTE: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: ÂNGELA MARIA ALVES PINHEIRO. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados. Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4074/99. EMBARGANTE: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: JOÃO ALVES DA COSTA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETATÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4602/99. EMBARGANTE: ANTONIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS. Doutor Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: ANTONIO VARÃO SANTOS. Doutor Arnaldo Gomes da Rocha. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETATÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4017/99. EMBARGANTE: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: CLÁUDIA HELENA DOS SANTOS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. Relator: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETATÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT ED/AI 4735/99. AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros. AGRAVADO: MARCIANO PLATA SANCHES JÚNIOR. Doutor Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETATÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 3417/99. AGRAVANTE: EMPESCA S/A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves Santos e outra. AGRAVADO: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA; MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando existir a contradição apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO EXISTIR A CONTRADIÇÃO APONTADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3524/99. EMBARGANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRANTE DA BAIÁ. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. EMBARGADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PACHECO, ISMAEL LIMA DEMACÉDO, LUIZ SANTOS DA SILVA, JUVENAL PINHEIRO BORGES, ALÍPIO DE CASTRO NUNES FILHO, EBNEGO BATISTA DA SILVA. Dr. Cristoviana Pinheiro de Macedo. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não se verificar qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, do Código de

Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO SE VERIFICAR QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

REPUBLICAÇÃO - SESSÃO DO DIA 10-11-99

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4062/99. EMBARGANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros. EMBARGADO: BENEDITO QUARESMA DA SILVA. Dr. José Heina do Carmo Manes e outros. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTETATÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGA AO EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 60/1999 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 10,17 E 25.11.1999

I - JULGADO EM 10.11.1999:

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/RO 04109/1999. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDA: MARIA GLÓRIA DA SILVA. Dr. Elias Salimio Farias e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. "Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 113 da Seção de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que o adicional de transferência para trabalhadores em exercício de cargo de confiança somente é devido quando a transferência é provisória". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REFLEXOS NOS DIREITOS TRABALHISTAS, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

II - JULGADOS EM 17.11.1999

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/RO 4135/1999. RECORRENTE: MARIA ELITA DOS SANTOS GOMES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "Conta-se em dois anos após o término contratual o prazo prescricional do direito de ação nesta Justiça do Trabalho para se apreciar lesões de direitos pelo empregador, inclusive o FGTS, segundo o Enunciado da Súmula nº 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E ELIZABETH NEWMAN, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/RO 4275/1999. RECORRENTE: SELMA CELINA DA SILVA GUEDES. Dr. Dilma Galvão Martins e outros. RECORRIDO: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "Conta-se em dois anos após o término contratual o prazo prescricional do direito de ação nesta Justiça do Trabalho para se apreciar lesões de direitos pelo empregador, inclusive o FGTS, conforme Art. 7º, item XXIX, alínea a da Constituição Federal e Enunciado nº 362 do C. TST". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E ELIZABETH NEWMAN, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/REXOFF/RO 4167/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. RECORRIDO: ANTONIO FREITAS DE SOUZA. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: COMPETÊNCIA. "Não comprovada a publicação da lei que institui o regime jurídico único no Município reclamado antes da extinção do contrato de trabalho com o reclamante, resta incontestado que as partes mantiveram relação de trabalho nos moldes da CLT durante todo o pacto laboral, sendo esta Justiça Especializada competente para apreciar a lide nos termos do Art. 114 da Constituição Federal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, PELA MESMA MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO À FALTA DE AMPARO LEGAL, VENCIDO EM PARTE O EXMO. JUIZ RELATOR QUE AS ACOLHIA PARA OS PLEITOS POSTERIORES A 1ª 08.1999, NO

MÉRITO, PELA MESMA MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

III - JULGADOS EM 25.11.1999

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/ED/ED/RO 5373/1994. EMBARGANTE: EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES. Dr. Paula Frasinelli Mattos. EMBARGADOS: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sílvia Macina Ribeiro de M. Mourão e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Dr. José Evilásio Mesquita Valente. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se os embargos opostos quando o v. Acórdão embargado rejeitou efetivamente a aplicação do Enunciado nº 327 do C. TST, no qual se arvorava sua pretensão, atendendo plenamente ao prequestionamento suscitado para efeito do Enunciado nº 297 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITAR POR NÃO EXISTIR A OMISSÃO APONTADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/ED/AP 4273/1999. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE. Dr. José Rubens B. de Leão. EMBARGADO: RAIMUNDO MONTEIRO DE BARROS. Dr. Leonardo Silva da Paixão. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ENTE PÚBLICO - PRAZO - Não se conhece de embargos de declaração interpostos após expirado o quinquênio legal previsto pelo art. 535 do CPC, tendo em vista a natureza jurídica dos embargos de declaração que não são considerados como recurso stricto sensu, logo, não se aplica o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS PORQUE INTEMPESTIVOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/ED/RO 4378/1999. EMBARGANTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Maria da Graça Meira Abuaer. EMBARGADO: JESSÉ DOS SANTOS GOMES. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão judiciário só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos omissos ou contraditórios, de natureza relevante, nos termos do art. 535, do CPC. O ostensivo propósito de novo exame da matéria julgada, desvinculado de qualquer ponto realmente omissos ou contraditórios, não enseja o manejo deste remedium juris. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR E, TENDO EM VISTA O INTUITO PROCRASTINATÓRIO, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA ESTIMADO PARA EFEITO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R\$ 20,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE A MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/ED/RO 4526/1999. EMBARGANTE: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Dr. Paulo Brito Chemont. EMBARGADO: ELIANA CARVALHO BARRETO DA SILVA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições no julgado, nos termos do art. 535 do CPC. Não se configura lacuna no acórdão embargado, a falta de referência expressa na parte dispositiva, a pedido a cujo respeito não foi reformada a decisão de primeiro grau, tendo o v. aresto mantido a decisão em seus demais aspectos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/ED/RO 4503/1999. EMBARGANTE: AIRES ANTÔNIO DE LIMA. Dr. Lígia dos Santos Neves. EMBARGADOS: LUIZ JORGE ALBUQUERQUE LEÃO - ME. Dr. Edilson Silva Moreira. ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. José Alexandre Barra Valente. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Se existiu a omissão alegada pelo embargante, na forma do artigo 535, II, do Código de Processo Civil, deve ser suprida a lacuna existente no v. Acórdão para que seja estendida a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS + 40%, a todo o período de trabalho reconhecido pelo venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER PARA, SUPRINDO A OMISSÃO EXISTENTE, ESTENDER A CONDENAÇÃO DA EMBARGADA AO PAGAMENTO DO FGTS + 40%, A TODO O PERÍODO DE TRABALHO RECONHECIDO PELO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/RO 3947/1999. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: ARISTIDES LOURENÇO DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TOMADORA DE SERVIÇOS - TERCEIRIZAÇÃO - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A condenação da litisconsorte se impõe em razão do disposto no item IV do Enunciado nº 331, do Colendo TST, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

0750

RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 2171/1999. AGRAVANTE: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outros. AGRAVADO: LUIZ RAYOL FERREIRA. Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros. TSUGIO TESHIMA. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: Não caracteriza preço vil quando o valor da arrematação é superior a 60% do valor da avaliação do imóvel, objeto da arrematação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AI 4869/1999. AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. AGRAVADO: HENRIQUE MANOEL ARANHA MOURA. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros. RELATOR: Juiz Elziário Bentes. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.756, de 17.12.98, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravo e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO, PORQUE A AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AI 4875/1999. AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA DA LUZ. Dr. Ricardo Souza Oliveira e outros. AGRAVADO: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RELATOR: Juiz Elziário Bentes. EMENTA: Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.756, de 17.12.98, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravo e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO, PORQUE A AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4534/1999. RECORRENTE: KARINA BARRA DA GAMA. Dr. Leno Almeida Gonçalves e outros. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM. Dr. Marcus Vinícius Costa Solino. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: JOGO DO BICHO - Presentes os requisitos constituintes do vínculo laboral, nos termos do artigo 3º da CLT, há que se reconhecer existente a relação de emprego entre o proprietário da banca e a ocupante do cargo de digitadora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE KARINA BARRA DA GAMA E FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ORIGEM PARA QUE APRECIAR AS DEMAIS QUESTÕES MERITÓRIAS, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AI 5153/1999. AGRAVANTE: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. Dr. José Neilton dos Santos e outros. AGRAVADO: HUGO CÉSAR DE MIRANDA CINTRA. Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei n. 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e desobstruir as vias recursais, já travancadas por uma série de apelos, muitos dos quais de natureza emulatória, passou logo a exigir, também em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a comprovação do depósito recursal e das custas processuais, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS E ESSENCIAIS À SUA Apreciação, nos termos do § 5º, INCISOS I E II, DO ART. 897, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.756, DE 17.12.98, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 4539/1999. AGRAVANTE: PEDRO VALLINOTO FILHO. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Maria Clara Sarubby Nassar e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EXECUÇÃO EXCLUSÃO DE EXEQUENTE DOS CÁLCULOS DE RECLAMATÓRIA PLÚRIMA. ERRO MATERIAL. Devem ser procedidos os cálculos das parcelas devidas ao exequente que, embora não tenha sido expressamente nominado na sentença de origem, figurou entre os recorridos no Acórdão que julgou recurso ordinário. Na hipótese, trata-se de erro material que foi suprido pela decisão posterior, não havendo mácula à coisa julgada, antes respeito aos princípios da informalidade, economia e celeridade que, norteiam a execução trabalhista e a própria res judicata. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR SEJAM ELABORADOS OS CÁLCULOS DAS PARCELAS DEVIDAS AO EXEQUENTE PEDRO VALLINOTO FILHO, PROSEGUINDO A LIIDE NOS ULTERIORES DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5181/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Francisca Edina Leal Proença e outros.

RECORRIDO: PEDRO MONTEIRO DA SILVA. Dr. Gláucia de Pátima Almeida Sidonio. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO - O Cálculo do adicional de periculosidade deve ser procedido sobre o salário contratual ou básico, como manda a norma instituidora (§ 1º, art. 193, CLT e, art. 1º, Lei 7.369/85) e preconiza o Enunciado n.º 191, do TST. A expressão "adicional de remuneração" utilizada pelo legislador constituinte apenas significa que, enquanto percebida, essa parcela integra a remuneração, mas não que deva ser calculada sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS DIURNAS, NOTURNAS, ADICIONAL NOTURNO, PENOSIDADE E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00, PELO RECLAMANTE, DE QUE FICA ISENTO, POR SER TRABALHADOR HIPOSSUFICIENTE.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4792/1999. RECORRENTE: HOMILTON BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO - O Cálculo do adicional de periculosidade deve ser procedido sobre o salário contratual ou básico, como manda a norma instituidora (§ 1º, art. 193, CLT e, art. 1º, Lei 7.369/85) e preconiza o Enunciado n.º 191, do TST. A expressão "adicional de remuneração" utilizada pelo legislador constituinte apenas significa que, enquanto percebida, essa parcela integra a remuneração, mas não que deva ser calculada sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DEFERIDA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4993/1999. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: JUDITH DOSSANTOS SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: PERÍCIA. RECUSA DE DOCUMENTOS. Se a empregadora recusa-se a exibir ao exame do Sr. perito juramentado seus registros contábeis, sendo o propósito da perícia a apuração dos valores reais das comissões devidas à reclamante, haja vista a insuficiência das notas fiscais e pedidos apresentados e a existência de prova testemunhal favorável à pretensão da obraira quanto às diferenças de comissões e, tratando-se de documentos indispensáveis à elaboração do laudo, correta a aplicação da regra contida no art. 359 do CPC, uma vez que, embora notificada pelo juiz sob essa cominação, persistiu na recusa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E REFLEXOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO AO ARBITRAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4991/1999. RECORRENTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/CLTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDO: MAURO ALEXANDRE FONSECA NEVES. Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: SENTENÇA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. O deferimento de indenização seguro-desemprego em valor ilíquido, ainda que fixado em três salários contratuais, não configura contradição ou julgamento ultra petita, por importar em quantidade superior ao pedido líquido e, muito menos enseja o manejo de embargos declaratórios. Apenas justifica o reexame da parcela em sede de recurso ordinário, se for o caso, e houver sido formulado o pedido de reforma do julgado nesse aspecto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO A UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4613/1999. RECORRENTES: SILVANA AZEVEDO DE MENEZES E OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar lide entre servidor público e o Município reclamado, quanto a parcelas relativas ao período de vigência do regime jurídico único, cabendo à Justiça Comum Estadual a atribuição de dizer o direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO QUANTO ÀS PARCELAS OBJETO DA INICIAL, REFERENTES AO PERÍODO ANTERIOR A 21.04.94, EXTINGUINDO, QUANTO ÀS MESMAS, O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, AFASTANDO A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO NESSE PERÍODO E, MANTER O JULGADO DE ORIGEM QUANTO À EXTIÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FACE À CARÊNCIA DE AÇÃO, NO TOCANTE ÀS PARCELAS POSTERIORES À MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DEFERIDA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4812/1999. RECORRENTE: S.S. CUNHA COSTA. Dr. João Araújo Chaves. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO. Dr. João Pedro Manés e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: SENTENÇA - LIMITES DA LIIDE. O julgamento deve guardar respeito aos limites da lide e das declarações da petição inicial, devendo retirar-se os excessos de uma parcela deferida em quantidade superior àquela que seria devida, conforme menciona a exordial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS, NO PERÍODO DE 09.07.98 A 31.12.98, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4957/1999. RECORRENTE: OSMARINHO DE AZEVEDO BARBOSA. Dr. Maria Margarida Carvalho Veloso e outros. RECORRIDO: LEONARDO PERILE MARQUES FILHO. Dr. Amiraldo Barboza Pereira. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO AÇOUQUEIRO. INEXISTÊNCIA. O contexto probatório evidenciou que o reclamado agia em relação ao reclamante como fornecedor de carne bovina, não estipulando o preço da carne a ser vendida, não monitorando o trabalho, sendo que o reclamante atendia à demanda de outros fornecedores, inexistindo o eio de subordinação entre as partes, nessa relação de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO CONTRA O RECLAMADO, FACE À INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO MENCIONADO NA INICIAL. CUSTAS DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, PELO RECLAMANTE, DE QUE FICA ISENTO, POR SER TRABALHADOR HIPOSSUFICIENTE.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5038/1999. RECORRENTE: ECAPA LTDA (EDI CAMPOS PACHECO). Dr. Adelmo Casias de Sousa e outros. RECORRIDO: CLEONICE BARRETO DA SILVA. Dr. Rogério Montelees da Costa e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: AVISO PRÉVIO INVALIDADE. Não se pode considerar válido e eficaz o aviso prévio, se o empregado continua trabalhando após o término do respectivo período. Prorrogando-se o contrato de trabalho, quando efetivamente dispensado, deve haver aí sim a indenização do aviso prévio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS NO RECIBO DE FLS. 12 A TÍTULO DE FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, 1/3 DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO E, REDUZIR A INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO A UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5067/1999. RECORRENTE: HAMILTON ALVES DA GAMA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: PRESCRIÇÃO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA EM PROCESSO ANTERIOR, EXTINTO, A FINAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Havendo Acórdão em processo anterior, idêntico ao presente, que rejeitou a prescrição bienal, a cujo respeito não houve recurso, tomou-se definitiva a decisão sobre o assunto, ainda que o juízo, decidindo quanto ao objeto da ação propriamente dito, ao baixar os autos, haja extinto o processo sem julgamento do mérito, sentença manida em grau de recurso. O autor pode voltar com o mesmo pedido, porque a sentença não produz coisa julgada material. Mas fica precluso ao juízo rediscutir a questão prejudicial da prescrição já resolvida e sepultada, quanto ao prazo anterior ao ajuizamento da primeira reclamatória. E há novo curso da prescrição que, se inicia a partir do trânsito em julgado da última decisão naqueles autos. Inteligência do Enunciado n.º 268 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA APRECIAR OS DEMAIS ASPECTOS MERITÓRIOS, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 4871/1999. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Mônica de Mello Alves Ribeiro e outros. AGRAVADO: IZA FRANCISCA DE SOUZA MINORE. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO ART. 18 DA LEI 6.024/74. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA. Não pode vigor a postulação a esse respeito, porque referido dispositivo legal é inaplicável ao processo trabalhista, quer na fase de conhecimento, quer na fase de execução. Inexiste qualquer incompetência da Justiça do Trabalho para processar a execução nos autos principais, haja vista que, de acordo com a parte final do disposto no art. 114 da CF/88, a Justiça Trabalhista é competente para executar suas próprias decisões, não havendo a Constituição Federal feito qualquer ressalva quanto à hipótese de falência, concordata ou liquidação extra judicial. Portanto, inexistiu restrição legal à competência desta Especializada para processar e julgar os feitos contra a massa falida, o concordatário, ou a empresa em liquidação extrajudicial e executar até o trâmite final, sua decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AI 4946/1999. AGRAVANTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outros. AGRAVADO: ROBERTO LUIZ

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1999

MAURÍCIO. Dr. Glaucia Maria C. Cavalcante Rocha. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - TRASLADOS - DEVER DA PARTE AGRAVANTE - É da parte agravante o dever de zelar e fiscalizar a formação do instrumento, obrigando-se ao traslado das peças exigidas no inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Não tendo o agravante instruído a inicial com as peças obrigatórias, não se conhece do Agravo de Instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE NÃO INSTRUÍDO COM A PROCURAÇÃO QUE OUTORGA PODERES AO ADVOGADO DO AGRAVADO, COMO EXIGIDO NO INCISO I, DO ART. 897, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª/TRO 231/1996. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDO: JOAQUIM CARLOS DE LIMA. Dr. Levindo Araújo Ferraz e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: É de seis horas a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sendo admissível jornada superior mediante negociação coletiva, nos termos do disposto no art. 7º, XIV, da atual Constituição Federal. Uma vez restado provado nos autos pela confissão do preposto que a reclamada praticava o turno em questão e ultrapassada a jornada constitucional, sem o pagamento das horas excedentes, são devidas as horas extras efetivamente laboradas e não pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONSIDERAR SUPERADA A QUESTÃO DE CONHECIMENTO DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª/AP 4220/1999. AGRAVANTES: JOSÉ RIBAMAR LIMA E OUTROS. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Havendo nos cálculos de liquidação erro material, deve ser afastada a preclusão e determinada retificação dos referidos cálculos para ajustá-los a decisão executada que condenou o executado a pagar aos agravantes a parcela de Auxílio-Alimentação do período de junho a dezembro de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA RELATIVOS AO VALOR ALIMENTAÇÃO, BEM COMO INCLUIR NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO A PARCELA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 1988 E MANTER O R. DESPACHO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª/AP 4567/1999. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Charles Menezes Barros. AGRAVADOS: MANOEL DOS SANTOS NUNES E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Setta e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece do agravo de petição quando interposto fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO.

Belém, 25 de novembro de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT-8ª-2ª/T N° 0003/1999

Através do presente fica a empresa POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por sua procuradora, Dr. MARY MACHADO SCALÉRCIO, notificada a apresentar, querendo, no prazo legal, CONTRA-RAZÕES ao recurso de revista interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, recorrente no processo TRT-8ª-RO 5467/1997, em que são recorridos JOSÉ MARIA PEREIRA GOMES e POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em virtude de haver sido provido o AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0865/1998 pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 25 de novembro de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE N° 66/99

Pelo presente EDITAL, fica notificado, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 1901/99. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS E NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS. PROCESSO TRT DC 2291/99. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sílvia Mariana Ribeiro de M. Mourão) RECORRENTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Mano Augusto Vieira de Oliveira) PROCESSO TRT SE AR 2340/99 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça) RECORRENTE: AEROLINO SOARES BATISTA (Dr. Régis Lobato e outros) e AMAZÔNIA MEDICAL SA - S.A. SÓCIO (Dr. Fernando A. Braga Oliveira e outros) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes). RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA E VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva) RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Lobato Maia). PROCESSO TRT SE AA 3145/99. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes). RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (Dr. Jader Kahwage David e outro) RECORRIDO: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM. PROCESSO TRT AR 5760/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio Paulo Chagas. RECORRIDOS: MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA e outros.

Belém, 25 de novembro de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTEITE
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SE N° 67/99

Pelo presente EDITAL, fica notificado a parte abaixo mencionada, de que foi concedida ISENÇÃO DE CUSTAS no seguinte processo: AR 360/99. JANETE FERREIRA LIMA CAVALCANTE. AR 705/99. TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. AR 2951/99. GRÁFICA SÃO MIGUEL LTDA. AA 4095/98. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ABAETETUBA, MOJÚ, ACARÁ, IGARAPÉ-MIRI E BARCARENA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PARAUPEBAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE ITAITUBA, RURÓPOLIS, AVEIROS, TRAIRÃO, NOVO PROGRESSO E JACARACANGA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE BREVES, MELGAÇO, PORTEL, CURRALINHO, BAGRE, BOA VISTA, GURUPÁ E ANAJÁS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PARAGOMINAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE REDENÇÃO, RIO MARIA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E XINGUARA e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 11 de novembro de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTEITE
Secretária da Seção

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo n° 8ª JCJ-0563/1998-1
Exequente: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOMES
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Executado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado:

Conteúdo: A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SEGUNDO LEILÃO QUE ESTAVA MARCADO PARA O DIA 29/11/99 FOI ADIADO PARA O DIA 06/12/99, ÀS 11:40 HORAS.

Processo n° 8ª JCJ-1526/1997-4

Reclamante: ANTONIO CARLOS DA SILVA PASSOS
Advogado: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Conteúdo: APRESENTAR AS PARTES OS DOCUMENTOS, REFERENTE A EVOLUÇÃO SALARIAL DA GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR, NO PERÍODO DE: OUTUBRO/1993 A MARÇO/1996.

Processo n° 8ª JCJ-1353/1999-2

Reclamante: EGÍDIO MATOS MAFRA
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado: EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR
Conteúdo: APRESENTAR AS PARTES OS DOCUMENTOS, REFERENTE A EVOLUÇÃO SALARIAL DURANTE TODO O PACTO LABORAL (JANEIRO/1979 A 25/08/1999). AO RECLAMANTE JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS

Processo n° 8ª JCJ-0185/1999-2

Exequente: ANA RODRIGUES COSTA
Advogado: KÁTIA HELENA CARDOSO LOPES
Executado: ELIZABETE PACHECO PEREIRA
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 70 verso.

Processo n° 8ª JCJ-0809/1993-5

Exequente: MARIA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS
Advogado: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR
Executado: INTERFRÍOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S.A
Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA
Conteúdo: AO PATRONO DA EXEQUENTE: PROVE O REQUERENTE A EXISTÊNCIA DE GRUPO COM A EMPRESA PINA S/A.

Processo n° 8ª JCJ-1014/1997-X

Exequente: CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO
Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO RECEBER CRÉDITO NESTA SECRETARIA DA JUNTA.

Processo n° 8ª JCJ-1670/1995-8

Exequente: HERGOS RITOR FROES DO COUTO
Advogado: ARIEL FROES DE COUTO
Executado: PAYSSANDU SPORT CLUB
Advogado: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA ARÉ SOBRE O OFÍCIO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL N° OFÍCIO DE FLS. 449/451.

Processo n° 8ª JCJ-0444/1998-4

Exequente: CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO
Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXECUTADO RECEBER CRÉDITO NESTA SECRETARIA DA JUNTA.

Executado: COMUNIDADE PRÉ-ESCOLAR ESCOLINHA DA VOVÓ S/CLTDA.
Advogado: LUIZ PAULO SANTOS ALVARES
Conteúdo: MANIFESTAR-SE A EXECUTADA SOBRE A PETIÇÃO DA EXEQUENTE AS FLS. 187, REFERENTE A PROPOSTA DE ACORDO.

Processo n° 8ª JCJ-1470/1998-X

Exequente: ROZANGELA DE MATOS DE LIMA
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado: CLÍNICA E AMBULATÓRIO QUEIROZ DE PAULA S/CLTDA.
Advogado: ULISSES TRASEL
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo n° 8ª JCJ-1136/1992-0

Exequente: ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS
Advogado: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
Executado: PETRÓLEO BRASILEIRO LTDA.
Advogado: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
Conteúdo: INTIMAR A EMPRESA PARA OFERECER BENS À PENHORA.

Processo n° 8ª JCJ-1163/1992-3

Reclamante: ANTHERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
Procurador: VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL
Conteúdo: APRESENTAR AS PARTES OS DOCUMENTOS, REFERENTES A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE DOS PERÍODOS DE OUTUBRO/1989 A OUTUBRO/1990 E FEVEREIRO/1992 ATÉ A PRESENTE DATA, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CÁLCULO DA PARCELA DE UROS DE SETEMBRO/1987 A JANEIRO/1989, EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS.

Processo n° 8ª JCJ-84/1998-0

RECLAMANTE: FERNANDO GOMES DA SILVA
Advogado: MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Conteúdo: SENTENÇA REJEITO A PRELIMINAR DE REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS E OS ACOLHO EM PARTE, PARA DETERMINAR A REFEITURA DOS CÁLCULOS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. INTIMAR AS PARTES.

Processo n° 8ª JCJ-0337/1997-7

Exequente: SILVANA ANIETE PINHEIRO
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO OLIVEIRA
Conteúdo: DEFIRO A ATUALIZAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA TABELA DE FLS. 230/231, O INDEFIRO, CONSIDERANDO QUE OS SALÁRIOS CALCULADOS SÃO SUPERIORES INTIMAR.

Processo n° 8ª JCJ-1713/1997-3

Exequente: JOÃO MARTINS DOS SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Executado: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado:
Conteúdo: I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 153, POIS A EXECUTADA É MASSA FALIDA E OS CRÉDITOS DEVEM SER BUSCADOS NO JUÍZO UNIVERSAL, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA TRANQUILA DO STJ; II - FORNECER AS CERTIDÕES REQUERIDAS, PARA QUE OS CREDORES POSSAM SE HABILITAR PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR. INTIME-SE

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N° 8ª JCJ-0941/1999-3

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
RECLAMADO: COP CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA.
Pelo presente EDITAL fica notificada a EXECUTADA supracitada, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, para APRESENTAR OS DOCUMENTOS, REFERENTES AOS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE FEVEREIRO/1997 A DEZEMBRO/1997.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, (MALINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO N° 8ª JCJ-1399/99-4

EXEQUENTE: SIDNEY MACHEL DE FREITAS
EXECUTADA: COMPASSO CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.800,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	1.200,00
JUROS DE MORA	R\$	
FGTS	R\$	600,00
MULTA	R\$	
(-) TOTAL PAGO	R\$	
CUSTAS	R\$	
(-) CUSTAS RECOLHIDAS	R\$	1.800,00
TOTAL DEVIDO		

Para cumprir as condições dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta.

mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, (ISAURA SILVA), Tec. Jud, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCJ-181/99-5 EXEQUENTE: MARLÚCIA DE NAZARÉ REIS DA ROCHA EXECUTADO: ADIMAR LOPES CAVALCANTE e OUTRA O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16.02.2000, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): APARELHO TELEVISOR, MARCA SONY, EM CORES, SÉRIE NR 3043165, MODELO KV 2970T, 29 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO VALOR R\$ 800,00//MESA EM MADEIRA, ACOMPANHADA DE 6 CADEIRAS TAMPO EM VIDRO VALOR R\$ 1.500,00//CONJUNTO DE SOFÁ E DUAS POLTRONAS EM MADEIRA, ACOMPANHANDO MESA DE CENTRO. VALOR R\$ 800,00// APARELHO DE VIDEO CASSETTE, MARCA PHILIPS, MODELO VR 453/78, SEM CONTROLE REMOTO VALOR R\$ 150,00//BICICLETA ERGOMÉTRICA, MODELO EXERCISE COMPUTER VALOR R\$ 100,00//DUAS MESAS EM FERRO BATIDO, COM TAMPO DE VIDRO, SENDO A PRIMEIRA RETANGULAR VALOR R\$ 450,00, E A SEGUNDA COM TAMPO QUADRADO VALOR R\$ 250,00//UM SOFÁ PARA TRÊS LUGARES, NA COR CHUMBO VALOR R\$ 250,00//UMA GELADEIRA MARCA CONSUL, MODELO PRACTICE 34, VALOR R\$ 250,00. TODOS EM BOM ESTADO.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2ª andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, (ISAURA SILVA), Tec. Jud, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª JCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCJ-903/98-X EXEQUENTE: JOLANDA GUTIERRES FRANÇA EXECUTADO: ICOARACY COMERCIAL LTDA O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16.02.2000, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): UM VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE EP, NA COR VERMELHA, A GASOLINA, PLACA JTN 7714, CHASSI NR 9BD14609755673702, ANO FAB/MOD 1995/1996, PERTENCENTE A MARIA TEREZA SOUTO DA SILVA, SOCIA DA EXECUTADA, NO ESTADO. VALOR R\$ 8.000,00//UM VEÍCULO MARCA WOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO CL, COR PRETA, A GASOLINA, PLACA JTK 3439, CHASSI NR 9BWZZ707MP241514, PERTENCENTE A MARIA TEREZA SOUTO DA SILVA, SOCIA DA EXECUTADA, ANO FAB/MOD 1991/92, NO ESTADO. VALOR R\$ 5.000,00//QUATRO FOGÕES MARCA CONTINENTAL, MODELO CAPRICE MILENIUM, DE SEIS BOCAS, NOVOS, SEM USO. VALOR R\$ 400,00 CADA.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2ª andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, (ISAURA SILVA), Tec. Jud, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO Juiz Presidente da 8ª JCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EXPEDIENTES

Processo nº 8ª JCJ-1242/97-1 Reclamante: PAULO JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO Reclamada: VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA Advogado: CONTEÚDO: FALAR SOBRE OS EMBARGOS À ARREMATACÃO DE FLS. 100 E SEQUINTE.

Processo nº 8ª JCJ-1105/97-2 Reclamante: ITAMAR AUGUSTO PONTES E SILVA Advogado: LEILA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES Reclamada: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Advogado: LÍVIA CUNHA CHERMONT CONTEÚDO: CIENCIA DO R. DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR É O QUE SEGUE: "REJEITO A IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA, PELAS RAZÕES EXPRESSAS ÀS FLS. 453. INTIMAR."

Processo nº 8ª JCJ-1609/91-X Reclamante: CLOVIS ORLANDO SOARES DE SOUZA

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS Reclamada: RPM - GRÁFICA E EDITORA LTDA Advogado: ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA CONTEÚDO: CIENCIA DO R. DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR É O QUE SEGUE: "AGUARDAR ATÉ JUNHO DE 2000. DILIGENCIAR NAQUELA DATA. INTIMAR O EXEQUENTE."

Processo nº 8ª JCJ-810/90-2 Reclamante: LUZIA FRANCISCA ARAÚJO MARTINS E OUTROS Advogado: TEREZINHA FEITOSA Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP Advogado: CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE E OUTROS CONTEÚDO: APRESENTAR, NA SECRETARIA DA JUNTA, CTPS DA RECLAMANTE ADALGISA DOS ANJOS OLIVEIRA, PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Processo nº 8ª JCJ-158/96-0 Reclamante: ANA LÚCIA DA SILVA ASSUNÇÃO Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO Reclamada: BANCO REAL S/A Advogado: PAULO BRITO CHERMONT CONTEÚDO: CIENCIA DA R. SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ANTE O EXPOSTO REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS FORMULADA PELO EXECUTADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INTIMAR AS PARTES.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL

LISTA ANUAL DE JURADOS

O Doutor ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS, Juiz Federal da 1ª Vara, respondendo pela Presidência do Tribunal do Júri Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, foi elaborada a lista geral de jurados que atuará no Tribunal do Júri Federal durante o ano de 2000 e constante dos cidadãos abaixo relacionados. Nos termos do parágrafo único do artigo 439 do Código de Processo Penal, a presente relação poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de impugnação de qualquer do povo até a publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro.

Table with columns: NOME, PROFISSÃO. Lists names and professions of jurors.

Table with columns: Number, Name, Profession. Lists jurors and their professions.



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.096

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, sexta-feira,
26 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL

LISTA ANUAL DE JURADOS

NOME	PROFISSÃO
155 CÉLIO MILHOMEN DE SOUZA	Servidor /EBCT
156 CELSO FERREIRA SARMENTO	Servidor /EBCT
157 ERCINÁRIA MENDES	Servidora /EBCT
158 MARIA DE FÁTIMA CASTRO SÁ	Servidora /EBCT
159 MARIA VALDA PIMENTEL DA SILVA	Servidora /EBCT
160 MARLENE EUGÊNIO BORGES	Servidora /EBCT
161 ALEXANDRE DÍGER DE OLIVEIRA	Estudante /UFPA
162 ANA LETÍCIA SOUZA DE AQUINO	Estudante /UFPA
163 CARLOS HACHEM CHAVES JÚNIOR	Estudante /UFPA
164 CÁSSIO NASCIMENTO DA GAMA AZEVEDO	Estudante /UFPA
165 CÉLIO ROBERTO BARROS BORDALLO	Estudante /UFPA
166 CINTHYA SIMONE DA PAZ ELGRABLY	Estudante /UFPA
167 DENISE PEDROSA TORRES	Estudante /UFPA
168 DILERMANDO DANTAS JÚNIOR	Estudante /UFPA
169 FÁBIO SERFATY FERREIRA	Estudante /UFPA
170 GEORGE TUPYACU TAVARES DONASCIMENTO	Estudante /UFPA
171 AURÉLIO CESAR CÂMARA DE JESUS	Funcionário /CEF
172 DORALICE FERNANDES DE FRANÇA	Funcionária /CEF
173 FÁTIMA MARIA SILVA LIMA	Funcionária /CEF
174 GINA JÚLIA SOARES SANTOS	Funcionária /CEF
175 MARIA LÚCIA DE LIMA COIMBRA	Funcionária /CEF
176 MARLUCE PACHA CARVALHO DOS REIS	Funcionária /CEF
177 OSVALDO LUIS DIAS SANTIAGO PEREIRA	Funcionário /CEF
178 RAIMUNDO DENAZARÉ FERREIRA MOREIRA	Funcionário /CEF
179 SANDRA DO SOCORRO MAIA DOI	Funcionária /CEF
180 SAULO EDUARDO COSTA LIMA	Funcionário /CEF
181 ALFREDO PEREIRA DE MORAES	Bancário/Banco do Brasil
182 ANA LÚCIA BIRK ESCHER	Bancária/Banco do Brasil
183 ANA LÚCIA FAGUNDES COSTA	Bancária/Banco do Brasil
184 ANTONIO DAS GRAÇAS SIROTHEAU MELO	Bancário/Banco do Brasil
185 ANTONIO JORGE BARATA LOPES	Bancário/Banco do Brasil
186 CLARA TANAKA	Bancária/Banco do Brasil
187 DARLENE HENRIQUES MENEZES MARQUES	Bancária/Banco do Brasil
188 FRANCISCO EDMILSON MELO RESQUE	Bancário/Banco do Brasil
189 HELDER MOURA DA ROCHA	Bancário/Banco do Brasil
190 JAIME HENRIQUE DOS SANTOS MOTTA	Bancário/Banco do Brasil
191 ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL	Servidor /SEFA
192 ANTONIO JOSÉ T. HENRIQUES	Servidor /SEFA
193 ANTONIO MACIAS MAIA	Servidor /SEFA
194 ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA	Servidor /SEFA
195 ARMANDO CABRAL A. VOZIELA	Servidor /SEFA
196 EDMILSON ABREU CARDOSO	Servidor /SEFA
197 EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS	Servidor /SEFA
198 HENRY MUFARREJ HAGE	Servidor /SEFA
199 IVALDO DA LUZ O. MARTINS	Servidor /SEFA
200 JAYME DE CARVALHO Q. SOBRINHO	Servidor /SEMAJ
201 AFONSO VITOR RODRIGUES CARDOSO	Servidora /SEMAJ
202 ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES	Servidora /SEMAJ
203 ANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	Servidora /SEMAJ
204 BENEDITO JOSÉ DA SILVA SANTANA	Servidor /SEMAJ
205 CLÉBIA KAARINA NASCIMENTO DOSSANTOS	Servidora /SEMAJ
206 DALTON LAVOR MOREIRA	Servidor /SEMAJ
207 ELANE CHAVES DE LACERDA	Servidora /SEMAJ
208 ELIANA ALCANTARINO MENESCAL	Servidora /SEMAJ
209 IVANA MARTINS DE ARAÚJO	Servidora /SEMAJ
210 ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA	Servidor /SEMAJ
211 ANA VERA MAIA RODRIGUES	Servidora /TRT-8ª Região
212 CARLA BRANDÃO DE ALMEIDA	Servidora /TRT-8ª Região
213 CLAUDINEI LIMA DA SILVA	Servidor /TRT-8ª Região
214 DANIELA CHANMA FARIAS DE SOUZA	Servidora /TRT-8ª Região
215 DOMINGOS FERREIRA GOMES NETO	Servidor /TRT-8ª Região
216 LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES	Servidora /TRT-8ª Região
217 ELAINE REGINA DOS SANTOS BRANCHES	Servidora /TRT-8ª Região
218 ELIZETH APARECIDA DE SOUZA	Servidora /TRT-8ª Região
219 ELOYSA PAULA VARGAS FRANCO	Servidora /TRT-8ª Região
220 ELTON ANTONIO DE SALLES FILHO	Servidor /TRT-8ª Região
221 HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA	Servidor /TRT-8ª Região
222 ISAURA OLIVEIRA DA SILVA	Servidora /TRT-8ª Região
223 JOÃO LUIZ SAPUCAIA	Servidor /TRT-8ª Região
224 JOSÉ HAROLD LOPES DA SILVA	Servidor /TRT-8ª Região
225 MARIA DA GRAÇA FRANCO MACIEL	Servidora /TRT-8ª Região
226 SIMONE MARIA MIGLIO MULLER SOARES	Servidora /TRT-8ª Região
227 CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA	Servidor /Bombeiros
228 CHARLYTON WYTTING CARDOSO DE SOUZA	Servidor /Bombeiros
229 CLÓVIS ALBERTO PINTO DA SILVA TORRES	Servidor /Bombeiros
230 DILERMANDO HENRIQUE LIMA CAMPOS	Servidor /Bombeiros

231 EMANUEL DE MACÉDO NORAT	Servidor /Bombeiros
232 GLAUTER MÁRCIO FERREIRA MAFRA	Servidor /Bombeiros
233 JOICILEI DA SILVA REZENDE	Servidor /Bombeiros
234 MARLON FRANCIZ BRITO	Servidor /Bombeiros
235 PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	Servidor /Bombeiros
236 RENATO PALHETA RODRIGUES	Servidor /Bombeiros
237 DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO	Servidor /TCE
238 EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA	Servidor /TCE
239 JOSÉ DE JESUS FRIBAS DE ALCANTARA	Servidor /TCE
240 MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO	Servidora /TCE
241 PAULO SÉRGIO SANTOS MELO	Servidor /TCE
242 CESAR ROBERTO PAES DE LIMA	Servidor /COSANPA
243 CLOVIS PINHEIRO SERRA	Servidor /COSANPA
244 ELIAS MIRANDA DE OLIVEIRA	Servidor /COSANPA
245 JOÃO MATIAS DE ARAÚJO	Servidor /COSANPA
246 MARIA DE FÁTIMA BENTES SACRAMENTO	Servidora /COSANPA
247 MARIA DE NAZARÉ BARATA	Servidora /COSANPA
248 NAZARÉ DO SOCORRO B. VIEIRA	Servidora /COSANPA
249 OSMAR DUARTE TAVARES	Servidor /COSANPA
250 RAIMUNDO OTÁVIO DE FREITAS	Servidor /COSANPA
251 VALDEMIRO F. DO NASCIMENTO	Servidor /COSANPA
252 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Servidor /DRF
253 MARLENE DE FÁTIMA G. PINTO GUIMARAES	Servidora /DRF
254 SANDRA MARIA MATHEUS LINS DA SILVA	Servidora /DRF
255 CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO	Servidor /DRCOM
256 CAUBÍ PROENÇA P. JUNIOR	Servidor /DRCOM
257 EDIVALDO NORONHA TAVARES	Servidor /DRCOM
258 JOSÉ CARLOS TAVAT SHON DE QUEIROZ	Servidor /DRCOM
259 JOSÉ ORLANDO LIMA DA ROCHA	Servidor /DRCOM
260 MANASSÉS LEON NAHMÍAS	Servidor /DRCOM

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado em órgão competente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Rossana Maria Morgado Fernández), Analista Judiciário, o digitei e conferi, e eu, (Antônio Arthur Barros Mendes), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. André Prado de Vasconcelos
Juiz Federal da 1ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, em exercício cumulativo da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 067/99

IMPEDIENTES DOS DIAS 2, 5, 9, 13, 15, 22 JAN, 04, 08, 10, 23, 26, FEB, 02, 10 MAR, 1ª ABR, 06 MAI, 01 JUN e 23 NOV 99
ATOS ORDINATÓRIOS

Nos 02 (dois) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para manifestação sobre os documentos de fls. 39 e 26, respectivamente. Dou fé".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 92.3407-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Advº : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exqdo. : ADUNOR FERTILIZANTES LTDA.

Proc. nº : 97.1781-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Advº : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exqdo. : AGUABEL EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA

Nos 04 (quatro) processos, a seguir, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, da 2ª Vara, com o teor seguinte: "Certifico e dou fé que, em decorrência da determinação contida na Portaria nº 02/96, deste Juízo, abro vista destes autos à(ao) Exequente".

Proc. nº : 94.3765-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advº : Nelson Roffé Borges
Exqdo. : IVALDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR

Proc. nº : 96.551-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : JORGE TEIXEIRA SALES

Proc. nº : 96.7505-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Advº : Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqdo. : ASVET AMBULATÓRIO VETERINÁRIO

Proc. nº : 97.3249-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : VICENTE DA SILVA ARAÚJO

Nos 03 (três) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, em exercício, da 7ª Vara, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) a(a) Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

Proc. nº : 96.8297-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA

Proc. nº : 96.9138-2
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : RUBENS ALMEIDA REGO

Proc. nº : 98.12284-0
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)
Advº : Eduardo Correa Pinto Klautau
Exqdo. : MIGUEL ARCANJO PARISI PEKEIRA

Nos 04 (quatro) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, da 5ª Vara, com o teor seguinte: "De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, contida na Portaria nº 384/96, nesta data abro vista destes autos à(ao) Exequente para que se manifeste sobre o pagamento efetuado pelo Executado, conforme guia acostada à fl.".

Proc. nº : 96.8347-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : JOÃO ALVES

Proc. nº : 97.249-4
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advº : Margal Marcellino da Silva Neto
Exqdo. : SANDRA MARIA DA SILVA BORGES DA COSTA

Proc. nº : 97.10581-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : ANTONIO MANOEL TAVARES DA SILVA

Proc. nº : 97.10597-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : PEDRO DAMASCENO ANUNCIACÃO GONÇALVES

Nos 02 (dois) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, da 1ª Vara, com o teor seguinte: "Certifico, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 381/96, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para se manifestar sobre a devolução da carta citatória pela ECT. Dou fé".

Proc. nº : 98.8689-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advº : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqdo. : VALCIR BISPO SANTOS

Proc. nº : 98.8719-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advº : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqdo. : ROMELSON DOMINGOS OLIVEIRA RODRIGUES

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. nº : 96.621-0
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA
Advº : Orlando da Silva Soares

DESPACHO : Indefiro o pedido retiro, vez que o executado foi regularmente citado, tendo inclusive ingressado em Juízo, através de procurador habilitado, oferecendo bens à penhora. Suspenso o fato pelo prazo de um (01) ano, com fulcro no art. 40, e seus parágrafos, da Lei nº 6.830, a fim de que o exequente diligencie em busca do devedor e / ou bens, de sua propriedade da executada, passíveis de penhora. Espirado o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se

Proc. n.º : 97.6253-6
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
 Exqdo. : JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO
 DESPACHO : Deixo o pedido reto e determino a suspensão do feito pelo prazo de um (01) ano, com fulcro no art. 40, e seus parágrafos, da Lei n.º 6.830. Expirado o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Nos 02 (dois) processos acima foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: "Regularize o executante a representação processual, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento da petição reto".

Proc. n.º : 96.3725-6
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
 Adv.º : Ronaldo Koury Maués
 Exqdo. : OSMAR ANTONIO ASSUNÇÃO

Proc. n.º : 96.3903-8
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)
 Adv.º : Ronaldo Koury Maués
 Exqdo. : MANOEL ELIAS SIQUEIRA DO AMARAL

Proc. n.º : 97.5847-4
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
 Adv.º : Franklin Rabelo da Silva
 Exqdo. : PAULO SÉRGIO CÂMARA FEIJÓ
 DESPACHO : Tendo em vista o pagamento da dívida, efetuado pelo executado, oficie-se à Telepará solicitando a reativação da linha telefônica penhorada. Vista ao Executante para se manifestar sobre os valores pagos.

Nos 06 (seis) processos acima foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: "Indefiro o pedido de reconsideração e, pelas mesmas razões que a fundamentam, mantenho a decisão censurada. Ressalte-se, por outro lado, que o sistema processual pátrio oferece ao peticionário os meios recursais adequados à veiculação de seu inconformismo".

Proc. n.º : 98.5447-4
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.º : Néilson Roffé Borges
 Exqdo. : NILBA NILZA MONTEIRO SILVA

Proc. n.º : 98.4563-8
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.º : Néilson Roffé Borges
 Exqdo. : MARIA DE BELÉM CARDOSO DE ANDRADE

Proc. n.º : 98.4525-6
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.º : Néilson Roffé Borges
 Exqdo. : MARIA JOSÉ COSTA E SOUZA

Proc. n.º : 98.5463-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.º : Néilson Roffé Borges
 Exqdo. : MÁRIO JORGE DA SILVA MORAES

Proc. n.º : 98.8655-2
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.º : Néilson Roffé Borges
 Exqdo. : TEREZA CRISTINA BOULHOSAMENDES

Proc. n.º : 98.8645-0
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.º : Néilson Roffé Borges
 Exqdo. : VICENTE BARROSO CORDEIRO

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 DIRETOR DE SECRETARIA
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM N.º 192/99
 RESENHA DO DIA 22.11.99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. N.º 98.11891-0
 Autor.: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.º : Dr. Rosa Carrera Sá
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.º : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 68/84, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

PROC. N.º 99.0694-0
 Autor.: ROSA DE PÁTIMA GARCIA MARANHÃO E OUTROS
 Adv.º : Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.º : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo as apelações de fls. 157/171 e 139/155, tempestivamente interpostas, dos autores e da ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à ré apelada, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 PROC. N.º 98.1508-0
 Exqte. : UNIÃO FEDERAL
 Adv.º : Dr. João José Aguiar Carvalho
 Excdto. : MAURILENO SILVA SOUSA E OUTROS
 Adv.º : Dr. Márcia Ivone Moura Doutado

DESPACHO : Fls. 93: 1- Deixo de apreciar o pedido em relação à executada DEUSIMAR DIAS DAMASCENO LOPES DA SILVA, porquanto satisfeita a obrigação (fl. 83v). 2- Intimem-se os executados CLARUSSE FERREIRA SOUZA DE OLIVEIRA e INÁCIO MODESTO DE SOUZA, para comprovarem o estado de miserabilidade alegado. Citem-se os executados MAURILENO SILVA SOUZA e JOSÉ DOMINGOS PINTO EVERTON, nos endereços indicados à fl. 95.

PROC. N.º 98.11704-0
 Exqte. : ANÍSIO CONCEIÇÃO E OUTROS
 Adv.º : Dr. João Nascimento Rocha
 Excdto. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.º : Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Porquanto nem todos os credores requereram a execução do julgado na forma da legislação vigente, impossível a suspensão do curso da demanda para estes. Assim, fica mantido o despacho de fl. 939 somente para os autores relacionados às fls. 917/918. Tendo em vista que o item 2 do despacho de fl. 791 não foi cumprido, intime-se, pessoalmente CLAUZETE MARVÃO DA SILVA, na qualidade de representante legal de seus filhos André Marvão Cameiro e Jaqueline Silva Cameiro para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder o devido cumprimento, sob pena de arquivamento.

PROC. N.º 97.10667-5
 Exqte. : MIGUEL BENITES E OUTROS
 Adv.º : Dr. Haroldo Souza Silva
 Excdto. : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
 Adv.º : Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 192/199.

PROC. N.º 97.4262-9
 Exqte. : OSVALDO SANTOS PORTILHO
 Adv.º : Dr. Haroldo Souza Silva
 Excdto. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.º : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 111/112. Intimem-se.

PROC. N.º 91.0072-8
 Exqte. : MARIA JOSÉ FERREIRA CAXIAS
 Adv.º : Dr. Haroldo Souza Silva
 Excdto. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.º : Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO : Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o cálculo de fls. 115/116.

PROC. N.º 98.2598-7
 Exqte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.º : Dr. Lúcia Pampolha da Santa Brígida
 Excdto. : CLÁUDIO DOMINGUES DAS NEVES E OUTRO
 Adv.º : Dr. Rosália Oliveira Neves
 DESPACHO : O recolhimento do valor da verba de sucumbência, mediante formulário, deverá ser efetuado pelo próprio executante, após levantamento por alvará na forma do procedimento estabelecido pela Resolução 178/96, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 PROC. N.º 96.4039-7
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.º : Dr. Rosomiro Arrais
 Excdto. : MANOEL DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 DESPACHO : Deixo o pedido de fl. 69. Intime-se.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 PROC. N.º 00.32027-7
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.º : Dr. Sérgio Tourinho da Cunha
 Excdto. : ANÍSIO FIGUEIREDO E OUTROS
 Adv.º : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
 DESPACHO : 1- Acolho o valor encontrado pela Seção de Cálculos à fl. 686. 2- Intime-se o expropriante para no prazo de 15 (quinze) dias, depositar a complementação dos honorários do perito.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. N.º 99.6329-9
 Impete.: FRANCISCO DE ASSIS FONSECA FILHO
 Adv.º : Dr. Leila Cristina S. Fernandes
 Impdo.: DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL
 DECISÃO : Vistos, etc. Em face do exposto, tenho como presentes os requisitos legais, e, em consequência, deixo a medida liminar para determinar a autoridade impetrada que forneça o impetrante as cópias que desejar dos processos referidos na inicial. Intime-se a autoridade impetrada, para cumprimento desta decisão. Já havendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para sua manifestação. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. N.º 97.4176-0
 Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.º : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
 Adv.º : Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir os vencimentos dos dez primeiros representados, indicados às fls. 44, no percentual de 28,80%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. N.º 98.6091-3
 Autor.: ABRAÃO ESTANISLAU DE LOUREIRO E OUTROS
 Adv.º : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ -

CEFET/PA e UNIÃO FEDERAL
 Adv.º : Drs. Iracélia de Oliveira Vaz e Adão Paes da Silva, respectivamente
 SENTENÇA : Vistos, etc. Ex positos, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar argüida, e julgo PROCEDENTE o pleito vetido na exordial, declarando, incidenter tantum, inconstitucional a exigência de contribuição para seguridade social dos autores com base na Medida Provisória n.º 560/94 e suas sucessivas reedições, até a publicação da Medida Provisória n.º 1.646/98, convertida em Lei n.º 9.630/98, que passou a reger a matéria. De conseguinte, reconheço indevidos os descontos efetuados nos contracheques dos autores sob este fundamento, e condeno o réu a restituí-los, devidamente corrigidos pelos mesmos índices utilizados para atualizarem-se os tributos federais e acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado desta. Outrossim, condeno ainda os réus a reembolsarem aos autores as custas processuais antecipadas, bem como a pagarem honorários advocatícios aos seus patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. N.º 96.4243-8
 Autor.: ANA LÚCIA DAMASCENO PINTO
 Adv.º : Dr. Ana Maria Cunha de Mello
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.º : Dr. Jorgemisa Jorge Auad
 SENTENÇA : Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (julho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. N.º 96.7550-6
 Autor.: MARIA MADALENA VILHENA MUNIZ
 Adv.º : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
 Réu.: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.º : Drs. Acelina Maria Calderaro Neves e Jorgemisa Jorge Auad, respectivamente
 SENTENÇA : Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas; e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores; julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 PROC. N.º 99.7093-2
 Impete.: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
 Adv.º : Dr. Robério D'Oliveira
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ
 SENTENÇA : Vistos, etc. Isso posto, com fundamento no art. 267, V, do Estatuto Processual Pátrio, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito. Por comprovada litigância de má-fé, condeno o impetrante, na forma do art. 18 e seu parágrafo 2º, a pagar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e, bem ainda, a arcar com honorários advocatícios à União Federal, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Suportará, ainda, as custas a que deu causa. P. R. I.

PROC. N.º 99.7094-5
 Impete.: MUNICÍPIO DE DON ELISEU
 Adv.º : Dr. Robério D'Oliveira
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PARÁ
 SENTENÇA : Vistos, etc. Isso posto, com fundamento no art. 267, V, do Estatuto Processual Pátrio, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito. Por comprovada litigância de má-fé, condeno o impetrante, na forma do art. 18 e seu parágrafo 2º, a pagar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e, bem ainda, a arcar com honorários advocatícios à União Federal, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Suportará, ainda, as custas a que deu causa. P. R. I.

PROC. N.º 99.7984-1
 Impete.: ELIZABETH RAYMUNDA BERNAL DA ROCHA
 Adv.º : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outro
 Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E OUTRO
 SENTENÇA : Vistos, etc. Ex positos, com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1533/51 e 267, inciso VI, do CPC, indefiro o processamento da petição inicial e extingo o processo, sem exame de seu mérito, por ausência de interesse de agir. A impetrante suportará as custas processuais a que deu causa. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmula n.º 512/STF). P. R. I.

PROC. N.º 96.7953-6
 Impete.: BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS
 Adv.º : Dr. Zenaide Galvão dos Santos
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
 Adv.º : Dr. Virvanor da Silva Queiroz
 SENTENÇA : Vistos, etc. Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, julgo o impetrante carecedor de ação, por ausência de interesse de agir, e, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. O requerente suportará as custas processuais a que deu causa. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios à União, porque incabíveis na espécie (Súmula n.º 512/STF). P. R. I.

PROC. N.º 97.2247-9
 Impete.: LUIZ ALBERTO MACHADO MEDEIROS E OUTROS
 Adv.º : Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA
 Adv.º : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 SENTENÇA : Vistos, etc. Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, julgo os impetrantes carecedores de ação, por ausência de interesse de agir, e, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. Os requerentes suportarão as custas processuais a que deram causa. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios à União, porque incabíveis na espécie (Súmula n.º 512/STF). P. R. I.

PROC. N.º 99.2176-8
 Impete.: MUNICÍPIO DE PLACAS

Adv.: Dr. Veraclides Rodrigues
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NO PARÁ
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, rejeito as preliminares e julgo procedente o pleito encartado na preambular para declarar a inconstitucionalidade do § 13 do art. 40 da Constituição Federal, por ofender ao preceituado pelo art. 60, § 4º da mesma Carta, bem como da Lei nº 9.717/98. Via de consequência, CONCEDO a segurança buscada e determino à autoridade impetrada, Superintendente Regional do INSS deste Estado, que se abstenha de qualquer ato tendencioso a impor à impetrante, Município de Placas, o pagamento de contribuição previdenciária, incidente sobre a remuneração paga aos seus servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos comissionados. Sem custas, face a isenção legal com que são beneficiadas as partes. Deixo de condenar o vencido ao pagamento de honorários e advogado, face aos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I. Ofício-se.

PROC. Nº 99.5503-0
 Impte.: NORMÉLIA DE JESUS RODRIGUES E OUTRO
 Adv.: Dr. Jacilene de Nazaré Manito Fernandes
 Impdo.: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR
 SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e, por conseguinte, CONCEDO a ordem buscada na vestibular e determino à autoridade impetrada, Comandante da 8ª Região Militar, que se abstenha da cobrança da contribuição social, sobre os proventos de aposentadoria dos impetrantes, na forma em que instituída pela Lei nº 9.783/99. Custas na forma da lei. Sem condição em honorários advocatícios, face aos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença adstrita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I. Ofício-se.

PROC. Nº 99.8288-6
 Impte.: VIAÇÃO FORTE LTDA
 Adv.: Dr. Jean de Jesus Nunes
 Impdo.: CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS/PA
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, já tendo transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto pelo art. 18, da Lei nº 1.533/51, com espeque no art. 8º, da mesma lei, DENEGO a impetrante suportará as custas processuais a que deu causa. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmula nº 512/STF). P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 Proc. nº 99.8262-6
 Repte.: ELY SALIM KHAYAT
 Adv.: Dr. Fabiana Gouveia Ribeiro
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, com espeque no art. 295, V, do CPC, INDEFIRO o processamento a inicial e, de conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Custas ex lege. Não há falar-se em condenação na verba honorária, porque sequer houve citação das rés. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa na distribuição, após as anotações de estilo. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, salvo procurações. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
 DIRETOR DE SECRETARIA
 FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 191/99
 RESENHA DO DIA 19.11.99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 PROC. Nº 98.0749-2
 Expte.: ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES
 Adv.: Drs. Matilha Siqueira Rebelo e Atualpa Tavares Rebelo
 Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugnes
 DESPACHO: Diga a exequente sobre a manifestação da CEF, às fls. 145/157, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. Nº 99.1472-0
 Expte.: GIOVANNI BENTES GIORDANO
 Adv.: Dr. Manoel de Jesus Silva Filho
 Excd.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Intime-se o advogado firmatário do substabelecimento de fl. 112 para apresentar instrumento de procaução atualizado e com firma reconhecida, adequando, a seguir, o pedido do Alvará de Levantamento, aos termos da Resolução nº 178, de 22.10.96, do Conselho da Justiça Federal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 PROC. Nº 99.1979-3
 Repte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Reqdo.: IZIDORO DA ROCHA BAIA
 Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
 DECISÃO: Vistos, etc. Ante o exposto, acato a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 1.181,45 (um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Ao Contador, para cálculo das custas suplementares, intimando-se os autores a fim de recolhê-las. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 PROC. Nº 99.1510-4
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial e declaro, incidenter tantum, inconstitucional a exigência de contribuição para seguridade social dos servidores públicos inativos, na forma da MP nº 1.415/96 e reedições. De conseguinte, reconheço indevidos os descontos efetuados nos contracheques dos representados pelo autor, indicados na relação constante de fls. 36, sob este fundamento, qual seja, contribuição social, e condeno a ré a restituí-los, devidamente corrigidos pelos mesmos índices utilizados pela União para atualizar os tributos de que é titular e acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado dessa. Outrossim, condeno a União Federal a reembolsar ao autor as custas processuais antecipadas, bem como a pagar honorários advocatícios aos seus patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROC. Nº 98.6090-0
 Autor: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
 Adv.: Dr. Itacélia de Oliveira Vaz
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE, in totum, o pleito vertido na exordial. Outrossim, condeno os autores a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

PROC. Nº 98.10794-7
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 Adv.: Dr. Nereida de Lima Del Águila e Outro
 SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial e declaro, incidenter tantum, inconstitucional a exigência de contribuição para seguridade social dos servidores públicos inativos, na forma da MP nº 1.415/96 e reedições. De conseguinte, reconheço indevidos os descontos efetuados nos contracheques dos representados pelo autor, indicados na relação constante de fls. 43, sob este fundamento, qual seja, contribuição social, e condeno as rés a restituí-los, devidamente corrigidos pelos mesmos índices utilizados pela União para atualizar os tributos de que é titular e acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado dessa. Outrossim, condeno a Fundação Nacional do Índio e a União Federal a reembolsarem ao autor as custas processuais antecipadas, bem como a pagar honorários advocatícios aos seus patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

PROC. Nº 98.10822-0
 Autor: SIND DOS TRAB NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial e declaro, incidenter tantum, inconstitucional a exigência de contribuição para seguridade social dos servidores públicos inativos, na forma da MP nº 1.415/96 e reedições. De conseguinte, reconheço indevidos os descontos efetuados nos contracheques dos representados pelo autor, indicados na relação constante de fls. 41, sob este fundamento, qual seja, contribuição social, e condeno as rés a restituí-los, devidamente corrigidos pelos mesmos índices utilizados pela União para atualizar os tributos de que é titular e acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado dessa. Outrossim, condeno a União Federal a reembolsar ao autor as custas processuais antecipadas, bem como a pagar honorários advocatícios aos seus patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

PROC. Nº 98.12077-5
 Autor: ANTONIO TAVARES ANTONIO E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves

SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial para declarar o direito dos mesmos de serem convertidos seus vencimentos, utilizando-se a URV da data do efetivo recebimento dos mesmos, e não a estabelecida pelo inciso I, do art. 22, da Lei nº 8.880/94, via de consequência, condeno a União Federal a pagar as diferenças apuradas decorrentes da conversão no momento ora fixado, parcelas vencidas e vincendas, tudo acrescido de juros de mora, contados da citação, e correção monetária, computada a partir da data em que se tomaram devidos os valores. Outrossim, condeno a ré a reembolsar aos autores as custas processuais pagas antecipadamente, sendo isenta das remanescentes, bem como ao pagamento de honorários de advogado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação devendo-se considerar para tanto apenas as parcelas devidas até o trânsito em julgado dessa. Ascenso obrigatório. P. R. I.

PROC. Nº 99.1935-5
 Autor: CAETANO GOUVELA DA PAZ E OUTROS
 Adv.: Dr. Alin Sílvia Afalo Garcia
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Drs. Antonio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito encartado na peça de intêrito, condenando o réu, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, a promover a contagem do tempo de serviço público federal, comprovado pelos autores, para todos os efeitos legais, em especial, anuênio, bem como a pagar-lhes as diferenças daí advindas, a partir do início de produção dos efeitos financeiros da Lei nº 8.112/90. Os valores apurados deverão ser acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e, bem ainda, corrigidos monetariamente

Outrossim, condeno o requerido a reembolsar aos requerentes as custas processuais antecipadamente recolhidas, sendo isenta das remanescentes, bem como a pagar honorários de advogado ao seu patrono, os quais fixo em 12% (dez por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

PROC. Nº 99.1938-3
 Autor: GILVANDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTROS
 Adv.: Dr. Alin Sílvia Afalo Garcia
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Drs. Antonio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito encartado na peça de intêrito, condenando o réu, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, a promover a contagem do tempo de serviço público federal, comprovado pelos autores, para todos os efeitos legais, em especial, anuênio, bem como a pagar-lhes as diferenças daí advindas, a partir do início de produção dos efeitos financeiros da Lei nº 8.112/90. Os valores apurados deverão ser acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e, bem ainda, corrigidos monetariamente. Outrossim, condeno o requerido a reembolsar aos requerentes as custas processuais antecipadamente recolhidas, sendo isenta das remanescentes, bem como a pagar honorários de advogado ao seu patrono, os quais fixo em 12% (dez por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

PROC. Nº 99.1695-3
 Autor: MARIA ADELAIDE SENTO SE GRAVATA
 Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial para declarar o direito da autora de ver convertidos seus vencimentos, utilizando-se a URV da data do efetivo recebimento dos mesmos, e não a estabelecida pelo inciso I, do art. 22, da Lei nº 8.880/94, via de consequência, condeno a União Federal a pagar as diferenças apuradas decorrentes da conversão no momento ora fixado, parcelas vencidas e vincendas, tudo acrescido de juros de mora, contados da citação, e correção monetária, computada a partir da data em que se tomaram devidos os valores. Outrossim, condeno a ré a reembolsar a autora as custas processuais pagas antecipadamente, sendo isenta das remanescentes, bem como ao pagamento de honorários de advogado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação devendo-se considerar para tanto apenas as parcelas devidas até o trânsito em julgado dessa. Ascenso obrigatório. P. R. I.

PROC. Nº 96.7151-9
 Autor: FRANCISCO APRÍGIO FIALHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação autor FRANCISCO APRÍGIO FIALHO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Quanto ao mais, rejeito-as as preliminares agudas e julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus proventos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 97.11528-0
 Autor: TEREZA MÁXIMA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 97.4180-6
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir os proventos dos representados, indicados às fls. 44, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tomaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 98.11005-7
 Autor: FRANCISCO AVELINO DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. Vanessa Navarro Barros
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Vera Lúcia Silva Alves
 SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pleito vertido na exordial para declarar o direito dos mesmos de serem convertidos seus vencimentos, utilizando-se a URV da data do efetivo recebimento dos mesmos, e não a estabelecida pelo inciso I, do art. 22, da Lei nº 8.880/94, via de consequência, condeno o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a pagar as diferenças apuradas decorrentes da conversão no momento ora fixado, parcelas vencidas e vincendas, tudo acrescido de juros de mora, contados da citação, e correção monetária, computada a partir da data em que se tomaram devidos os valores. Outrossim, condeno o réu a reembolsar aos autores as custas processuais pagas antecipadamente, sendo isenta das remanescentes, bem como ao pagamento de honorários de advogado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação devendo-se considerar para tanto apenas as parcelas devidas até o trânsito em julgado dessa. Ascenso obrigatório. P. R. I.

PROC. Nº 98.0049-6
 Autor: ÂNGELADO SOCORRO PACHECO GRIFFITH E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Rêu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, com espeque no parágrafo único do art. 264 c/c art. 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo sem exame de seu mérito com relação à autora ANTONIA LOBATO GALA, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. Quanto ao mais, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a União a corrigir as pensões das demais autoras no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 97.3647-2

Autor.: ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
Rêu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP
Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela

SENTENÇA: Vistos, etc. Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, no que tange às preliminares levantadas, rejeito-as, para, no mérito, julgar improcedente o pedido da autora MERIAN ALVES MIRANDA. Com relação aos demais autores, julgo procedente o pleito exordial e, por conseguinte, condeno a FCAAP a corrigir seus vencimentos e proventos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. P. R. I.

PROC. Nº 99.7233-3

Autor.: ALDA MARIA DE PINHO COUTO E OUTROS
Adv.: Dr. Newton Ney Teixeira Machado
Rêu.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo, nos termos do Art. 267, inciso VIII, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelos Desistentes, porém não os condeno ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a inexistência de sucumbência na espécie. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 99.8178-3

Autor.: MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA E OUTROS
Adv.: Dr. Vanessa Navarro Barros
Rêu.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo, nos termos do Art. 267, inciso VIII, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelos Desistentes, porém não os condeno ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a inexistência de sucumbência na espécie. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Defiro o desentranhamento requerido, devendo os documentos serem entregues à subscritora da petição de desistência, salvo instrumento de mandato, com as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.7387-4

Autor.: SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS NAS FORÇAS ARMADAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFA-PA
Adv.: Dr. Jádier Nilson da Luz Dias e outros
Rêu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, nos termos do Art. 267, inciso VIII, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes pelo Desistente, porém não os condeno ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a inexistência de sucumbência na espécie. Defiro o desentranhamento requerido, devendo os documentos serem entregues ao subscritor da petição de desistência, salvo instrumento de mandato, mediante recibo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, com as cautelas legais. P. R. I.

PROC. Nº 99.4398-9

Autor.: EMANOEL FERNANDES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Rêu.: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA / UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto, com relação aos autores acima mencionados, devendo o feito prosseguir quanto aos demais. Defiro o pedido de Justiça gratuita. À Distribuição para excluir do pólo ativo os autores acima nominados. P. R. I.

PROC. Nº 99.4390-7

Autor.: FRANCISCO JOSÉ REIS DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Rêu.: MINISTÉRIO DA MARINHA / UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto, com relação aos autores acima nominados, devendo o feito prosseguir quanto aos demais. À Distribuição para excluir do pólo ativo os autores acima nominados. P. R. I.

PROC. Nº 97.5345-4

Autor.: ALCEU BAZILIO DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: BANCO DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e Isaac Ramiro Bentes, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame do mérito, no que diz respeito ao pedido do autor para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

de depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.7504-0

Autor.: ALCÍDIA MIRANDA CHAVES E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: BANCO DO BRASIL S/A, FAZENDA NACIONAL e ESTADO DO PARÁ

Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama e Isaac Ramiro Bentes e José Aloysio Cavalcante Campos, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco do Brasil e ao Estado do Pará, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame do mérito, no que diz respeito ao pedido dos autores para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.1685-4

Autor.: ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: BANCO DO BRASIL S/A, SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM e FAZENDA NACIONAL
Adv.: Drs. José Célio Santos Lima, Silvana Lúcia Santos da Silva e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação a SUDAM e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame do mérito, no que diz respeito ao pedido do autor para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.12166-1

Autor.: JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA e FAZENDA NACIONAL

Adv.: Drs. Carlos Gomes de Sousa Gama, Juracy Costa da Silva e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao BASA e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame do mérito, no que diz respeito ao pedido dos autores para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.4315-9

Autor.: ANTONIO BATISTA DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto e Jorge Andrade de Souza, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.3492-3

Autor.: MIGUEL PEREIRA SAMPAIO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto e Maria Christantina Sá Souza, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.6844-0

Autor.: ALFREDO LUIZ RODRIGUES CORRÊA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, José Célio Santos Lima e João José

Aguilar Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco do Brasil e União (AGU), nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame do mérito, no que diz respeito ao pedido do autor para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.4317-5

Autor.: CARLOS ALBERTO DOMINGUES DAS MERCÊS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Lenewton Moraes Athayde e Ana Vitória Coelho de Jesus, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRAS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.0319-0

Autor.: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes, José Evilásio Mesquita Valente e Ana Vitória Coelho de Jesus, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRAS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.2629-7

Autor.: AUGUSTO FERREIRA FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Lenewton Moraes Athayde e Ana Vitória Coelho de Jesus, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRAS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.2713-7

Autor.: ORLANDINO SODRÉ BASTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes, Maria Lúcia Sousa Pereira e Ana Vitória Coelho de Jesus, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRAS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.6863-1

Autor.: ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Rêu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes, José Evilásio Mesquita Valente e João José Aguilar Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco do Brasil e União (representada pela AGU), nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Fica igualmente extinto o processo, sem exame do mérito, no que diz respeito ao pedido dos autores para o pagamento de dividendos resultantes das operações financeiras realizadas com recursos do PIS/PASEP, pelos motivos elencados no corpo desta decisão. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como

seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.4798-7

Autor: ANTONIO DE MOURA ESPÍNDOLA E OUTRO

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes, Sérgio Cardoso Bastos e João José Aguiar

Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à Fundação Nacional de Saúde, ao Banco do Brasil e União (representada pela AGU), nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.2712-9

Autor: JOSÉ FERREIRA PINTO E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A

Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes, Susana Figliarini de Barros Coimbra e Armando

Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRAS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.3176-2

Autor: BENEDITO AFONSO MACIEL E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A

Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes, Lenewton Moraes Athayde e Ana Vitória Coelho

de Jesus, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRAS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.2523-1

Autor: ADEFLORINO BELASI TRINDADE PEREIRA E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A

Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes, Maria de Lourdes Melo Souza e Ana Vitória

Coelho de Jesus, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à Petrobrás e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.4453-8

Autor: EVILÁSIO CALDAS MACHADO E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A

Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto, José Evilásio Mesquita Valente e

Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRÁS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.2715-3

Autor: ALCY NASCIMENTO E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A

Adv: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Washington Luiz Cardoso da Silva e

Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRÁS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e

julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.2520-7

Autor: MADIÉL DIAS AGUIAR E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A

Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes, Maria de Lourdes de Melo Souza e Armando

Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRÁS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.2711-0

Autor: LUIZA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A

Adv: Drs. Isaac Ramiro Bentes, Susana Figliarini de Barros Coimbra e Armando

Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à PETROBRÁS e ao Banco do Brasil, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a União (Fazenda Nacional) a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta para remuneração de recursos creditados a título de PIS/PASEP, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.0452-6

Autor: ADERBAL VILAR SOBRINHO E OUTROS

Adv: Dr. Doralice Melo Aguiar e outro

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.0267-0

Autor: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO

Adv: Dr. Vilma Chavaglia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.7556-0

Autor: AGRUPINO BATISTA ALVES E OUTROS

Adv: Dr. Pedro Paulo Silva Melo

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.3600-6

Autor: MARIA CÉLIA MARQUES E OUTROS

Adv: Dr. Adriana Silva Bananal Silveira

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.11059-7

Autor: ARISTIDES ROSEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

Adv: Dr. Marsal Antonio Crema

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90%

(fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.7458-5

Autor: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO SOUSA E OUTROS

Adv: Dr. Fernando do Vale Corrêa Júnior

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.4039-8

Autor: ROBERVAL FADUL QUINTELA E OUTRO

Adv: Dr. Iracides Holanda de Castro

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.12060-1

Autor: IVANILDE RIBEIRO PEREIRA E OUTROS

Adv: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o feito em relação ao autor, WALTER JOÃO DO VALE CABRAL, no que diz respeito aos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87) e 44, 80% (abril/90), julgando procedente a ação quanto a este autor somente em relação ao índice de 2,36% (maio/90). Quanto aos demais autores, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a estes as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 98.7465-2

Autor: ARIOSVALDO DAS NEVES TEIXEIRA E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o feito em relação à autora, MARIA ALICE DIS DE LUCENA, no que diz respeito aos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), julgando procedente a ação quanto a esta autora somente em relação ao índice de 13,90% (fevereiro/91). Quanto aos demais autores, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a estes as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.4133-2

Autor: MARIA DAS GRAÇAS MARÇAL GUIMARÃES

Adv: Dr. Raimundo Marçal Guimarães

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 96.8596-0

Autor: NORBERTO FURTADO DOS SANTOS E OUTROS

Adv: Dr. Eliane de Souza

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Itamir Carlos Barcellos e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior,

respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC, condenando os autores, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.5590-1

Autor: MARIA YVONE DE OLIVEIRA NELLO

Adv: Dr. Veraclides de Almeida Rodrigues

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Pas da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (junho/87), 44, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 97.2963-8

Autor: MARIA DA CONSOLAÇÃO ABREU BALIEIRO

Adv.: Dr. Paula Fiassineti Mattos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichizara Fonseca e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, extingue o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta fundiária, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 4,4, 80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 95.1063-1
 Autor.: DESAIX LOPES DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Graciano da Mota Costa
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 4,4, 80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

PROC. Nº 99.2571-8
 Autor.: FRANCISCO SOLANO PEREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Célio Fernandes
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 SENTENÇA: Vistos, etc. Pelas razões expostas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedentes os pedidos formulados na peça vestibular da presente ação, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas fundiárias, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 4,4, 80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/89), bem como seus reflexos posteriores, julgo improcedente o pedido quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. P. R. I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 97.8802-3
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Mana de Fátima Oliveira
 Excd.: WALTER NUNES MARQUES
 Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
 SENTENÇA: Vistos, etc. Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. Nº 99.6949-8
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excd.: CÍDALISA NEVES ASSUNÇÃO

Adv.: Dr. Bilgo Possidônio de Lacerda
 SENTENÇA: Vistos, etc. Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. Nº 99.6867-5
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excd.: REGINO PESSOA
 Adv.: Dr. Esly Solhettini Pereira
 SENTENÇA: Vistos, etc. Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. Nº 98.1404-9

Expte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 Excd.: MANOEL VITÓRIO DOS REIS
 Adv.: Dr. Bilgo Possidônio de Lacerda
 SENTENÇA: Vistos, etc. Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROC. Nº 98.2908-1
 Expte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Dr. Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos
 Excd.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.: Dr. Cleide Helena A. Fernandes
 SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I, e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex lege. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

REPUBLICAÇÕES

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 96.5397-9
 Autor.: MARIA ELY ZANONI

Adv.: Dr. Gilson Pereira de Souza
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues
 Réu.: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv.: Dr. Adelaide Barroso da Costa e Helena Rocha Lobato
 DESPACHO: Vistos, etc. Cuidado dos embargos de fls. 131/132. Não conheço do recurso arviado visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 94.1094-0

Repte.: ARIOSVALDO DA SILVA VITAL
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Reqds.: BRADESCO BANCO BRADESCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon, Hideraldo Luiz de Souza Machado e Hideraldo Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
 DESPACHO: Vistos, etc. Cuidado dos embargos de fls. 88/94. Não conheço do recurso arviado visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intimem-se.

PROC. Nº 96.4652-2

Repte.: MARIA ELY ZANONI
 Adv.: Dr. Gilson Pereira de Souza
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Vistos, etc. Cuidado dos embargos de fls. 78/79. Não conheço do recurso arviado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.0368-3

Autor.: EUNICE HELENA DE LIRA RODRIGUES
 Adv.: Dr. Ronaldo Eduardo Cramer Veiga
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Adão Paes da Silva, respectivamente
 DECISÃO: Vistos, etc. Por tudo isso, INDEFIRO o pedido de concessão de provimento provisório in limine litis. 2) Quanto ao pedido formulado às fls. 79/83 pela CEF, tenho-o por cabível, por ser a seguradora responsável pela cobertura da indenização, sendo parte interessada diretamente na demanda. Assim, promova a autora a citação da seguradora, SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, para integrar a lide na condição de huiusorite passiva necessária. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal
 WALDIR HORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 144/99
 EXPEDIENTE DO DIA 11.11.99
 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.5843-0

IMPTE.: FRANCISCO DA SILVA ROCHA E OUTROS
 Advogado: Ismael Antonio Coelho de Moraes
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade dita coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.8367-0

IMPTE.: AGROPECUÁRIA SANTA ADÉLIA S/A E OUTRO
 Advogado: Camillo Montenegro Duarte
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 DECISÃO: (...) Pelo exposto, presentes, a meu ver, os pressupostos legais, defiro a medida liminar pleiteada, para determinar à autoridade coatora que excluda da Proposição nº 021/99, a ser apreciada na reunião do CONDEL/SUDAM, de 12.11.99, os projetos das impetrantes, abstendo-se de qualquer providência tendente ao cancelamento dos aludidos projetos, até decisão final do presente mandado de segurança. Intime-se, com urgência, a autoridade impetrada, para cumprimento desta decisão, e notifique-se, após, para a prestação das informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 98.1175-1

AUTOR.: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS
 Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
 RÉU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Procur.: Carmem Lúcia Simões Corrêa
 RÉU.: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de acordo com o aditamento da peça vestibular, às fls. 82, e determino às Rés que procedam à devolução das quantias descontadas a título de financiar a seguridade social dos servidores públicos federais, nos moldes estabelecidos pela MP 560/94, compreendido, entretanto, somente o período de 1º de julho a 30 de setembro de 1994. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, e ao reembolso das custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

Processo nº 99.7161-2

AUTOR.: HAROLDO DA GAMA ALVES E OUTRO
 Advogado: Vanessa Navarro Barros
 RÉU.: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por HAROLDO DA GAMA ALVES E OUTRO requerida às fls. 96, por advogada com poderes bastantes, e, em

consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento da documentação, exceto procuração. P. R. I.

Processo nº 99.7980-0

AUTOR.: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
 Advogado: Newton Ney Teixeira Machado
 RÉU.: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva
 SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, requerida às fls. 34, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.5773-5

AUTOR.: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
 Advogado: Olavo Câmara de Oliveira Júnior
 RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 99.6807-4

AUTOR.: ELEONORA SILVA SANTA ROSA
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) Assim, na forma do artigo 267, V, do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 12.11.99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 91.0889-3

EXQTE.: ANA MIRIAM FERNANDEZ DA PONTE
 Advogado: Ione Arrais Oliveira
 EXCDO.: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO: Providencie a exequente as cópias necessárias para a formação do Precatório. Intime-se.

Processo nº 91.2968-8

EXQTE.: REGINA CÉLIA PINEIRO DA CRUZ
 Advogado: Osório Pinheiro Sobrinho
 EXCDO.: UNIÃO FEDERAL
 Procur.: Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Arquivem-se.

Processo nº 98.3745-1

EXQTE.: ERNESTINA DE MIRANDA CHAVES E OUTROS
 Advogado: Lúcio Vespasiano Mazzue do Amaral
 EXCDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Não havendo nos autos informação sobre o caráter suspensivo do agravo, cumpra-se o despacho de fls. 221.

Processo nº 98.5197-0

EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 EXCDO.: DURBAN GUEDES PEREIRA
 Procur.: Haroldo Souza Silva
 DESPACHO: Diga o exequente sobre o teor da certidão de fls. 51v.

Processo nº 98.11079-0

EXQTE.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Procur.: Aurea de Fátima Bechara Gomes
 EXCDO.: PAULO LUIZ CONTENTE DE BARROS E OUTROS
 Advogado: José Maria Lusquinhos dos Santos
 DESPACHO: Diga a exequente sobre o conteúdo na 2ª certidão de fls. 313v.

Processo nº 99.1311-5

EXQTE.: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
 Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau
 EXCDO.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur.: Wilson Monteiro de Figueiredo
 DESPACHO: Expeça Precatório requisitório, devendo a exequente providenciar cópias das peças necessárias para a confecção do mesmo.

Processo nº 99.1688-0

EXQTE.: MÁRIO AUGUSTO PRIST LOBATO
 Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
 EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Procur.: Rui Lobato Bahia
 DESPACHO: Manifestem-se os exequentes sobre as fichas financeiras trazidas aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Processo nº 99.1689-2

EXQTE.: JOÃO MIRANDA E OUTROS
 Advogado: Renaldo Bontifava Ramos da Silva
 EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Expeça Precatório Requisitório, devendo os exequentes providenciar as cópias das peças necessárias à confecção do mesmo. Intimem-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 99.8284-5

EMBTE.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM
 Procur.: Mônica G S Monteiro Pato
 EMBDO.: ALEXANDRE BAISTA YANAMCUTH
 DESPACHO: Sobre os embargos, diga o embargado, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo nº 99.3456-7
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
IMPDO : DIRETORA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN NO PARÁ
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.3591-1
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

Processo nº 99.5283-2
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
E OUTRO
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 99.8385-9
REQTE : VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Lia Siraiana Marques
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, requerida às fls. 152, por advogada com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento da documentação, exceto procuração. P. R. I.

Processo nº 99.8386-1
REQTE : BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO LTDA
Advogado : Robério Robson Juca Vilar
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO LTDA, requerida às fls. 152, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento da documentação, exceto procuração. P. R. I.

Processo nº 99.8404-2
REQTE : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado : Robério Robson Juca Vilar
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, requerida às fls. 151, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento da documentação, exceto procuração. P. R. I.

**EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 99.4685-1
EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : José de Jesus Mendes
EMBD : MÁRIO AUGUSTO PRIST LOBATO
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
DESPACHO : Sobre os embargos, manifeste-se o exequente-embargado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 98.5892-3
AUTOR : MARCELINO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Correa
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente esposado a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), para cada um, de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10 de novembro de 1999.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 95.1724-5
AUTOR : FREDERICO CESAR RABELO MARTINS DE BARROS E

OUTROS
Advogado : Mora Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de fevereiro/89, já que o mesmo refere-se à URP, índice previsto para reajustes salariais. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder à correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A autora DENISE NAZARÉ PAIVA PONTES DE ARAÚJO não faz jus ao percentual de 26,06% (julho/87), já que apresentou data de opção em 01.06.88, posterior, portanto, à edição do "Plano Bresser". Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10 de novembro de 1999.

Processo nº 95.2173-0
AUTOR : MIGUEL HENRIQUE RIBEIRO ALVES E OUTROS
Advogado : Fernando Facury Scaff
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de fevereiro/89, já que o mesmo refere-se à URP, índice previsto para reajustes salariais. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder à correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor NATANIEL DA MATA SANTOS não faz jus aos percentuais de 26,06% (julho/87) e 42,72% (janeiro/89), já que apresentou data de opção em 18.07.89, posterior, portanto, à edição dos planos econômicos mencionados. Havendo, nesse caso, sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10 de novembro de 1999.

Processo nº 95.2396-2
AUTOR : PEDRO MONTEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Mora Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de fevereiro/89, já que o mesmo refere-se à URP, índice previsto para reajustes salariais. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder à correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO não faz jus ao percentual de 26,06% (julho/87), já que apresentou data de opção em 03.11.87, posterior, portanto, à edição do "Plano Bresser". Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10 de novembro de 1999.

Processo nº 95.4614-8
AUTOR : CARLOS COSTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Fernando Facury Scaff
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de fevereiro/89, já que o mesmo refere-se à URP, índice previsto para reajustes salariais. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a proceder à correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10 de novembro de 1999.

Processo nº 97.4300-3
AUTOR : JOÃO ALBERTO MACIEL DE SOUSA E OUTROS
Advogado : Mora Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, face à contradição existente na sentença embargada, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pelos autores, para declarar que fica a ré condenada a proceder às suas contas vinculadas de FGTS a aplicação do índice de 84,32%, expurgado da inflação no mês de março de 1990, abatendo-se o índice efetivamente creditado e com repercussão nos meses subsequentes, tudo como for apurado em liquidação de sentença. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10 de novembro de 1999.

CLASSE : 7.200 AÇÃO POPULAR
Processo nº 98.0110-7
REQTE : JUAREZ TORRES DUAYER
Advogado : Normando Rodrigues
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 10 de novembro de 1999.

**PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA**

**ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA**

DATA: 24/11/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
 1) DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1999.39.00.008619-0 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE : RWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA8441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008620-7 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : OYAMOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PA8441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008621-0 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MANOEL DE JESUS REIS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA7484 - JOSE MUNIZ DE SOUZA
IMPDO : COMANDANTE DO 2º BIS (BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA) E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008624-8 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DANIEL CESAR HUACAUSE QUISPPE
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008625-0 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO VALENTE NETO E OUTROS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008626-3 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : AKEL NICOLAU AKEL E OUTROS
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008627-6 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE FERNANDES
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008628-9 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : MADEIREIRA BAHOMA LTDA
J DEPR : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE/PA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008629-1 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : MADEIREIRA BAHOMA LTDA
J DEPR : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE/PA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008630-9 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : MADEIREIRA BAHOMA LTDA
J DEPR : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE/PA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008631-1 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARIA DA GRACA TAVARES DA SILVA E OUTROS
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008632-4 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : NEL NOSSA EMPRESA LTDA E OUTROS
J DEPR : JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008633-7 **PROT:** 24/11/1999
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA DIVINA MARGINHO
ADVOGADO : PA3853 - ANA CELIA CARNEIRO BASTOS
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.008616-1 **PROT:** 23/11/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.006689-2 **CLASSE :** 4100
EMBT : SIMAO MASSUD RUFFEIL JUNIOR
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBD : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008617-4 **PROT:** 23/11/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.006300-0 **CLASSE :** 4100

EMBE: LUCIENE DAS GRACAS MIRANDA MEDEIROS
ADVOGADO: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.008618-7 PROT: 23/11/1999
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.006300-0 CLASSE: 4100
EMBE: PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1

PROCESSO: 1999.39.00.008622-2 PROT: 16/11/1999
CLASSE: 16700 - DA EXECUCAO DE SENTENÇA PENA
PRINCIPAL: 93.0000239-2 CLASSE: 16201
REQTE: UNIAO FEDERAL
REQDO: JOSE DO SOCORRO PANTOJA DE MIRANDA
VARA: 4

PROCESSO: 1999.39.00.008623-5 PROT: 24/11/1999
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.004264-1 CLASSE: 10100
REQTE: VANJA DA CUNHA BEZERRA
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 1999.39.00.008634-0 PROT: 24/11/1999
CLASSE: 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL: 1999.39.00.005036-0 CLASSE: 1500
AUTOR: JUNIOR ALEX OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO: 1999.39.00.001329-9 PROT: 10/03/1999
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO: BORSATO E CIA LTDA
J DEPR: JUIZ FEDERAL EM SUBSTITUICAO LEGAL DA 3a VARA DA SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
VARA: 7

PROCESSO: 1999.39.00.008588-9 PROT: 19/11/1999
CLASSE: 05110 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXFTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURAD: ANETTE C FIGUEIREDO BASTOS E OUTRO
EXPDO: ESPOLIO DE FRANCISCO ESPINHEIRO GOMES
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00006
REDISTRIBUIDOS 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00021
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00006
BELÉM, 24/11/1999
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve: PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça de 2ª Entância JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de novembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve: PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça de 3ª Entância FIRMINO ARAUJO DE MATOS para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de novembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1790/99-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
LOTAR o Promotor de Justiça de 3ª Entância JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA na 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de novembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 1791/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
LOTAR o Promotor de Justiça de 3ª Entância FIRMINO ARAUJO DE MATOS na 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de novembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1792/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 10.11.99, publicada no DOE de 23.11.99.

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 3ª Entância WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência para a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de novembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1793/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 10.11.99, publicada no DOE de 23.11.99.

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 3ª Entância MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES da 3ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular para a 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de novembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1794/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 10.11.99, publicada no DOE de 23.11.99.

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 3ª Entância ARMANDO BRASIL TELXEIRA da 2ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular para a 2ª Promotoria de Justiça Militar.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de novembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve: EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ CÉLIO PINHO do cargo de Auxiliar de Administração - AUD-201-A-1, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 59, caput, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a partir desta data.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 12 de novembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1398/99-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1775/99-PGJ, de 22 de novembro de 1999,
CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810, de 24.01.94,
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 15481.99, de 16.11.99,

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar fatos relatados nas folhas 02, 03 e 04 do Processo nº 126/99-PGJ e imputados a servidor deste Órgão;
II - DESIGNAR os servidores WALDOMIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO, ROMILDO GOMES DA PAZ e ROSE MARY FERNANDES LOPES, efetivos e estáveis, ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.
III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1314/99-SGMP, de 08.11.99, publicada no DOE de 11.11.99.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 23 de novembro de 1999.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça Secretário Geral, em exercício

PORTARIA Nº 1399/99-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1775/99-PGJ, de 22 de novembro de 1999,
CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810, de 24.01.94,
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 15480.99, de 16.11.99,

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA para apurar fatos relatados nas folhas 02 e 03 do Processo nº 3353/99-SGMP e imputados a servidor deste Órgão;
II - DESIGNAR os servidores WALDOMIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO, ROMILDO GOMES DA PAZ e ROSE MARY FERNANDES LOPES, efetivos e estáveis, ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

III - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1321/99-SGMP, de 08.11.99, publicada no DOE de 11.11.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 23 de novembro de 1999
Procurador de Justiça
Secretário Geral, em exercício

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 010/99-PPG-7-MP/PA
Nº do Empenho: 1999NE02379
Data: 18/11/99
Objeto: Serviços de confecção de plaquetas para tombamento patrimonial.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Artes Placas Ltda.
Valor: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000
Elemento de Despesa: 3490-39

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 009/99-PPG-7-MP/PA
Nº do Empenho: 1999NE02391
Data: 22/11/99
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Bom Bons e Descartáveis Ltda.
Valor: R\$ 36,00 (Trinta e seis reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000
Elemento de Despesa: 3490-30

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, em 18.11.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas, no Plenário, localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes o Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, Corregedora-Geral, em exercício; como membros, a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretaria os trabalhos, na condição de Secretária Geral do Ministério Público, o Conselheiro Convocado Dr. GERALDO MAGELA PINHO DE SOUZA, em substituição ao Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, que encontra-se em gozo de licença médica; Dr. ALMERINDO CARDOSO LEITÃO, Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES e Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO. Aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, informa o primeiro item da pauta, aprovação da ata da reunião ordinária de 10.11.99, aprovada por unanimidade e após retificações sugeridas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. GERALDO MAGELA, e pelo Exmo. Sr. Presidente Dr. GERALDO ROCHA. Segundo item, votação da PROMOÇÃO para Promotora de Justiça de Conceição do Araguaia, critério MERECIMENTO, a Exma. Sra. Dra. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA, relatou o parecer da Corregedora-Geral. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES, argumenta que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público não diz que somente poderão se inscrever os candidatos que estiverem no primeiro quinto ou na primeira metade da lista de antiguidade. Após debate, procedeu-se a votação, tendo sido promovida a unanimidade de votos Dra. ANA CLÁUDIA BASTOS PINHO, e compondo a lista tripartite o Dr. ALEXANDRE BATISTA COUTO NETO, com 06 votos e com 04 votos o Dr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID. Terceiro item, votação da PROMOÇÃO, para Promotora de Justiça de Itaituba, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Exma. Sra. Corregedora-Geral, em exercício, registra o pedido de desistência do Dr. JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ e que a Dra. SUELY REGINA AGUIAR CRUZ, é a mais antiga dentre os candidatos inscritos. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO DAS NEVES, solicita esclarecimento sobre o fato de que a vaga a que se refere a Corregedora-Geral foi aberta primeiro do que a que foi votada na reunião passada. Após esclarecimento pela Exma. Sra. Secretária do Conselho Dra. LUZIA NADJA, foi promovida a unanimidade de votos para Promotora de Justiça de Itaituba a Dra. SUELY REGINA AGUIAR CRUZ. Quarto item, votação da PROMOÇÃO na Procuradoria de Justiça junto as Câmaras Cíveis Reunidas, pelo critério de ANTIGUIDADE, verificado que o Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, é o mais antigo dentre os candidatos inscritos foi removido a unanimidade de votos. O quinto item da pauta, Comissão do Concurso para membros do Ministério Público, foram ratificados os membros da Comissão anterior, eleitos na reunião do dia 28.04.98, publicada no DOE de 08.05.98, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão e os Procuradores de Justiça, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA e o Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, como 1ª suplente e foram eleitos como 2ª e 3ª suplentes da Comissão as Procuradoras de Justiça Dra. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA, com 04 votos e Dra. DULCELINA LOBATO PANTOJA, com 03 votos, tendo sido também votadas a Dra. LUZIA NADJA NASCIMENTO, com 02 votos, e os Doutores ANTONIO MEDEIROS, CLAUDIO BEZERRA DE MELO, LUIZ CESAR BIBAS e LUIZ ISMAELINO VALENTE, cada qual com 01 voto. Consultada a OAB se esta deseja ratificar ou indicar outro nome. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.096

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
26 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Frilha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIÁRIA:

PORTARIA Nº2107/99-SETEPS, 11/11/99.

Nome da Servidora: Benedita Mendonça Furtado Araújo, Assistente Social
Local: Salinópolis
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Período: 11/11/99 a 18/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de debater com o grupo de ceramistas a organização e treinamento do grupo assim como visita a oficinas.

PORTARIA Nº2116/99-SETEPS, 17/11/99.

Nome da Servidora: Cistonina Pinto Silva, Assistente Social
Local: Santa Maria do Pará, Viseu, Augusto Corrêa e Tracuateua
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 23/11/99 a 27/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar, acompanhar e orientar os cursos do PEP, referente ao Projeto de Supervisão, acompanhar e orientar os cursos do PEP, referente ao Projeto de Supervisão - Convênio nº021/99 - SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA Nº2117/99-SETEPS, 17/11/99.

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva, Motorista
Local: Tracuateua, Viseu, Santa Maria do Pará e Augusto Corrêa
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia e meia)
Período: 23/11/99 a 26/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2118/99-SETEPS, 17/11/99.

Nome da Servidora: Sandra Maria Rocha de Souza, Assistente Social
Local: Santa Isabel e Santarém Novo
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Período: 22/11/99 a 24/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar cursos do PEP, referente ao Projeto de Supervisão - Convênio nº 021 - SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA Nº2119/99-SETEPS, 17/11/99.

Nome do Servidor: Luís Otávio Santana de Lima, Motorista
Local: Santa Isabel e Santarém Novo
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Período: 22/11/99 a 24/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2120/99-SETEPS, 17/11/99.

Nome da Servidora: Elineia Ruth Melo Campos, Ch. Dir. de Qual. Mão de Obra
Local: Paragominas e Terra Alta
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Período: 25/11/99 a 27/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos da SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA Nº2121/99-SETEPS, 17/11/99.

Nome do Servidor: Luís Otávio Santana de Lima, Motorista
Local: Paragominas e Terra Alta
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia) Período: 25/11/99 a 28/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2122/99-SETEPS, 17/11/99.

Nome da Servidora: Marília de Fátima R. T. Cortez, Assessora
Local: Benevides e Capantema
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia) Período: 25/11/99 a 27/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos do PEP, convênio nº 021/99 - SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA Nº2129/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Odília Milhomens de Azevedo, Técnico em Assuntos Educacionais
Local: Cidade de Fortaleza/CE
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia) Período: 23/11/99 a 27/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da "I Jornada Ibero - Americana de DESIGN no Artesanato", no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura.

PORTARIA Nº2130/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Celsilmar Chaves de Sousa, Sociólogo
Local: Cidade de Caldas Novas/GO
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 21/11/99 a 25/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar do "IV Encontro de Agentes Multiplicadores Estaduais.

PORTARIA Nº2131/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Flávia Fernanda Conceição Lima, Bacharel em Turismo
Local: Cidade de Caldas Novas/GO

Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 21/11/99 a 25/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar do "IV Encontro de Agentes Multiplicadores Estaduais".

PORTARIA Nº2132/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Inês Braga Marques, Assistente Social
Local: Bujari
Nº de Diária: 02 e 1/2 (dois e meia)
Período: 17/11/99 a 19/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos do PEP, Convênio nº021/99-SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA Nº2133/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Leila de Nazaré G. Machado, Secretária Adjunta
Local: Redenção, Rio Maria e Conceição do Araguaia
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 19/11/99 a 12/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder entrega de Certificado do PEP e Instalação do Programa de Gestão de Renda, nos referidos Municípios.

PORTARIA Nº2134/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, motorista
Local: Redenção, Rio Maria e Conceição do Araguaia
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 19/11/99 a 22/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº2137/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Regina Magna R. de Souza, Assistente Social
Local: Cametá
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Período: 25/11/99 a 27/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de reunir com Prefeitura Municipal, e Representantes de Entidades Sindicais, visando formação da Comissão de Emprego desse Municípios.

PORTARIA Nº2146/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Andradina Maria e Silva de Souza, Gerente da Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Marambaia
Local: Afuá
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 22/11/99 a 25/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de implantar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no referido Município.

PORTARIA Nº2149/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Andradina Maria e Silva de Souza, Gerente da Unid. Op. Meio Aberto Centro Social da Marambaia
Local: Anajás
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Período: 29/11/99 a 01/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de implantar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no referido Município.

PORTARIA Nº2150/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Andradina Maria e Silva de Souza, Gerente da Unid. Op. Meio Aberto Centro Social da Marambaia
Local: Melgaço
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 03/12/99 a 06/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de implantar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no referido Município.

PORTARIA Nº2153/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Laura de Nazaré Rossetti, Presidente do Conselho
Local: Cidade de Brasília/DF
Nº de Diária: 11 e 1/2 (onze e meia)
Período: 20/11/99 a 01/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar como convidada da "III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

PORTARIA Nº2154/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Mara José da Costa Pereira, Auxiliar Técnico
Local: Ananindeua
Nº de Diária: 08 e 1/2 (oito e meia)
Período: 17/12/99 a 20/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder monitoramento e supervisão do Programa Brasil Criança/99, no referido Município.

PORTARIA Nº2157/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome das Servidoras: Rita de Cássia dos Santos Facundo, Diretora da Assistência Básica e Meive Ausônia Piacesi, Assessora
Local: Brasília/DF
Nº de Diária: 06 e 1/2 (seis e meia)
Período: 21/11/99 a 27/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participarem da "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

PORTARIA Nº2158/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Maria José da Costa Pereira, Auxiliar Técnico
Local: Castanhal, São Miguel do Guamã e Bragança

Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)
Período: 07/12/99 a 16/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder monitoramento e supervisão do "Programa Brasil Criança/99, no referido Município.

PORTARIA Nº2161/99-SETEPS, 10/11/99.

Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão, Psicólogo
Local: Vigia
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 17/11/99 a 21/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder monitoramento e supervisão do Programa Brasil Criança/99, no referido Município.

PORTARIA Nº2162/99-SETEPS, 10/11/99.

Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão, Psicólogo
Local: Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins e Jacundá
Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia) Período: 06/12/99 a 16/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder monitoramento e supervisão do Programa Brasil Criança/99, no referido Município.

PORTARIA Nº2166/99-SETEPS, 10/11/99.

Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão, Psicólogo
Local: Itaipubá, Placas e Santarém
Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia) Período: 22/11/99 a 04/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder monitoramento e supervisão do Programa Brasil Criança/99, no referido Município.

PORTARIA Nº2167/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Mana José da Costa Pereira, Aux. Técnica
Local: Redenção, Camaru do Norte e Floresta do Araguaia
Nº de Diária: 10 e 1/2 (dez e meia) Período: 22/11/99 a 02/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder monitoramento e supervisão do Programa Brasil Criança/99, nos referidos Municípios.

PORTARIA Nº2170/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Maria do Socorro Silva de Menezes, Socióloga
Local: Marabá, Cunãópolis, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás e Parauapebas
Nº de Diária: 26 e 1/2 (vinte seis e meia)
Período: 22/11/99 a 18/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da implantação do programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos referidos Municípios.

PORTARIA Nº2173/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Inês Terezinha Amaro da Silva, Gerente Unid. Op. Meio Aberto Marilda Nunes
Local: Jacundá e Tailândia
Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)
Período: 22/11/99 a 01/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no referido Município.

PORTARIA Nº2174/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Ana Mirla Braun Guerra, Gerente Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba
Local: Atanindeua
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 29/11/99 a 02/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no referido Município.

PORTARIA Nº2176/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Fernanda Mekdec de Souza, Gerente Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação
Local: Altamira e Pacajá
Nº de Diária: 09 e 1/2 (nove e meia)
Período: 22/11/99 a 01/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no referido Município.

PORTARIA Nº2179/99-SETEPS, 19/11/99.

Nome da Servidora: Vera Lúcia de F. A. do Nascimento, Socióloga
Local: Redenção e Eldorado dos Carajás
Nº de Diária: 12 e 1/2 (doze e meia)
Período: 22/11/99 a 04/12/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no referido Município.

PORTARIA Nº2180/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Ana Mirla Braun Guerra, Gerente Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba
Local: Tucuruí
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 22/11/99 a 25/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar da implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no referido Município.

PORTARIA Nº2183/99-SETEPS, 18/11/99.

Nome da Servidora: Ivana Augusta Brito de Souza, Coord. de Educ. Pelo Trabalho
Local: São Félix do Xingu
Nº de Diária: 01 e 1/2 (uma e meia)
Período: 23/11/99 a 24/11/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder visita da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, no referido Município.

SUPRIMENTO DE FUNDOS: PORTARIA Nº2106/99 - SETEPS, 11/11/99 Nome da Servidora: Benedita Mendonça Furtado Araújo...

PORTARIA Nº2109/99 - SETEPS, 19/11/99 Nome do Servidor: Luiz Mário Contente Farias Cargo: Ch. Dir. Negociação Coletiva/DSG...

PORTARIA Nº2123/99 - SETEPS, 17/11/99 Nome da Servidora: Sandra Maria R. de Sousa Cargo: Assistente Social...

PORTARIA Nº2124/99 - SETEPS, 17/11/99 Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos Cargo: Ch. Dir. Qualif. Mão de Obra...

PORTARIA Nº2125/99 - SETEPS, 17/11/99 Nome da Servidora: Cistonina Pinto Silva Cargo: Assistente Social...

PORTARIA Nº2126/99 - SETEPS, 17/11/99 Nome da Servidora: Mariana de Fátima Rendeiro Tavares Cardoso Cargo: Assessora...

PORTARIA Nº2135/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Leila de Nazaré Gonzaga Machado Cargo: Secretária Adjunta...

PORTARIA Nº2136/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Regina Magna Reis de Souza Cargo: Assistente Social...

PORTARIA Nº2138/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Roberto Carvalho de Miranda Cargo: Secretário do DEPAD...

PORTARIA Nº2139/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Celdilmar Chaves de Souza Cargo: Socióloga...

PORTARIA Nº2143/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Flávia Fernanda Conceição Lima Cargo: Bacharel em Turismo...

PORTARIA Nº2147/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Andradina Maria e Silva de Souza

Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Marambaia Matrícula: 3203212-012 Valor do Suprimento: R\$150,00

PORTARIA Nº2148/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Andradina Maria e Silva de Souza Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Marambaia...

PORTARIA Nº2151/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Andradina Maria e Silva de Souza Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Marambaia...

PORTARIA Nº2152/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Meive Ausônia Piacesi Cargo: Assessora...

PORTARIA Nº2155/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Maria José da Costa Pereira Cargo: Auxiliar Técnico...

PORTARIA Nº2156/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Meive Ausônia Piacesi Cargo: Assessora...

PORTARIA Nº2159/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Maria José da Costa Pereira Cargo: Auxiliar Técnica...

PORTARIA Nº2160/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão Cargo: Psicólogo...

PORTARIA Nº2163/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão Cargo: Psicólogo...

PORTARIA Nº2164/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Haroldo José Campos Brandão Cargo: Psicólogo...

PORTARIA Nº2165/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Maria José da Costa Pereira Cargo: Auxiliar Técnico...

PORTARIA Nº2168/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Sueli Fonseca Barros Cargo: Assistente Social...

PORTARIA Nº2171/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Maria do Socorro Silva de Menezes Cargo: Socióloga...

Elementos de Despesas: Passagem e Despesas e Locomoção: R\$500,00 Prazo de Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº2172/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Inês Teresinha Amaro da Silva Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Creche Matilda Nunes...

PORTARIA Nº2175/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Ana Afida Braun Guerra Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba...

PORTARIA Nº2177/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Fernanda Mokdec de Souza Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Creche Cremação...

PORTARIA Nº2178/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento Cargo: Socióloga...

PORTARIA Nº2181/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Ana Miria Braun Guerra Cargo: Ch. Unid. Op. Meio Aberto Centro Social Tucunduba...

PORTARIA Nº2182/99 - SETEPS, 18/11/99 Nome da Servidora: Ivana Augusta Brito de Sousa Cargo: Coord. de Educ. pelo Trabalho...

LICENÇA PRÊMIO: PORTARIA Nº 2017/99 - SETEPS, 08/11/99 Nome da Servidora: Francisca Ezileuda Lima Monteiro...

LICENÇA SAÚDE: PORTARIA Nº2098/99 - SETEPS, 09/11/99 Nome da Servidora: Ioná Almeida Cavalcante...

PORTARIA Nº2099/99 - SETEPS, 09/11/99 Nome da Servidora: Andréia Vaz Pereira de Oliveira...

PORTARIA Nº2100/99 - SETEPS, 09/11/99 Nome da Servidora: Andréia Vaz Pereira de Oliveira...

ERRATA: PORTARIA Nº2023/99 - SETEPS, 08/11/99 ONDE SE LÊ: VALOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS: R\$2.270,00...

CESSAR: PORTARIA Nº1981/99 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999. À Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso da competência delegada...

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 009/99 AGE DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999
A COORDENADORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 004/99 de 30/09/99.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de RS-1.000,00 (Um Mil Reais), a servidora OCILENY DA SILVA PALHETA, matrícula nº 5723922-028, para atender despesas na dotação orçamentária 11108-03.008.00321.364-459099.
O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
COORDENADORA UNID. DE ADM. E ATIVIDADES AUXILIARES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO

PORTARIA Nº 191 DE 12.11.99 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES
Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo
NE nº 01537 Data: 12.11.99 Valor: RS-300,00
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.003
Período de aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 192 DE 12.11.99 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES
Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo
NE nº 01538 Data: 12.11.99 Valor: RS-300,00
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.003
Período de aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 193 DE 12.11.99 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA
Cargo/Função: Coordenador Financeiro
NE nº 01539 Data: 12.11.99 Valor: RS-600,00
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.002
Período de aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 194 DE 12.11.99 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA
Cargo/Função: Coordenador Financeiro
NE nº 01540 Data: 12.11.99 Valor: RS-400,00
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.002
Período de aplicação: Até 30 dias após o recebimento

PORTARIA Nº 195 DE 18.11.99 - 01 (UM) DIÁRIA

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo/Função: Superintendente
Local da Viagem: Moju - Pa
Período: 20.11.99
Valor Total: RS - 60,00
Objetivo: Preferirá Aula Inaugural da Escola Municipal de Música do Município integrante do Projeto de Interiorização desta Fundação.

PORTARIA Nº 195 DE 18.11.99 - 01 (UM) DIÁRIA

Servidor: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo/Função: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Moju - Pa
Período: 20.11.99
Valor Total: RS - 60,00
Objetivo: Dar apoio na Aula Inaugural da Escola Municipal de Música do Município integrante do Projeto de Interiorização desta Fundação

PORTARIA Nº 196 DE 19.11.99 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA
Cargo/Função: Coordenador Financeiro
NE nº 01555 Data: 12.11.99 Valor: RS-500,00
Elemento: 3490.34 Atividade: 4.002
Período de aplicação: Até 30 dias após o recebimento
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente

PORTARIA Nº 197 DE 23.11.99 - 01 (UM) DIÁRIA

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo/Função: Superintendente
Local da Viagem: Barcarena - Pa
Período: 25.11.99
Valor Total: RS - 60,00
Objetivo: Fazer o acompanhamento e supervisão do Curso de Musicalização, realizado no município pela FCG / PEP.

PORTARIA Nº 198 DE 23.11.99 - 01 (UM) DIÁRIA

Servidor: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo/Função: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Barcarena - Pa
Período: 25.11.99
Valor Total: RS - 60,00
Objetivo: Dar apoio na supervisão dos trabalhos desenvolvidos no Curso de Musicalização, realizado no município pela FCG / PEP.

PORTARIA Nº 199 DE 23.11.99 - DIÁRIAS

Servidor: ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO
Cargo/Função: Diretora Técnica

Local da Viagem: Santarém - Pa
Período: 25 a 26.11.99
Valor Total: RS - 120,00
Objetivo: Fazer o acompanhamento e supervisão do Curso de Musicalização, realizado no município pela FCG / PEP.
Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 739/99 BELÉM, 24 DE NOVEMBRO DE 1999
SERVIDOR: JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ
VALOR RS 2.310,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)
04 0130066.3011 - REG.FUNDIÁRIA DO ESTADO
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (QUINZE) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 24.11.99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 740/99 BELÉM, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

SERVIDOR: JOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO
VALOR RS 970,00 (NOVECENTOS E SETENTA REAIS)
04 00721.4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (QUINZE) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 25.11.99
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

LICENÇA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 743/99 DE, 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

Servidor: BERNARDO ACATAUASSU NUNES FILHO
Matrícula: 3166597-013
Período: 23.11 a 10.12.99.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 180/99 DE 22-11-99

MOTIVO:
Artigo 1º: Conceder Licença Prêmio ao servidor Afonso Coelho, matrícula nº 7006136-015, Aux. Serv. Gerais, no período de 03-01-00 a 01-02-00.
Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais a partir de 03-01-00.

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 43/99-DP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidora: ANA MARIA DA GRAÇA JESUINO
Matrícula nº: 2016508-010
Período: 06.12.99 à 04.02.2000
Término: 01.06.85 à 01.06.88
Nº de dias de Licença: 60 (sessenta) dias
CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF

EXTRATO DE PORTARIA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 088/99 DE 24.11.99.

Conceder adiantamento a servidora LUCIOLA MARIA SILVA SANTOS, portadora do CIC nº 166.731.742-34, ocupante do cargo de Assessor Superior II da SEPROD. Adiantamento de RS 3.000,00 (Três Mil Reais). Elemento de despesa 09.101.0300.900202.390-349034, período de aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 091/99 DE 25.11.99.

Conceder adiantamento a servidora HELOISA DA SILVA MOTA PEREIRA, portadora do CIC nº 055.458.622-34, ocupante do cargo de Assessor Superior I da SEPROD. Adiantamento de RS 3.000,00 (Três Mil Reais). Elemento de despesa 09.101.0300.900202.388-349034, período de aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 089/99 DE 24.11.99.

Conceder 03 (três) diárias ao Sr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, Secretário Especial de Estado de Governo, matrícula funcional nº 5721415-043, para custear despesas com viagem à São Paulo/SP, no período de 25 a 27 de novembro de 1999, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 090/99 DE 25.11.99.

Conceder 02 (duas) diárias a servidora SHIRLEY TEREZINHA KERBER BOMM, Assessor Superior II da SEPROD, matrícula funcional nº 5751322-035, para custear despesas com viagem à Brasília/DF, no período de 29 a 30.11.99, para participar de reunião no Ministério do Trabalho, sobre o recurso do FAT.

PORTARIA Nº 087/99 DE 23.11.99.

Conceder 02 (duas) diárias ao Servidor JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES Assessor Superior II da SEPROD, matrícula funcional nº 0028290-045, para custear despesas com viagem ao Município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 24 a 25.11.99, a fim de visitar a área destinada a instalação de Indústria de Calçados FUJIWARA. Republicada por ter incorreção no Diário Oficial nº 29.094 de 24.11.99.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-235/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Humberto Salvador Filho, Prefeito, de que no dia 02.12.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/531189-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Salvaterra, em face do Convênio SEPLAN nº 010/97, assinado em 24.06.97.
Belém, 25 de novembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-236/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Francisco de Assis Paulo dos Santos, Presidente, de que dia 02.12.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50121-0, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Cultural e Comunitária Santarosense, em face do Convênio SEICOM 056/98 e 1º termo aditivo, assinados em 17.06.98 e 17.08.98, respectivamente.
Belém, 25 de novembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-237/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Maria Carmem de Farias Nêhira, Diretora, de que dia 02.12.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51943-1, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 28.158 de 17.06.99, relativo a tomada de contas instaurada na Escola Municipal de 1º Grau "Dr. Fernando Guilhon", no município de Tomé-Açu, em face do Convênio SEICOM nº 017/98, assinado em 01.04.98.
Belém, 25 de novembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-238/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Lourival Campos Cunha, Ex-Prefeito e Wandick Gutierrez, Prefeito, de que dia 02.12.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51943-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Barcarena, em face do Convênio IPASEP s/nº/96 e 1º termo aditivo, assinados em 03.06.96 e 15.10.96, respectivamente.
Belém, 25 de novembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

(SESSÃO DE 25.11.99)
ACÓRDÃO Nº 28.925

Processo nº 99/53169-6

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Interessado: Desembargador Ricardo Borges Filho
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 05/99 - Projeto Una - COSANPA
Parte Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA AVENIDA TANCREDO NEVES
Objeto: Cessão de fração destacada de uma área de propriedade da COSANPA, situada na Avenida Tancredo Neves s/nº, correspondente à 21,00 m².
Termo Inicial e Final do Contrato: 48 meses caso o contrato com o BID seja prorrogado.
Foro: Belém - PA
Data da Assinatura: 24/11/99
Ordenador Responsável: Ramiro Jayme Bentes
Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Diretor de Planej. Adm. e Negócios
Belém, 25 de novembro de 1999.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 2º
Nº do Contrato Original: 02/99 - Projeto Una - COSANPA.
Parte Contratante: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA., CGC/MF nº 15.752.322/0001-64
Objeto do Contrato Original: Execução de obras do leito de secagem de lodos sanitários.
Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional nº 03/96 - Projeto Una - COSANPA, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
Valor do Contrato Original: RS 668.936,49.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1ª TA - Data: 25/08/99

Objeto: Diminuição de quantitativo

Valor: R\$ 17.820,26

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Equilíbrio econômico-financeiro e prorrogação de prazo.

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 19/11/99 a 19/01/00.

Dotação Orçamentária: BID.

Data da Assinatura: 19/11/99

Ordenador Responsável: Ramiro Jayme Bentes

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

Belém, 25 de novembro de 1999.

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Convite nº 057/99-EPOL.

Objeto: Produtos Radiológicos

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- Córdova Rep. Com. Ltda, itens: 01 a 10.

Belém, 25 de novembro de 1999

A COMISSÃO

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 186948/99

Contrato Originário nº: 026/99

Objeto do Contrato Originário: Licenciamento de Programas - Produtos e Prestação de Serviços Complementares - Softwares).

Data do Contrato Originário: 16.11.99

Valor do Contrato Originário: R\$ 202.990,51

Portaria Inexigibilidade Nº 203/99 de 27.11.99

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

E CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Vigência do Contrato: 03 Meses

Dotação Orçamentária: 03070245013-459052 - Ampliação do Parque Computacional

/ Equipamento e Material Permanente.

Ordenador Responsável:

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 136/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- CONCEDER 03 (três) diárias para JOSÉ RIBAMAR COSTA LOPES, Médico, matrícula nº 5103142-020, para viajar até a cidade de São Paulo, no período de 29/30 de novembro e 01 de dezembro, a fim de acompanhar a menor de 03 meses EDUARDA DE PAULA SANTOS, onde será submetida à tratamento cirúrgico no Hospital DANTE PAZZANESE.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 25 de novembro de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/99 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, NOTIFICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ A ABERTURA DO ENVELOPE Nº02 (PROPOSTA DE PREÇOS) DO PROCESSO LICITATÓRIO TP Nº007/99 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR. NO DIA 30/11/99, ÀS 09:00 NA SALA DA CPL/FSCMPA. BELÉM, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/99 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ERRATA

1- ONDE SE LÊ:

FIRMA VENCEDORA

ITEM 019- BRASFARMA COMMEDLTA. LTDA.

ITEM 024- EUROFARMA LABLTD.

ITEM 065- UNIÃO COMERCIAL LTDA.

ITEM 147- ENDOMED LAB.FARMLTD.

ITEM 212- INTERBEL.COMREPLTD.

2- LEIA-SE:

FIRMAS VENCEDORAS

ITEM 019- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

ITEM 024 E 212- COSEFARMA PROD.COSM.FARMLBELÉM

ITEM 147- HALEX STAR IND.FARMLTD.

3- O ITEM 065 ATRIBUÍDO POR FALHA DA CPL A UNIÃO COMERCIAL LTDA., FOI ANULADO, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA BRASFARMA COMMEDLTA. ÚNICA A APRESENTAR PROPOSTA, COTOU COM PREÇO ACIMA DO PARÂMETRO.

BELÉM, 25 DE NOVEMBRO DE 1999

A COMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 922 DE 19.11.99

CONCEDER, a servidora LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula Nº 3153100-016, lotada no Departamento de Previdência e para o Motorista JOSÉ JORGE NETO, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Departamento de Administração/DISERG, Matrícula Nº 3158608-014, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Soure, no período de 15 a 17.11.99, a fim de realizar verificação In Loco para instruir o processo Nº 6868/99, de interesse de Maria José de Oliveira Paiva. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.11.99.

PORTARIA Nº 924 DE 22.11.99

CONCEDER, ao servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Técnico, Matrícula Nº 3157253-013, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Soure, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio, referente ao 1º Trimestre, no período de 16.11.99 a 15.12.99, devendo retornar ao serviço no dia 16.12.99. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.11.99.

PORTARIA Nº 925 DE 23.11.99

CONCEDER, ao servidor FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Assessor, lotado no Departamento Econômico Financeiro, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 30.03.98 a 28.02.99, a contar de 01.12.99 a 30.12.99, devendo retornar ao serviço no dia 31.12.99. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.12.99.

PORTARIA Nº 926 DE 23.11.99

CONCEDER, ao servidor SÉRGIO CASTRO GOMES, Matrícula Nº 3255280-010, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.5, lotado no Departamento de Previdência, 05 (cinco) diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na cidade de Brasília-DF, no período de 06 a 10.12.1999, a fim de participar do Treinamento dos Técnicos do Governo do Estado no Pension Options Simulations Toolkit - PROST. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.12.99.

PORTARIA Nº 927 DE 24.11.99

CONCEDER, ao servidor AILTON RODRIGUES DA SILVA ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5229243-018, lotado no Departamento de Previdência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 23.11. a 23.12.99, devendo retornar ao serviço no dia 24.12.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.11.99

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

ATO PROTOCOLAR DE ADESAO DA TV CULTURA DO PARÁ À REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO - RPTV

Pelo presente ato, o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Especial de Promoção Social e pela Fundação de Telecomunicações do Pará (Funtelpa), reitera os termos do convênio aprovado na VIII Reunião da Associação Brasileira de Emissoras Públicas Educativas e Culturais, realizada em Porto Alegre, do qual a Funtelpa é signatária.

O Governo do Pará confirma a participação da TV Cultura na rede formada pelas Emissoras Educativas e Culturais do Brasil (RPTV), considerando a relevância dessa rede para a educação, a arte e a cultura do país.

A RPTV é instrumento primordial para a sociedade brasileira acessar a uma televisão de qualidade que priorize nossas raízes, valorize os nossos talentos e dignifique o povo brasileiro.

O Pará está engajado nessa luta da ABEPEC e ratifica a sua contribuição para concretizar os ideais e os pressupostos dessa entidade nacional.

Belém, 24 de novembro de 1999.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador em exercício

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

Secretário Especial de Promoção Social

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa

TESTEMUNHA

MAURO GARCIA

Presidente da TVE do Rio de Janeiro

Vice Presidente da ABEPEC

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 556/99-GAB-SUSIPE DE 25 DE 11.99.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, considerando o aumento da população carcerária, considerando o tempo gasto para a realização de processo licitatório

Resolve: Utilizando-se da facilidade que lhe concede o art. 65 I e II, instituir em 25

% (vinte e cinco por cento) o objeto do convite nº 026/99, destinada ao fornecimento de Gêneros Alimentícios às Casas penais, correspondente a R\$ - 18.564,12 (Dezoito Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Doze Centavos).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Superintendência do Sistema Penal do Estado em 25 de Novembro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO) CONVITE Nº 029/99- SUSIPE

99NB02145 RS - 3.643,50 (Três Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

Programa de Trabalho: 020040015-0044.002.340930.

Credor: MAX-FER COMERCIAL LTDA.

99NF 02148 - RS - 5.640,00 (Cinco Mil seiscentos e Quarenta Reais)

Credor: FADEL.C. E REP. LTDA.

99NB02147 - RS - 2.143,74 (Dois Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Credor: COMPUTER STORE COMERCIO LTDA.

99NE 02157- RS - 5.272,08

(Cinco Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos)

Credor: INDIANNI PANATTO M.E ACESSÓRIOS LTDA.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/99

Objeto: LOTE 01 - RESIDENCIAL ARIRI III, Construção de blocos de apartamentos e infra-estrutura

LOTE 02 - RESIDENCIAL TEOTÔNIO VILELA, Construção de blocos de apartamentos e infra-estrutura

LOTE 03 - RESIDENCIAL PAULO FONTELEFS, Construção de blocos de apartamento e infra-estrutura

LOTE 04 - RESIDENCIAL JARDIM DOS GUARÁS, Construção de blocos de apartamento e infra-estrutura

Abertura: 28.12.99, às 09:00 (nove) horas

Local: Auditório da COHAB-PA, sito na Passagem Gama Malcher, 361, no Bairro de Souza, Cidade de Belém, com acesso pela Avenida Almirante Bartosa.

Belém, 25.11.99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo; 1º (Primeiro)

número do contrato originário; 010/99

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/

0001-16 x ENGEFOTO - Engenharia e Aerolevantamentos S.A - CGC/MF

76.436.849/0001-74

objeto do contrato originário; Execução dos serviços de Elaboração de Bases Cartográficas do Município de Salinópolis, neste Estado e da Área de Interesse Especial, denominada Atalaia, com o auxílio de fotografias aéreas.

modalidade de licitação; CONVITE Nº 016/99

valor do contrato originário; R\$140.612,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e doze reais).

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/

93. Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 26.11.99 a 30.09.2000.

data da assinatura; 25.11.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo; 4º (Quarto)

número do contrato originário; S/Nº/95

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/

0001-16 x Galvão Propaganda Ltda - CGC/MF 04.708.467/0001-41

objeto do contrato originário; Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade,

para a COHAB-PA

modalidade de licitação; Concorrência Nº 001/95 (Casa Civil)

valor do contrato originário; R\$11.537,00 (onze mil, quinhentos e trinta e sete reais)

anual

data e valor de aditivos anteriores

1ª TA - 24.11.96

2ª TA - 24.11.97

3ª TA - 24.11.98

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/

93. Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 24.11.99 a 28.02.2000

data da assinatura; 24.11.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo; 5º (Quinto)

número do contrato originário; 045/98

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/

0001-16 x Construtora Bandeirante Ltda - CGC/MF 04.563.411/0001-40

objeto do contrato originário; Execução de Recuperação, Reforma e Conclusão de

Obras de Infra-Estrutura do Conjunto Residencial Ramundo Cav. Casap, localizado

no Município de Santa Izabel do Pará, neste Estado,

modalidade de licitação; Concorrência Nº 002/97

valor do contrato originário; R\$ 358.287,22 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e

oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)

data e valor de aditivos anteriores

1ª TA - 09.04.99

2ª TA - 16.05.99

3ª TA - 08.06.99

4ª TA - 03.09.99

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/

93. Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 25.11.99 a 27.11.99

data da assinatura; 25.11.99

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

e seis reais e setenta centavos), Supressão R\$ 565,88 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)
 Dotação orçamentária: Os valores decorrentes deste Termo Aditivo, correrão por conta de Recursos alocados no Orçamento de Investimento, nas Fontes de Recursos 082 Recursos Ordinários do Estado do Pará e 085 Operações de Crédito Interno da Caixa Econômica Federal - Funcional Programática: 67201100580323.5042 - Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações.
 data da assinatura: 25.11.99
 ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

COMPLEMENTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE Nº 29.094, de 24.11.99-Extrato do Termo de Rescisão Amigável - Contrato Nº 013/98

Objeto: execução de obras de infra-estrutura, composta de Sistema de Abastecimento de Água Potável, Sistema de Esgoto Sanitário Individual, Redes de Drenagens e Sistema Viário do Loteamento Residencial Beija-Flor, localizado no Município de Marituba, neste Estado.

valor: R\$ 2.627.935,95 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Inexigibilidade de Licitação Nº 003/99

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93, acatando Parecer Jurídico declara inexigível a Licitação Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria para Consolidação do Programa de Desenvolvimento Institucional - Gestão Compartilhada e Integração do Sistema de Gestão Financeira Empresarial da COHAB-PA.

A Diretoria Executiva da Companhia ratificou o ato administrativo na mesma data em que foi inexigida a licitação.
 Belém, 24.11.99

CLC

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1087/99 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a realização de licitação no convite nº 015/99 - CPL, para aquisição de 70.000 (setenta mil) Selos de Autenticidade, cuja abertura será dia 07 de dezembro de 1999, às 09:30 horas, no Auditório do Órgão no bloco Administrativo do CEASA.

Os Participantes poderão adquirir os editais na sala da Comissão de Licitação, na Sede do Órgão, sito bloco Administrativo do CEASA/PA munidos com o carimbo da Empresa, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 25 de Novembro de 1999.

Maria de Fátima Cordovil Couto
 Presidente da CPL

Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha
 Diretora Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 128/99

PARTES: O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59.

OBJETO: O Presente Contrato tem Objeto a prestação de Serviços para realização do projeto "Fortalecimento da Estrutura Institucional".

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, conforme Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: Início 17/11/99

Término 16/11/2000

VALOR GLOBAL: R\$ 1.662.199,00 (Um milhão seiscentos e sessenta e dois mil cento e noventa e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará;
 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública;
 07 - Administração;
 21 - Administração Geral;
 4040 - Gestão Administrativa;
 349039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
 61 - Fonte/Recursos Próprios

FORO: BELÉM - PA

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 1999

ORDENADOR RESPONSÁVEL

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 DIRETORA - SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL Nº 121/99

Objeto: Contratação de firma para prestação de serviços de recuperação das passarelas localizadas nos Municípios de Belém e Ananindeua.

Valor do Contrato Original: R\$ 93.296,11 (Noventa e três mil, Duzentos e noventa e seis mil reais e onze centavos), valor global

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 003/99 - CPL

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará/DETRAN-PA e Luiz Maia Construções

Objeto e justificativa do Aditamento: Acréscimo do serviço de recuperação da passarela localizada na BR - 316 (próximo a empresa Guarani Garoto), item VII da tomada de preço nº 003/99, em virtude da desistência do primeiro colocado e de acordo com o Art. 64º, 2º da Lei nº 8.666/93, respeitado o limite (25%) estabelecido no 1º do Art. 64º da Lei nº 8.666/93

Valor do Aditamento: R\$21.451,02 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos) valor global.

Vigência do Aditamento: Início em 22/11/99 e Término em 21/01/2000.

Dotação Orçamentária: 66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

07 - Administração

25 - Edificações Públicas

3008 - Construção, Reforma e melhoria da capacidade instalada

349039.84 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

61 - Fonte: Recursos Próprios

Foro: Belém/Pará

Data da Assinatura: 22/11/99

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora - Superintendente - Detran/PA

K.M MAUAD DE OLIVEIRA ME

COMUNICADO A PRAÇA

K.M MAUAD DE OLIVEIRA ME, CNPJ 02.724.022/0001-20, insc. estad. 15203083-2, comunica extravio de um bloco de notas fiscais serie-D, n 101 a 150, verificado em 17/11/1999, às 9:00 hs conforme boletim-1999,008414 ocorrência em 22/11/1999, às 20:40 hs, na 5ªSec.Urbana - Polícia Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 001/969-CPL/SEVOP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos que, foi PRORROGADO para o dia 20 de dezembro de 1.999 (segunda-feira) a abertura da CONCORRÊNCIA Nº001/99-CPL/SEVOP, aquisição de medicamentos destinados a suprir os Centros de Saúde e Hospital Municipal de Marabá, sendo conservados local, horário e demais condições do Edital de Licitação. Maiores informações no Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Rodovia Transamazônica Km 5,5 - Nova Marabá - Pará - Telefone: (91) 322-2827 / 3092 / 2931 - Fax: (91) 322-2827 - CEP: 68.500-000.

Marabá, 24 de novembro de 1999.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SEVOP

EDUARDO LASSANCE ADVOCACIA S/C

JULGAMENTO ACORDÃO Nº CEB-29/99

REQUERENTE: Eduardo Lassance de Carvalho
 REGISTRO DE SOCIEDADE CIVIL DO ADVOGADO
 EMENTA: Contrato de Sociedade de Advogados que observa os preceitos estatutários, há de ser registrado na Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. Vistos, relatados e discutidos. Os membros da Câmara Especial, por unanimidade, reunidos na Sessão Ordinária do dia 08/09/99, nos termos da legislação vigente, decidem, com base no Relatório e Voto do Relator, deferir o pedido de registro da Sociedade Civil de Advogados denominada "Eduardo Lassance Advocacia S/C", com sede e foro nesta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Relator: Jaci Monteiro Colares
 Presidente: Ophir Cavalcante Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo de Aditamento Nº 06/99. Ao Contrato original Nº 01/99 - SEMINF Objeto: Execução de Serviços de Engenharia Viária na Av. Monçara e Dom Frederico Costa (Aditamento financeiro - acréscimo e modificações técnicas). Partes: Prefeitura Municipal de Santarém, com intervenção da SEMINF e CONSTRUTORA TUPAIU LTDA. Vigência: 05/11/99 a 03/12/99. Valor do Contrato original: R\$ 73.323,23 (setenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). Recurso: PMS e CONVÊNIO Nº 104/98 SUDAM. Dotação SEMINF Nº 16.88.537.2057-4110. As demais cláusulas continuam inalteradas. Foro: Santarém-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 032/99-CCG de 18.02.99, por seu presidente torna público que o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 01/99 referente a aquisição de uma motoniveladora teve como firma vencedora - MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Terra Alta/PA, 24 de novembro de 1999.
 Francisco M. Dias Pres. CPL

JACUIPE AGROPECUÁRIA S.A.

JACUIPE AGROPECUÁRIA S/A. CGC(MF) n.º 05.262.142/0001-40. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas, a administração da JACUIPE AGROPECUÁRIA S/A., submete a apreciação de V. Sas., em cumprimento as determinações da Lei 6.404/76, dos Estatutos Sociais e demais dispositivos legais que lhe são aplicáveis, as demonstrações financeiras, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, e para esclarecimentos adicionais que por ventura se façam necessárias, coloca-se a disposição de V. Sas. a) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.98, 97, 96, 95 E 94 (R\$ MIL)					
ATIVO	1998	1997	1996	1995	1994
PERMANENTE	867	867	867	867	708
IMOBILIZADO	718	718	718	718	587
Imobiliz. Técnica	686	686	686	686	561
Animais de Cria	21	21	21	21	17
Animais de Trabalho	11	11	11	11	9
DIFERIDO	149	149	149	149	121
TOT. DO ATIVO	867	867	867	867	708
PASSIVO	1998	1997	1996	1995	1994
PATRIM. LÍQUIDO	867	867	867	867	708
Capital Integralizado	1	1	1	1	1
Reservas de Capital	866	866	866	866	707
TOT. DO PASSIVO	867	867	867	867	708

DEMONST. DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LÍQ. (R\$ MIL)			
Descr. das Mut.	Cap. Soc. Integraliz.	Res. Cor. Monet.	TOTAL
Saldo em 31.12.94	1	707	708
Saldo em 31.12.95	1	866	867
Saldo em 31.12.96	1	866	867
Saldo em 31.12.97	1	866	867
Saldo em 31.12.98	1	866	867

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Marcelo Micucci Xavier - Presidente; Berardina Micucci Xavier - Vice Presidente; Antônio Carlos Figueiredo - Secretário. DIRETORIA: Marcelo Micucci Xavier - Diretor Presidente; Carla Fernanda Micucci Xavier - Diretora. Ademir da Guia Santos da Silva - Contador CRC/PA - 008565/0-8.

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. CONTEXTO OPERACIONAL A empresa é uma sociedade anônima de capital autorizado, com projeto objetivando a exploração da bovino-bubalinocultura, no Município de Paragominas, com a colaboração financeira da SUDAM/FINAM, sendo que este projeto encontra-se paralisado devido a falta de recursos financeiros para modernização de sua produção. 2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS. As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância da Lei 6.404/76 e disposições legais complementares. Os componentes do Ativo Permanente, o Patrimônio Líquido e demais ativos e passivos sujeitos a indexação, estão atualizados pela variação da UFIR até 31.12.95 em virtude da revogação da correção monetária a partir de 01.01.96, conforme Lei 9.249/95. 3. PERMANENTE. É registrado pelo custo corrigido monetariamente, até 31.12.95, conforme a Lei 9.249/95, a depreciação é calculada pelo método linear levando em conta a vida dos bens, as amortizações às admitidas pela legislação do Imposto de Renda. A composição do Ativo Imobilizado em 31.12.98 é a seguinte (R\$MIL)

CONTAS	VALOR RESIDUAL
Terras	59
Pastagens	149
Obras de Infraestruturas	215
Instalações Pecuárias	135
Edificações	88
Móveis e Utensílios	2
Veic./Máq./Equipamentos	38
Animais de Cria	21
Animais de Trabalho	11
TOTAL	718

Belém(PA), 31 de dezembro de 1998.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da JACUIPE AGROPECUÁRIA S/A. 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da JACUIPE AGROPECUÁRIA S/A., levantado em 31 de dezembro de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998 a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração, e devido a sua paralisação nestes exercícios, não se fez necessário a elaboração da Demonstração dos Resultados dos exercícios e das Origens e Aplicações de Recursos. Nossa responsabilidade é de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis; 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) A constatação com base em testes das evidências e dos registros, que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como, da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3 - Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da JACUIPE AGROPECUÁRIA S/A., correspondentes aos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998 e a Demonstração das Mutações de seu Patrimônio Líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(PA), 29 de outubro de 1999. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador CRC/PA 3671 - Ibracon 1800.

EMPRESA LUCIANO LIMA & KLEBER PINTO LTDA-ME

A Empresa Luciano Lima & Kleber Pinto Ltda me, Comunica que foram mudados uma pasta contendo CONTRATO SOCIAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO, CARTEIRA DA FIC, DAF, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA, Boletim de Ocorrência Policial nº. 014106/1999.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS

AVISO

O Estado do Pará, através do Corpo de Bombeiros Militar, comunica aos interessados, abaixo relacionados, que suas inscrições para o Concurso de Admissão para a Formação de Oficiais e Soldados do Corpo de Bombeiros Militar foram indeferidas, por não enquadrarem-se no limite de idade exigido, conforme os Editais de N.ºs 001/99 e 002/99, que regem o referido Concurso.

Se na presente relação forem identificados militares da ativa, inscritos para o cargo de oficial, os mesmos deverão comprovar suas situações, junto ao Departamento de Vestibular da UFPA - DAVES, localizado no Campus Básico, até o dia 03/12/99.

No período de 29/11 a 03/12/99, os candidatos constantes da relação deverão comparecer nas Agências do Banco do Brasil das seguintes localidades: Belém - Agência da Universidade Federal do Pará, Salinas, Marabá, Santarém e Redenção, no horário bancário, para ressarcimento do valor da taxa de inscrição compatível com o cargo escolhido, munidos do Documento de Identidade Original e CPF.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS
CONCURSO DE ADMISSÃO

RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 03,04,05 (ORDEM ALFABETICA)

CIDADE: BELEM

ORDEM NOME

ORDEM	NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
1	ADEMIR MARQUES FERREIRA	06405	19/06/73	2301219	PA
2	ADRIANO CHENE	03209	27/07/70	1603815	PA
3	ADRIANO DA PAIXAO OLIVEIRA	03590	08/11/73	1840582	PA
4	AGUINALDO BARBOSSILVA	01464	27/01/71	2092220	PA
5	ALAN KELLY MACEDO GUEDESS	03008	25/09/73	2532839	PA
6	ALBERTO COSTA BORGES	07700	24/01/71	1660775	RJ
7	ALCHR PINHO RODRIGUES	04823	27/10/73	2380851	PA
8	ALEX FABIANE TEIXEIRA DE SOUZA	05275	30/01/68	1755138	PA
9	ALEXANDRE BELEZA ROMAO	08066	19/09/73	4359852	PA
10	ALEXANDRE JAGONHARA TEIXEIRA DE SOUZA	05891	22/08/69	1934433	PA
11	ALFREDO DA SILVA LAMEIRA	06653	11/11/70	2311965	PA
12	ANDRE DE SOUZA FARIAS	07102	14/06/72	2213981	PA
13	ANDRE LUIZ DE SOUZA	04938	09/08/69	1896695	PA
14	ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS	05881	07/09/65	1617507	PA
15	ANTONIO GONCALVES FERRERA	07179	03/06/54	2378612	PA
16	ANTONIO MARCOS PAMPLONA OLAYA	08236	07/11/73	2529523	PA
17	ANTONIO MARINHO DOS SANTOS JUNIOR	05252	29/09/73	2300216	PA
18	ANTONIO MAURO SOUTO DA SILVA	06607	31/01/73	3131574	PA
19	ANTONIO ROBERTO BRAGA LISBOA	07652	10/06/69	1809648	PA
20	ANTONIOMARI ADJEJESUSARAGAQ	00862	09/09/72	2387432	PA
21	ARM NDO KLEBER FERREIRA DA SILVA	03863	11/09/73	2371656	PA
22	AUGUSTO CEZAR SILVA DOS SANTOS	03523	31/01/73	2465135	PA
23	CARLOS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	05211	01/02/70	1907500	PA
24	CARMO AUGUSTO CANDIDO DA SILVA	02923	16/07/72	15177386	AM
25	CAUBY PEREIRA DA COSTA JUNIOR	06825	21/07/73	2312090	PA
26	CEZAR PEREIRA DOS SANTOS	03850	29/08/72	1982536	PA
27	CLAUDENILSON COELHO LOPES	04395	11/10/73	2355373	PA
28	CLAUDIO NUNES DA SILVA	04239	29/10/71	2370747	PA
29	CLODOALDO DA SILVA COSTA	00552	22/06/72	2094047	PA
30	CRISTIANO CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO	03931	08/05/72	12451128	RJ
31	CRISTIANO MACIEL PINTO	03611	13/03/72	2400155	PA
32	CRISTIANO PUGA PINTO	01953	07/03/73	22 3178	PA
33	DANIEL TRINDADE MAFRA	03253	18/10/69	002113	PA
34	DARCILEY VIANA DOS SANTOS	01441	24/05/73	2396750	PA
35	DAVID LOBO AMARAL JUNIOR	06592	11/03/73	2469414	PA
36	DELCIO JOAO ASEVEDO DA COSTA	05540	25/08/73	2533787	PA
37	EDELSON PEREIRA DIAS	04482	11/12/72	2256666	PA
38	EDGAR MARIO GONCALVES BARROSO	01979	11/02/72	2300244	PA
39	EDIVALDO ANTONIO NASCIMENTO MACIEL	06642	12/11/07	3238573	PA
40	EDIVAM PINHEIRO DA SILVA	04510	12/02/73	3848597	PA
41	EDSON DIAS DE SOUZA	05863	21/07/72	2044969	PA
42	EDSON JUNIOR COSTA	05912	03/06/73	2518204	PA
43	ELIAS AMORIM DOS SANTOS	03043	06/02/73	2420606	PA
44	ELIZEU DA SILVA BARBOSA	03851	01/02/73	2347210	PA
45	ENIVALDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS	04987	30/08/71	2044921	PA
46	ENOQUE DAS NEVES GARCIA	05421	13/10/73	010122	PA
47	ERMINILSON LIMA DIAS	07116	06/05/72	1628977	PA
48	ERNESTO DA SILVA CAXIAS	06526	20/10/73	1967750	PA
49	EVANDRO TEIXEIRA DE ARAUJO	05220	06/12/72	3115995	PA
50	FABIO DIRCEU CAVALCANTE DE SOUZA	03610	08/10/73	2094615	PA
51	FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO PADILHA	04635	21/09/69	4152531	PA
52	FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA	07610	09/07/73	2209767	PA
53	FRANCISCO CARLOS ALMEIDA BARBOSA	05248	25/03/70	1792716	PA
54	GABRIEL CESAR ARAUJO LIMA	04622	16/04/73	2109811	PA
55	GERSON CARDOSO DA SILVA	00804	10/11/72	1990033	PA
56	GIANCARLO LIMA FERREIRA	06532	30/08/73	2450117	PA
57	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	00244	27/08/72	2005533	PA
58	GILBERVANDRO GIOVANI DOS SANTOS COSTA	04737	13/03/73	3827733	PA
59	GIVANILDO DA SILVA CUNHA	04436	04/06/73	2566021	PA
60	GLADER RANIERE MACEDO LEAL	03873	17/05/73	471949	RO
61	GLEYSON DE SOUZA PAREDES	05364	11/09/05	51748	PA
62	GUTEMBERG RODRIGUES DE MELO	07046	22/10/72	2407028	PA
63	HAMILTON PEREIRA DOS SANTOS	00993	10/03/73	2827996	PA
64	HARYSON JUNIOR FONSECA DA SILVA	07403	04/11/70	186169	PA
65	HELIO CLAUDIO SANTANA MIRANDA	03763	30/06/72	2303308	PA
66	HELIVALDO CORREA GARCIA	07166	26/05/73	2227842	PA
67	IDIVALDO SANTOS DA SILVA	00746	22/12/68	1661575	PA
68	ITAMAR PEREIRA DA SILVA	06294	26/06/45	1547612	PA
69	IZAEL DOS SANTOS GUEDES	07658	05/12/71	2278537	PA
70	JACINILDO DOS SANTOS	06590	08/07/72	2165648	PA
71	JANILSON LIMA DE ARAUJO	06845	15/03/72	3402750	PA
72	JEFFERSON LOPES FRANCA	08122	03/09/73	2285026	PA
73	JESUS CONCEICAO SILVA DO ESPIRITO SANTO	00469	05/02/72	2560402	PA
74	JOAO AMERICO CHAVES MONTEIRO	00343	30/03/73	1991181	PA
75	JOAO BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA	05884	14/02/70	2000376	PA
76	JOAO FERNANDO FURTADO NUNES	06803	05/05/73	2990544	PA
77	JOAO RICARDO LIMA CORDOVIL	00069	23/06/73	2421187	PA
78	JOAQUIM OS ALDO VALENTE BASTOS	04496	27/09/73	1825764	PA
79	JOELSON DA SILVA RABELO	05413	29/04/69	1498656	PA
80	JORGE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	03410	17/01/71	2110985	PA
81	JORGE CARLOS MIRANDA NUNES	01842	16/09/73	2429770	PA
82	JORGE SILVA NASCIMENTO	00178	22/04/73	02516236	PA
83	JORGE TADEU DO ESPIRITO SANTO GUILHON	06654	28/10/66	1644534	PA
84	JORGE FAVARES DA SILVA FILHO	08030	06/09/72	1814323	PA
85	JORGEFFERSON MARTINS TORRES	06939	15/01/71	2402941	PA
86	JOSÉ AMARO DAMASCENO SILVA	04484	02/05/72	2585412	PA
87	JOSE AMAURY OLIVEIRA VERA CRUZ	06850	15/12/71	2456863	PA
88	JOSE AUGUSTO SILVA MACHADO	04189	14/09/72	2404381	PA
89	JOSE FERNANDO ARAUJO PINHEIRO	03439	19/02/72	2377059	PA
90	JOSE FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	01761	18/09/73	2426206	PA
91	JOSE HAMILTON DE SOUZA SANTOS	00196	22/07/72	2090233	PA
92	JOSE LUIZ RIBEIRO TAVARES	05232	06/08/08	3947235	PA
93	JOSE MARIA PARDAL PEREIRA	00507	13/04/73	2305141	PA
94	JOSE MAURO BARBOSA PER IRA MIRANDA	01994	05/02/73	2430674	PA
95	JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA	04321	07/07/73	1924800	PA
96	JOSE ROBERTO MARTINS SIQUEIRA	06818	22/04/70	1988106	PA
97	JOSE ROBERTT BRANDAO PINHEIRO	07538	22/06/73	2342406	PE
98	JOSEMAR DAMASCENO MONTEIRO	05467	07/10/07	3704249	PA
99	JOSINALDO PIMENTEL	05848	30/10/73	2148798	PA
100	JOUBERT ROCHA REIS	08187	19/10/73	2288435	PA
101	JQAQ MAREOS MENDES DA MOTA	01092	16/10/69	1921668	PA
102	JUDD FREDSON MARTINS OLIVEIRA	06251	23/11/72	2770626	PA
103	JUNIOR ALVES DOSSANTOS	06721	22/06/72	2192595	PA
104	LOURIVAN MOURA DA SILVA	05295	15/03/72	2129106	PA
105	LUCAS AYRES CARDOSO	02761	16/11/70	2103664	PA
106	LUCINEL CORREA FERREIRA	07238	10/02/72	2255503	PA
107	LUCIVAL LEONARDO DE SOUZA PEREIRA	04098	11/06/72	2356150	PA
108	LUIZ HENRIQUE DA SILVA SOUZA	04627	26/06/73	2715979	PA
109	LUIZ NAZARENO SANTOS DA CONCEICAO	03714	17/10/72	1873356	PA
110	LUIZ OLIVEIRA SARAIVA	01433	08/09/71	2251464	PA
111	LUIZ OTAVIO DIAS ALVES	06411	08/12/70	1909762	PA
112	MÁRIO JORGE SIQUEIRA DOS SANTOS	04172	31/01/08	3 372	PA
113	MANOEL JOUAL PINHEIRO ALMEIDA	03532	03/10/37	2534611	PA
114	MARADI RODRIGUES DAS NEVES	05527	08/02/71	2230202	PA
115	MARCELO BENTES PAIXAO	04234	17/10/73	2424025	PA
116	MARCIO ANTONIO QUEIROZ ALBULQUERQUE	04164	13/09/73	217967	PA
117	MARCIO CLAUDIO GOMES FERNANDES	04738	22/07/71	2203309	PA
118	MARCIO DOS SANTOS PINTO	06414	22/06/69	1901132	PA
119	MARCIO GOMES DOS SANTOS	01738	01/03/73	2009089	PA
120	MARCIO MALAYO DE CASTRO	05913	25/10/71	1488589	PA
121	MARCIO MESQUITA BATISTA	03511	28/09/72	2377518	PA
122	MARCIO SANTOS DE ARAUJO	08153	24/07/70	2077191	PA
123	MARCIO TORRES RAMOS	00249	12/03/72	2175040	PA
124	MARCIO VALERIO BAIA DE SOUZA	08161	19/04/71	44830	PA
125	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CUNHA	00991	02/03/68	35874937 2	PA
126	MARCOS ANTONIO MORAIS BAHIA	05894	13/04/73	2592508	PA
127	MARCOS SANTOS DE ARAUJO	08155	24/12/71	2971961	PA
128	MARIO CELIO FERREIRA BRITO	06931	25/12/72	2273020	PA
129	MARIO RUBEM SOUSA DA CONCEICAO	06385	24/01/71	2110231	PA
130	MARLON LIMA DE ANDRADE	03929	05/11/73	2378754	PA
131	MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA	01134	14/10/70	1819429	PA
132	MAURO CHARLES MARGALHO DO VALE	04712	06/07/70	1770461	PA
133	MAURO FERREIRA GOMES	03508	05/06/65	3064702	PA
134	MAURO JUNIOR CASTRO LIMA	03804	27/02/73	0899405	PA
135	MAURO MESQUITA DE SOUZA	06535	22/12/70	2115197	PA
136	MAURO SANTOS DE ARAUJO	08154	24/07/70	2225303	PA
137	MAURO SERGIO GOMES DE AQUINO	05869	04/10/73	2522074	PA
138	MIGUEL GERSON FURTADO DE SOUZA	02812	29/09/73	2444900	PA
139	MILTON AFONSO BRITO DE SOUSA	00081	21/04/72	2080680	PA
140	MISAN OLIVEIRA SAMPAIO	00548	27/09/73	2320353	PA
141	NATANAEL DE SOUZA RIBEIRO	00462	16/08/72	23 53 999	PA
142	NILSON GONZAGA SOUSA SANTOS	00504	23/01/69	1498674	PA
143	NIVALDO DE SOU A RODRIGUES	05541	06/09/61	2265904	PA
144	OLAVO PAULO PONTES JUNIOR	07030	14/09/72	2347578	PA
145	OLDAIR DA SILVA ANDRADE	03211	18/09/72	74535	PA
146	OSVALDO DO NASCIMENTO AMOS	07408	18/09/73	2381415	PA
147	OTONIEL FERREIRA ALBUQUERQUE	05414	25/08/73	2178766	PA

148	PAULO ANDRE SOUZA SOARES	01610	21/10/73	2440567	PA	8
149	PAULO CESAR CARDOSO SANTOS	06342	31/08/72	1632258	PA	9
150	PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	06828	25/02/72	2429212	PA	10
151	PAULO SERGIO COSTA DO CARMO	01951	16/02/72	2000070	PA	11
152	PAULOCESARDOSSANTOSSANTIAGO	00284	23/07/68	1 40276 2	PA	12
153	PEDRO JOSE LIMA DO NASCIMENTO	06457	01/01/73	2512088	PA	13
154	PEDRO JOSE SANTIAGO DE AZEVEDO	02672	16/09/73	2537438	PA	14
155	PEDRO LIMA DO NASCIMENTO	05424	30/09/69	1898731	PA	15
156	PEDRO PAULO NASCIMENTO FARIAS	01777	26/02/67	07194003 5	RJ	16
157	RAIMUNDO BENEDITO COSTA SILVA ERL	00185	12/08/73	2105811	PA	17
158	RAIMUNDO BENEDITO SILVA LIMA	03062	26/06/73	248 631	PA	18
159	RAIMUNDO CASEMIRO DE ALMEIDA	07132	14/06/73	2603501	PA	19
160	RAIMUNDO DA CRUZ PINTO	00345	02/11/72	3015927	PA	20
161	RAIMUNDO EDSON DOS REIS FERNANDES	00517	13/09/73	2611071	PA	21
162	RAIMUNDO EDSON OLIVEIRA DA SILVA	02628	14/04/72	2294353	PA	22
163	RAIMUNDO NEVES DUARTE	00326	12/11/71	1969216	PA	23
164	RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SOUSA	03761	24/12/72	2611400	PA	24
165	RENATO ANDRE FAVACHO TEIXEIRA	02878	12/09/73	2054218	PA	
166	RIVELINO CRUZ PAZ	08156	27/12/69	1686385	PA	
167	ROBERTO LAURENTINO PESSOA	04885	20/06/73	2387022	PA	
168	ROLVANI BARBOSA VANDERLEI	08174	31/01/68	1586452	PA	
169	RON ANBARATA DE MIRANDA	04478	01/07/73	2300922	PA	
170	ROQUE FERNANDES FILHO	06544	10/03/73	2931781	PA	
171	ROSEMIRO DE OLIVEIRA MELO	04214	11/09/73	2559817	PA	
172	ROSIVALDO MONTEIRO LIRA	07156	13/03/73	3425484	PA	
173	RUE NIL DA SILVA MARTINS	03895	23/03/69	1751011	PA	
174	SILVIO LIMA PEREIRA	03029	27/05/70	3103553	PA	
175	SANTO CLAYR MAURO MORAES MONTEIRO	04855	28/08/72	077685 9	PA	
176	SANDE IRAN PINTO BEZERRA	03438	12/06/70	1960942	PA	
177	SEBASTIAO ALVES DE SOUZA	00376	21/01/72	02368691	PA	
178	SERGIO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	06022	08/08/72	1890236	PA	
179	SIDNEY LOPES LIMA	03501	16/03/73	2761883	MA	
180	SILVIO FERNANDO SOARES NASCIMENTO	03989	04/05/72	1669223	PA	
181	SIMAO DE ASSIS FARIAS	00756	23/03/73	2416026	PA	
182	STEFANO JOSE DE OLIVEIRA MESKUITA	02794	16/07/72	1994401	PA	
183	VANILDO FERREIRA DOS SANTOS	00749	24/05/73	2165622	PA	
184	VICENTE FRANK DE OLIVEIRA AMARAL	00295	01/11/73	2447334	PA	
185	WALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	06239	16/06/73	2095187	PA	
187	WENDELL LUIS RODRIGUES MACEDO	06138	22/09/73	3533352	PA	
188	WLANDER ERMESON TAVARES FONSECA	03396	06/07/72	1806947	PA	
189	ZACARIAS FERREIRA MENDES	05395	16/12/70	2104188	PA	
190	ZILMAR DE OLIVEIRA LOPES	00100	25/08/73	2800824	PA	

RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 03,04,05 (ORDEM ALFABETICA)

CIDADE: SALINOPOLIS

ORDEM	NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
1	AFONSO CARLOS ROSA ALVES	02251	09/09/72	2495505	PA
2	ANDERSON JOSE REIS DOS SANTOS	02077	17/04/73	3325558	PA
3	ANTONIO CLOVES BEZERRA	02098	03/08/72	2909178	PA
4	ANTONIO MARCOS RODRIGUES DIAS	02411	21/02/73	2545256	PA
5	DAVID SANTOS SALDANHA	02425	04/12/71	2275949	PA
6	DOMINGOS DAMASCENO E DAMASCENO	15122	31/07/72	2609849	PA
7	ELDON MILHOMES DOS SANTOS	05091	25/09/70	2274207	PA
8	EMERSON CLAY SOUSA CORREA	05068	19/06/72	2223806	PA
9	GERSON PINTO DA COSTA	05089	21/10/71	2200582	PA
10	HELDER LUIS FREIRE MACHADO	03152	05/06/73	2617694	PA
11	HILTON JONES DE SOUSA CAMPELO	05028	19/04/68	1844653	PA
12	IVAM MENDONCA DO NASCIMENTO	05102	16/04/69	1761097	PA
13	IVO GOMES DA SILVA	02285	14/10/73	2489900	PA
14	JORGE NETO DA SILVA OLIVEIRA	05087	01/06/72	1906666	PA
15	JOSE CORREA DA ROCHA	05090	01/08/70	2100007	PA
16	JOSE EDSON VILAMI JUCA	02466	07/07/73	2432772	PA
17	JOSE FERNANDES CAMPOS DE LIMA	02082	03/12/07	2481101	PA
18	LAILSON NOGUEIRA DA SILVA	02191	13/12/72	2330395	PA
19	MARCELO PEREIRA FARIAS	15077	01/04/72	2264251	PA
20	MAU ICIO JESUS LIMA DA SILVA	02084	27/03/05	2507593	PA
21	PAULO MARQUES DA SILVA BARBOSA	02024	29/12/72	2010385	PA
22	PEDRO PAULO BULHOSA ALEIXO	04573	05/08/07	3712050	PA
23	RAIMUNDO CHARLES LOPES DE MELO	02402	12/11/70	2369096	PA
24	WALCIR SERGIO SOUZA CUNHA	02065	21/05/72	2877113	AP

RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 03,04,05 (ORDEM ALFABETICA)

CIDADE: SANTAREM

ORDEM	NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
1	ANTONIO SERGIO LOPES CUNHA	16412	06/06/71	1617750	MA
2	ARGENILDO JORGE ALMEIDA SOUSA	16166	06/09/72	2295654	PA
3	EVANILSON DOS SANTOS SILVA	15203	21/03/73	3040476	PA

RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 03,04,05 (ORDEM ALFABETICA)

CIDADE: MARABA

ORDEM	NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
1	SEVERINO JOSE BATISTA DA SILVA	16575	30/11/71	2188111	PA
2	ANTONIO PINTO RIBEIRO FILHO	15725	24/07/73	4271023	PA
3	ANTONIOMENDES ARAUJO	16751	21/03/72	2166626	PA
4	DEILIO NUNES OSCAR	16668	14/12/07	2944538	PA
5	DIONISIO DE MOURA CASAIS	15952	03/08/72	2546559	PA
6	ELIAS DO DA SILVA PRACA	15818	02/01/64	1447680	PA
7	GERSON PEREIRA DA SILVA	16927	06/01/72	0558783434	PA

15698	GILDEAN RIBEIRO DA SILVA	05/09/73	02559223	PA
15965	INALDO SALES MACHADO	16/02/73	2159903	PA
15543	JAMES PERES CARNEIRO	17/11/70	3595249	PA
15998	JETHAN KARLO SANTANA RIBEIRO	20/11/72	2268431	PA
15708	JOABE RIBEIRO COSTA	27/05/72	3140732	PA
16589	JOABE RIBEIRO COSTA	19/10/73	2785102	PA
15842	LAURIMAR RODRIGUES MILHOMEM	31/08/73	2441071	PA
16518	MANOEL GONZAGA FILHO	08/11/73	2419058	PA
16518	MARCELO BECKMAN DOS SANTOS CAPUCHO	03/07/72	2293487	PA
15724	MAURISAN COLARES DE OLIVEIRA	03/07/72	2293487	PA
16639	MIZAEEL DE AQUINO MOREIRA	10/07/73	1680391	PA
15702	NEIBA NUNES DIAS	18/07/69	1435945	PA
16618	PEDRO BEZERRA DA SILVA	07/11/73	2546658	PA
15501	PERICLES MATHIAS MARTINS	16/07/73	2441069	PA
15956	PROFIRIO ALVES PACHECO NETO	22/05/71	2552623	PA
16623	RAIMUNDO EDUARDO LAURENTINO DA SILVA	23/03/72	0858785033	PA
16919	TERTULIANO SOARES PEREIRA	27/04/73	02439178 0	PA
16774	WEJLSON SILVA DAMASCENO	07/11/73	7402022	MA

RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 03,04,05 (ORDEM ALFABETICA)

CIDADE: REDENCAO

ORDEM	NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
1	AMAURY CESAR RIBEIRO DE SOUSA	07775	23/05/72	2035561	PA

RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 01,02 (ORDEM ALFABETICA)

CIDADE: BELEM

ORDEM	NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
1	ABILIO ABREU CRUZ	07515	18/09/72	1850862	PA
2	ADIVAL MENEZES LEITE	05618	10/10/69	2222109	PA
3	ADEMARPPEIREIRA DOS SANTOS	04159	17/01/71	08456 991	AL
4	ADMILDE CARDOSO VELOSO	03398	02/02/72	0858893431	PA
5	ADRIANO SIQUEIRA COSTA	02933	26/08/71	462310	PA
6	AGLISON JOSE PINHEIRO RODRIGUES	02522	19/10/71	2008631	PA
7	AIRTON HOLANDA GUIMARAES	06390	05/12/69	1885416	PA
8	AIRTON NEVES DE SOUZA	04945	30/01/72	0858768237	PA
9	ALAIR DO SOCORRO CABRAL FERREIRA	00001	29/09/72	2131377	PA
10	ALDO SILVIO SIQUEIRA FAVACHO	07587	18/03/72	2083108	PA
11	ALEXANDRE DA SILVA NAH M	04954	11/12/70	22306	PA
12	ANA CLEONICE GARCIA	07338	01/02/69	19553	PA
13	ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUZA	01116	05/04/73	2019066	PA
14	ANDREA DE FATIMA SOUZA CARDOSO	05589	10/11/72	19621	PA
15	ANTONIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA	03760	25/12/67	2204278	PA
16	ANTONIO MARCAL DE SOUZA NETO	03347	04/12/72	1787862	PA
17	ANTONIO NEY DE PARIJOS	04155	01/12/70	1904736	PA
18	ANTONIO SERGIO CAVALEIRO DA SILVA	08191	20/10/72	085888332	PA
19	ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	00610	07/12/72	1697003	PA
20	ARLISON LUIS ALMEIDA SOUSA	06119	04/10/70	1884246	PA
21	BENEDITOD DIAS DO ESPIRITO SANTO	07359	16/11/72	0858885833	PA
22	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	08024	25/07/71	15741	PA
23	CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA	06000	08/11/72	1889818	PA
24	CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	00126	03/03/72	2300264	PA
25	CESAR HENRIQUE MATIAS PORTELA	05760	13/11/72	2276671	PA
26	CLAUDECI FREITAS DAS CHAVES	07059	19/08/72	2398702	PA
27	CLAUDIA CRINA COSTA GUIMARAES	06923	02/07/70	2094235	PA
28	CLAUDIO DOS SANTOS SILVESTRE FRANKLIN	03338	02/07/73	15705	PA
29	CLAUDIO MARCIO MIRANDA RIBEIRO	07268	06/08/72	2377714	PA
30	CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JUNIOR	03158	19/08/71	1736833	PA
31	CLECIO MARYS NASCIMENTO FERREIRA	04393	10/01/73	2471974	PA
32	CLEY NASCIMENTO MORAES	07027	04/09/70	2134362	PA
33	DAILTO FARIAS DA SILVA	04086	26/10/72	2271716	PA
34	DAISY CRISTINA DE ARAUJO RIBEIRO	06981	07/10/71	21700	PA
35	DANIEL DOS SANTOS GURJAO	00694	01/01/69	15732	PA
36	DELICIO JOAO ASEVEDO DA COSTA	05539	25/08/73	2533787	PA
37	DEMIO COSTA DE ALBUQUERQUE	04543	13/09/73	2331155	PA
38	DJAMIL RAIOI GUIMARAES	04026	03/03/71	1736725	PA
39	EDIL SIQUEIRA DE ARAUJO	07148	03/11/69	21747	PA
40	EDILBERTO SERGIO FERREIRA SANTO	05937	15/05/68	1668884	PA
41	EDILSON PINHEIRO DA SILVA	06810	03/03/71	2132803	PA
42	EDIMILSON MORAES DE ASSUNCAO	06263	21/11/69	1910864	PA
43	EDINEI DO SOCORRO BAGUNDES DE ARAUJO	07147	04/09/68	20272	PA
44	EDMILSON SANTANA TELXEIRA	02916	04/02/69	1549660	PA
45	EDVALDO BONIFACIO VALENTE	05693	02/11/71	0903695	PA
46	ELIDIO DA SILVA LOPES	04978	21/12/71	0858882335	PA
47	ELIENAI CARVALHO CARDOSO	02664	14/09/73	2490912	PA
48	ELIS FRANCISCA DE ALMEIDA	01088	02/10/73	2353806	PA
49	EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	04025	09/07/73	2528597	PA
50	EMANUEL DE MACEDO NORAT NETO	08204	23/01/72	01896727	PA
51	ERIVALDO FROS DO NASCIMENTO	00380	17/09/71	9510000107	PA
52	ERLON DOS SANTOS SOUZA	07129	20/10/71	1890582	PA
53	ERLON LOPES GONCALVES	03357	29/11/72	2138489	PA
54	ERONILDES DOS SANTOS SOUSA	06053	19/12/72	2134561	PA
55	FABIO ANONIO VIEIRA DE SOUZA	06808	22/08/71	2111359	PA
56	FIRMINA FURTADO DOS SANTOS	00487	25/09/72	2286843	PA
57	FRANCILENE MORAES DA FONSECA	07060	26/10/70	2010369	PA
58	FRANCISCO ANTONIO ROCHA DE SOUZA	06631	17/12/68	1776728	PA
59	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	01032	07/11/72	2180466	PA
60	FULGENCIO DA SILVA DIAS	01710	18/10/73	2033421	PA
61	GENILSON CHAVES QUARESMA	03727	28/07/71	1125	PA
62	GEORGE VICTOR DOS SANTOS ANCIENIM	00129	24/08/71	19417	PA

63	GERSON PINTO BOTELHO	05581	21/08/70	1613768	PA	151	REGINALDO BERNARDES PACHECO	03839	19/01/72	1846448	PA
64	GERUZ T EIXEIRA PINTO	02721	18/10/71	2246130	PA	152	REINALDO FRANKER TAVARES MARTINS	03276	11/06/72	2311758	PA
65	GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	00680	11/11/70	2218476	PA	153	RICARDO ANDRE LIMA CARREIRA	06216	28/10/07	2469147	PA
66	GILBERTO RAMOS FLEIO	06444	19/04/73	2583384	PA	154	ROBERTO DA ROSA VALOIS	03825	11/04/73	9111010308	PA
67	HAMILTON CRUZ DE FREITAS	07508	01/02/70	1816191	PA	155	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	08042	02/05/70	2005417	PA
68	HELIO RUY DOS SANTOS COSTA	04471	18/07/71	15630	PA	156	ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO	00400	14/01/72	2205881	PA
69	HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	05223	11/07/71	2262497	PA	157	ROGERIO CORREA DE PAIVA	00375	13/03/71	02253744	PA
70	ISAIAS RODRIGUES DE LIMA	06478	04/01/65	2526932	PA	158	ROGERIO ROSA DE PAIVA	07193	25/10/71	2558534	PA
71	IVAN DA COSTA FERREIRA	05999	23/02/73	2512889	PA	159	RONALDO CAMARA DA SILVA	00521	14/05/72	1978435	PA
72	IVETE DE FIGUEIREDO PINTO	06187	04/05/71	20404	PA	160	ROSA MARIA OLIVEIRA DE MOURA	04107	15/10/69	21300	PA
73	IVONETE DE OLIVEIRA SOUSA	00576	29/01/72	2013151	PA	161	ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	04873	29/04/71	2098244	PA
74	IZABEL NAGAKO HASHIGUTI DE FREITAS	06784	09/07/68	1646029	PA	162	SAMIR SANTOS DE AGUIAR	04588	08/04/73	1944311	PA
75	JAIMÉ ALVES BEZERRA	02911	10/08/70	176632.9	PA	163	SANDRO MARCELO ALCANTARA POMPEU	08261	10/11/72	21869	PA
76	JEAN VIEIRA FIMA	04472	19/07/71	2645106	PA	164	SERGIO AUGUSTO DA SILVA TAVARES	05357	10/08/71	1908987	PA
77	JOAO BATISTA PINHEIRO	03454	12/03/72	1822851	PA	165	SERGIO AUGUSTO ALVES CABRAL DE MELO	06715	07/03/69	2359832	PA
78	JOAO CARLO SQUERREIRO DOS SANTOS	04783	06/03/69	1772791	PA	166	SERGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	06304	03/09/68	1699868	PA
79	JOAO COIMBRA DA SILVA	03222	03/10/73	000013604	MA	167	SHEYLA RADILA SANTOS DO COUTO	06087	12/12/71	16603	PA
80	JOAO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	05418	14/05/71	1906499	PA	168	SHEYLA ROSE DE SOUZA LEAO	06079	21/10/71	0828106849	PA
81	JOAQUIM MANUEL GOMES MONTEIRO	05574	12/01/73	2148240	PA	169	SILVANA SANTOS DE MOURA	06128	11/06/73	25828	PA
82	JOEL RICARDO DA SILVA ALVES	03285	30/05/67	1543819	PA	170	SILVIO CESAR SANTOS DE SOUSA	07180	23/10/68	1797157	PA
83	JORGE RENATO MARQUES DA SILVA	00661	29/03/71	02238017	PA	171	SIMONE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO	05570	24/03/69	16749	PA
84	JOSE ANTONIO CEZAR DA SILVA	08175	18/10/61	3246035	PA	172	SOLANGE DE FATIMA MELO GUIMARAES	00041	02/03/72	2116838	PA
85	JOSE ELIAS DIAS DO ROSARIO	00482	12/01/69	1461794	PA	173	SUELI LIMA DE AZEVEDO	08260	03/02/70	4089435	PA
86	JOSE ELIELSON MATOS DIAS	00547	17/05/73	2254743	PA	174	TONY EVERTOM MENDONCA DA SILVA	02883	27/09/73	2092281	PA
87	JOSE MADIEL SOUSA ABREU	05363	01/08/71	251340	PA	175	UESILES UCHOA MEDEIROS	06745	11/08/70	2151059	PA
88	JOSE MARCELO DE FREITAS COUTINHO	00685	12/07/70	2132986	PA	176	VANUSA DO SOCORRO CUNHA GONCALVES	05707	05/03/70	1764848	PA
89	JOSE MARIA DE ALMEIDA FERNANDES	06920	13/09/73	22962	PA	177	WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE	04988	12/08/73	2412889	PA
90	JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	00651	16/07/73	2241452	PA	178	WALDECI DOS SANTOS PINHEIRO	01482	24/10/70	1559108	PA
91	JOSE ROBERTO AVELAR SILVA	04694	17/05/70	1985945	PA	179	WALDEMAR CABRAL FERREIRA	02620	29/12/71	2763504	PA
92	JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO	01123	06/11/70	20850650	PA	180	WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	00483	03/06/72	15637	PA
93	JOSE RUBENS GURJAO DE SOUSA	00858	05/08/72	2307135	PA	181	WALLACE JOAO BATALHA DE ARAUJO	07434	24/06/71	2018839	PA
94	JOSIMAR RODRIGUES FARIAS	03838	14/10/70	1732606	PA	182	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	07698	15/02/71	2262728	PA
95	LAERCIO DA SILVA CARDOSO	05660	11/08/70	5439159	PA	183	WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	01831	06/10/72	5212260	PA
96	LIN ODA SILVA VIEIRA	01752	25/07/72	2175762	PA	184	WILSON CARVALHO BRITO	06947	02/11/70	1891557	PA
97	LOLAIDE ALVES GARCIA	06826	18/03/71	3536586	PA	185	WILSON VINAGRE CASTRO	06133	25/05/73	2094609	PA
98	LUCIANA NUNES FERREIRA	00951	08/02/72	1658674	PA	186	ZOENES NONATO RODRIGUES DOS REIS	00484	02/04/70	1918279	PA
99	LUCIANE BARROS DOS SANTOS	07066	26/07/07	5469899	RJ						
100	LUCIO MAURO DOS SANTOS COSTA	00481	01/05/73	2296811	PA		RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 01,02 (ORDEM ALFABETICA)				
101	LUIS CARLOS SANTOS DE FRANCA	07361	10/01/72	3323361	PA		CIDADE: SALINOPOLIS				
102	LUIS CLAUDIO COSTA REIS	00488	19/10/70	2134150	PA		ORDEM NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
103	LUIZ ALEXANDRE DIAS ALVES	05643	22/01/70	1617490	PA	1	CLAUDIO ROBERTO COIMBRA DE ALMEIDA	02019	07/02/72	2217988	PA
104	LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	00932	08/11/70	01873061	PA	2	FRANCISCO ALVES DA SILVA	02300	22/07/73	2359155	PA
105	MACIEL PEIXOTO DA SILVA	05982	28/05/70	1771725	PA	3	MOACIR JOSE BRITO SOBRINHO	05097	22/01/71	2260483	PA
106	MANUEL MARIA RODRIGUES GONCALVES	03012	02/08/73	02239598	PA		RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 01,02 (ORDEM ALFABETICA)				
107	MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	08005	09/02/72	1781372	PA		CIDADE: SANTAREM				
108	MARCELO LOBO DE ARAUJO	00556	07/04/72	2091706	PA		ORDEM NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
109	MARCELO TEIXEIRA BRASIL	00002	04/04/70	2268949	PA	1	ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	15295	09/09/71	2316077	PA
110	MARCIA ALVES DA SILVA	07150	15/07/71	2187049	PA	2	CARLOS ALBERTO DA MATA BEZERRA	16196	25/10/71	1684942	PA
111	MARCIO AMARAL OLIVEIRA	04292	22/09/73	9510001144	PA	3	EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO	16470	03/11/71	25129	PA
112	MARCIO LINCOLN SAL ANHA PEIXOTO	02778	10/05/73	1921056	PA	4	EDIVANDO RABELO DA SILVA	15220	20/10/73	2398325	PA
113	MARCIO MARTINS DA SILVA	07250	17/02/73	2182278	PA	5	JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	16197	29/11/71	2162955	PA
114	MARCOS ROBERTO DA COSTA MOREIRA	06687	16/06/69	18382	PA	6	JOSE GILMAR DA SILVA MARTINS	16469	17/09/69	17041	PA
115	MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS	08123	18/02/69	19576	PA	7	JOSE IVAN PANTOJA ALVES	16472	18/08/69	16666	PA
116	MARIA CLARICE DA SILVA FARIAS	03076	19/09/71	1968038	PA	8	MARCOS DA SILVA GONCALVES	15401	12/09/73	2513307	PA
117	MARIA DE NAZARE JAQUES DE SOUZA	07355	05/11/71	3626595	PA	9	MARISTELA GOMES PANTOJA	16068	22/07/71	20999	PA
118	MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA	06093	10/07/72	2080617	PA	10	PAULO JORGE MENDES SARMENTO	16139	26/07/73	0827543349	PA
119	MARIA LUCILENE LEITAO FONSECA	03179	17/03/73	1783716	PA	11	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	16473	29/11/71	23813	PA
120	MARIO AUGUSTO SILVA DONZA	04663	23/08/71	1819376	PA	12	REGINALDO DE OLIVIRA SALGADO FILHO	16279	01/03/72	2339333	PA
121	MARLUCE BORGES DA SILVA	06442	18/08/65	1406409	PA	13	RUBVON SOUSA VIANA	08534	04/02/72	2296202	PA
122	MATEUS CACIS SALOMAO NETO	04222	18/08/73	2549238	PA	14	SANTINO CONTES LOUREIRO	16073	01/11/71	2799867	PA
123	MATILDE DO SOCORRO NUNES DA SILVA	04240	14/03/68	23313	PA	15	SEBASTIAO FONSECA DE ANCHIETA	08589	16/10/70	2176352	PA
124	MAURI CELSO NASCIMENTO SANTOS	07653	10/12/72	3248191	PA	16	VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	16174	25/03/69	2084878	PA
125	MERIAN REGINA BOTELHO PIRES	07360	10/01/73	2336821	PA		RELACAO PARA INDEFERIMENTO POR IDADE - CURSO: 01,02 (ORDEM ALFABETICA)				
126	MIGUEL MIRANDA DOS REIS NETO	00660	04/11/69	0001547803	PA		CIDADE: MARABA				
127	MOISES LOP S	06210	31/05/70	2271774	PA		ORDEM NOME	INSCR	NASCIMEN	IDENTIDADE	UF
128	MORCILAYR FACANHA DA SILVA	01260	14/06/73.9	410010672	PA	1	AMINADABE BARBOSA DA ROCHA	16702	31/12/72	2527667	PA
129	NAZILDA RODRIGUES PACHECO	06330	18/07/65	2059	PA	2	DJALMA NUNES OSCAR	16899	14/02/71	1827465	PA
130	NELSON DO CARMO DOS SANTOS	03203	02/07/69	1586549	PA	3	EDILSON DOS SANTOS BARROSO	16862	06/12/72	28577	PA
131	NELSON LOBATO ABREU	00726	15/08/70	1799322	PA	4	ERNESTO BEZERRA DOS SANTOS	15923	20/01/73	0858783731	PA
132	NELSON REGO SALDANHA	07247	25/08/65	2789474	PA	5	FELIXHENRIQUEFERREIRADEMELO	15958	20/11/68	162659.6	PA
133	ODAILSON FERNANDES DA CONCEICAO	01133	21/12/71	2156110	PA	6	FRANCISCO SOARES PONTES	16678	06/09/72	2441767	PA
134	ODAILSON JOSE DE QUEIROZ PINHEIRO	01201	19/03/72	9410000096	PA	7	JOAO NASCIMENTO SANTANA JUNIOR	16624	30/09/68	1397991	PA
135	ODIMAR MARQUES DE LIMA	04118	04/12/68	1751800	PA	8	JOAO SILVA JUNIOR	16881	02/10/73	2419062	PA
136	ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA	02929	21/04/70	1825276	PA	9	JONAS HERINGER BARBOSA	16597	19/09/73	2419010	PA
137	OTAVIO NERY PALMEIRA	06077	15/03/69	1726627	PA	10	JOSE BEZERRA DA SILVA NETO	16789	17/01/73	1898132	PA
138	PALMESTON LOPES ALVES FILHO	07339	19/11/69	1998693	PA	11	JOSE DILSON SANTOS ARAUJO JUNIOR	16691	19/09/72	2170836	PA
139	PATRICIA CRISTINA BRAGA TAVARES	00693	08/06/73	35675984.2	PA	12	JOSE GOMES COELHO	16541	27/04/73	1733846	PA
140	PAULO ROBERTO GOMES MORAES	04335	11/10/73	2307355	PA	13	JOSE LINDOMAR DE ARAUJO VIANA	15905	11/04/73	2215796	PA
141	PAULO ROGERIO REGO SALDANHA	07248	20/10/70	1858693	PA	14	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	15711	27/03/69	1763417	PA
142	PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	00926	28/01/71	1996373	PA	15	LEOCY ALVES PIMENTEL	16612	28/07/70	0827572348	PA
143	PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JUNIOR	03149	22/01/71	01968751	PA	16	LEOMAR DA MATA PEREIRA	15705	22/04/72	26814	PA
144	PEDRO PAULO CARDOSO DA COSTA	01773	28/06/71	1731338	PA	17	MARIO HER TZSILVA PEREIRA	16901	14/12/72	2281160	PA
145	RAIMUNDO CARLOS PEREIRA DA CONCEICAO	05690	03/07/73	2612466	PA	18	MAX ANTONIO BRITO DO CARMO BRAGA	16902	04/05/69	2005149	PA
146	RAIMUNDO MEDEIROS QUARESMA	07178	01/03/71	1724809	PA	19	PAULO DE SOUZA CARVALHO	16910	04/11/72	26821	PA
147	RAIMUNDO NONATO MARQUES LOBO	07599	01/01/71	2229770	PA	20	PAULO LIMA DO NASCIMENTO	16642	30/09/69	19223815	PA
148	RAIMUNDO NONATO RAMOS CETRARO	01606	14/07/69	14118	PA	21	PAULO RONALDO BATISTA	16937	25/02/71	2578854	PA
149	REGINALDO DA TRINDADE LIMA DA SILVA	07249	22/07/72	1866393	PA	22	RONALDO ALMEIDA BOTELHO	15876	21/02/72	2441162	PA
150	REGINA CLAUDIA CARDOSO MARQUES	05528	27/05/72	2147167	PA	23	ROSINEY SOUZA DA SILVA	16801	23/01/73	2149613	PA
						24	TEONES DE OLIVEIRA DE ARAUJO	16867	23/11/72	0858909930	PA